

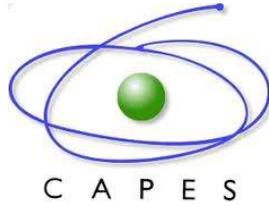
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
CENTRO DE HUMANIDADES  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO EM HISTÓRIA SOCIAL

***Marias e Madalenas entre a violência e a lei: crimes contra  
mulheres pobres na Vila da Fortaleza e seu termo (1790-1830)***

WALTER DE CARVALHO BRAGA JÚNIOR

Fortaleza  
2010

WALTER DE CARVALHO BRAGA JÚNIOR



***Marias e Madalenas entre a violência e a lei: crimes contra mulheres pobres na Vila da Fortaleza e seu termo (1790-1830)***

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em História Social, da Universidade Federal do Ceará, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em História Social sob orientação da Profa. Dra. Kênia Sousa Rios.

Fortaleza  
2010

"Lecturis salutem"

Ficha Catalográfica elaborada por  
Telma Regina Abreu Camboim – Bibliotecária – CRB-3/593  
tregina@ufc.br  
Biblioteca de Ciências Humanas – UFC

B796m

Braga Júnior, Walter de Carvalho.

Marias e Madalenas entre a violência e a lei[manuscrito] : crimes  
contra mulheres pobres na Vila da Fortaleza e seu termo(1790-1830)  
/ por . – 2010.

141f. : il. ; 31 cm.

Cópia de computador (printout(s)).

Dissertação(Mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Centro  
de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em História, Fortaleza(CE),  
20/09/2010.

Orientação: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Kênia Sousa Rios.

Inclui bibliografia.

1-CRIME CONTRA AS MULHERES – FORTALEZA(CE) – 1790-1830. 2-MULHERES  
POBRES – MAUS-TRATOS – FORTALEZA(CE) – 1790-1830. 3-DISCRIMINAÇÃO –  
FORTALEZA(CE) – 1790-1830. 4-FORTALEZA(CE) – USOS E COSTUMES – 1790-  
1830. I-Rios, Kênia Sousa, orientador. II-Universidade Federal do Ceará. Programa de Pós-  
Graduação em História. III-Título.

CDD(22<sup>a</sup> ed.) 305.489694909813109034

73/10



**Universidade Federal do Ceará**  
**Centro de Humanidades**  
Departamento de História  
Programa de Pós-Graduação Mestrado em História Social

Dissertação intitulada ***Marias e Madalenas entre a violência e a lei: crimes contra mulheres pobres na Vila da Fortaleza e seu termo (1790-1830)***, de autoria de Walter de Carvalho Braga Júnior, aprovada pela Banca Examinadora constituída pelos seguintes professores:

---

Profa. Dra. Kênia Sousa Rios (UFC)  
(Orientadora)

---

Prof. Dra. Joana Maria Pedro (UFSC)  
(1ª examinadora)

---

Profa. Dra. Ana Rita Fonteles (UFC)  
(2ª examinadora)

---

Prof. Dr. João Ernani Furtado Filho (UFC)  
(Suplente)

Fortaleza, 20 de setembro de 2010.

## AGRADECIMENTOS

Nos últimos dois anos, durante minha dedicação ao mestrado, contei com o apoio de muitas pessoas. Neste momento me dedico ao prazeroso esforço de lembrar os nomes daqueles que, de forma marcante, tornaram a realização deste trabalho possível.

Amigos antigos, novos amigos, família, professores, todos contribuíram para que esta dissertação se concretizasse. A todos meus mais sinceros agradecimentos.

À Secretaria de Políticas para as Mulheres e a CAPES pelo financiamento que tornou esta pesquisa possível;

À Banca de Qualificação, composta pela Dra. Ana Rita Fonteles e os Drs. João Ernani Furtado Filho e Franck Ribard, que de forma tranquila contribuíram com sugestões valiosas ao desenvolvimento da dissertação;

À minha orientadora Dra. Kênia Sousa Rios pela paciência, confiança e amizade;

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em História Social da UFC, em especial à Dra. Adelaide Gonçalves e ao Dr. Eurípedes Funes pelas críticas e sugestões;

Ao Dr. Expedito Eloísio Ximenes pela ajuda com os estudos paleográficos, e a apresentação ao *corpus* documental dos séculos XVIII e XIX.

Às amigas feitas em Florianópolis, Isabel, Miriam e Priscila pela simpatia da acolhida e à Dra. Joana Maria Pedro pelas sugestões e pelo carinho com que fui recebido;

Aos colegas de mestrado e em especial aos amigos Cristiana Costa Rocha, Elza Alves Dantas e Jorge Henrique Maia Sampaio pelos momentos de angústias e alegrias compartilhados;

Ao amigo, Ms. Mário Martins Viana Júnior, pela grande ajuda em momentos críticos e nos bons momentos;

Aos membros do nosso grupo de estudos, sonho realizado, principalmente àquelas que nos acompanharam desde o início, Valderiza Menezes e Ana Cecília.

À equipe do Arquivo Público do Estado do Ceará, sempre solícitos;

À minha família por ter entendido os momentos de ausência para dedicação à dissertação;

Aos amigos, Daniel Pacheco, Rodrigo Forte e Romulo Parente, mais do que amigos, irmãos que entenderam e perdoaram a distância;

À Dra. Maria Claudete Lima, tia e mãe de coração, pelo estímulo em todos os momentos, pelo suporte técnico e ajuda nas revisões, pelo suporte emocional e pelo carinho;

Aos meus primos, Marcus Rodrigo, Joan, Saulus, Cassius e Isa pela alegria dos momentos de encontro;

À minha mãe, Angélica Monte, pela dedicação, pelo conforto nos momentos difíceis e, acima de tudo, pelo amor incondicional;

À minha irmã, Ártemis Monte, pelo carinho e pelas boas risadas;

À minha esposa, Anna Paula Braga, pelo companheirismo, dedicação, carinho e amor que compartilhamos.

## RESUMO

Este trabalho busca, através do estudo de documentos jurídicos do período Colonial, compreender o processo de banalização da violência contra a mulher. Analisamos os discursos construídos pelo Estado e a Igreja no sentido de construir modelos de masculinidade/feminilidade que se tornaram privilegiados neste período. A ênfase de nossa pesquisa se direciona às mulheres pobres devido principalmente à vulnerabilidade e visibilidade das classes mais baixas, embora percebamos que a violência perpassa todas as classes. As relações estabelecidas entre homens e mulheres, traduzidas como relações de poder dentro de uma sociedade escravista e patriarcal em que as categorias etnia, classe e gênero se entrecruzam criando uma rede de relações complexas, nos permitiram perceber as práticas discursivas que, se não naturalizam a violência contra as mulheres pobres, pelo menos confere aos agressores um olhar de indulgência conquanto seus atos não extrapolem os limites prezados pela sociedade. O estudo estatístico e a análise quantitativa dos crimes levaram-nos a compreender a lógica das relações interpessoais no período, cujo elemento comum é o emprego da violência, seja como resolução de conflitos seja como sistema coercitivo. A análise qualitativa dos processos possibilitou uma aproximação do cotidiano de homens e mulheres envolvidos em crimes e que se encontravam imersos em uma realidade cujas práticas estavam sujeitas ao discurso jurídico e que teve como consequência a brutal hierarquização das relações de gênero em um nível de dependência e submissão femininas que definiu um modelo de feminilidade, mas não impediu que diversas mulheres rompessem com esta lógica, subvertendo a ordem e pondo em xeque os privilégios do patriarcado.

Palavras-chave: Gênero. Violência. Criminalidade. Século XIX.

## RÉSUMÉ

Ce travail cherche à travers d'une étude des documents juridiques de la période coloniale, pour comprendre le processus de la banalisation de la violence contre la femme. On analyse les discours construits par l'état et par l'église dans le sens de construire les modèles de masculinité/féminité qui ont été privilégiés dans cette période. L'emphase de notre recherche se penche sur les femmes pauvres dû principalement à la vulnérabilité et à la visibilité des couches sociales les plus basses où nous apercevons que la violence est présente dans toutes les couches sociales. Les rapports établis entre les hommes et les femmes traduits comme rapports de pouvoir dans une société esclavagiste et patriarcale où les catégories ethniques, classe et genre s'entrecroisent en créant un filet de relation complexe, nous permet d'apercevoir les pratiques discursives que, s'il n'est pas naturel la violence contre les femmes pauvres, par contre il confère aux agresseurs un regard d'indulgence bien que leurs actes n'extrapolent pas les limites conservées par la société. L'étude statistique et l'analyse quantitative des crimes nous a permis de comprendre la logique des relations interpersonnelles dans cette période, dont l'élément commun est l'emploi de la violence, soit comme résolution des conflits soit comme systèmes coercitifs. L'analyse qualitative des processus nous a permis une approche du quotidien des hommes et des femmes impliqués dans des crimes et qu'ils se trouvaient immergés dans une réalité dont les pratiques étaient soumises au discours juridique et qui a eu comme conséquence la brutale hiérarchisation des relations de genre dans un niveau de dépendance et soumission féminine celle qui définit un modèle de féminité, mais qui n'a pas empêché que divers femmes rompaient avec cette logique, qui ont subverti et ont mis en échec les privilèges de la société patriarcale.

Mots-clés : Genre. Violence. Criminalité. XIX<sup>e</sup> siècle.

## SUMÁRIO

Introdução .....	8
<b>Capítulo 1: A Vila da Fortaleza e seu termo: a família, a casa, a rua</b> .....	20
1.1. Mulher (In)visível .....	24
1.2. Amores ilícitos: concubinato, amasiamento e prostituição .....	41
1.3. Mulher livre e mulher cativa .....	54
<b>Capítulo 2: A pobreza, a violência, as leis</b> .....	63
2.1. As leis e o olhar sobre os pobres .....	66
2.2. Criminalidade, pobreza, gênero e etnia .....	87
2.3. Violência contra mulheres pobres .....	96
<b>Capítulo 3: Questão de honra</b> .....	102
3.1. Seduzidas e enganadas .....	105
3.2. Estupro: o abuso da força .....	109
3.3. Subvertendo a ordem .....	117
<b>Considerações finais</b> .....	124
<b>Lista de Fontes</b> .....	126
<b>Bibliografia</b> .....	129
<b>Anexos</b> .....	135

## LISTA DE FIGURAS, GRÁFICOS E TABELAS

Figura 1: Carta da Capitania do Ceará com seus termos e vilas .....	22
Gráfico 1:Relação entre etnias e condição nos Autos de Querela e Denúncia (1802-1829) .....	57
Gráfico 2: Crimes com homens envolvidos .....	91
Gráfico 3: Crimes com mulheres envolvidas.....	92
Tabela 1: Censo da população cearense (1808).....	21
Tabela 2: Crimes (1790-1817).....	87
Tabela 3: Participação de homens e mulheres em diversos tipos de crime (1790-1817).....	90
Tabela 4: Relação entre condição e etnia .....	93
Tabela 5: Réus indiciados por agressões de acordo como sexo .....	120

## INTRODUÇÃO

O bom historiador se parece com o ogro da lenda. Onde fareja carne humana, sabe que ali está sua caça. (Marc Bloch, 2001)<sup>1</sup>

Há séculos a imagem da mulher vem sendo (re)construída. Sempre sob a perspectiva masculina, os estereótipos femininos oscilaram entre a figura sagrada geradora de vida e a criatura maligna que arrastava os homens para a perdição. Desde Michelet, alguns autores preocupam-se com as mudanças em torno da figura feminina<sup>2</sup>, do seu papel na sociedade e com o impacto dos discursos sobre suas vidas. Essas transformações, neste processo de longa duração histórica, justificam este trabalho em que se pretende fazer um estudo sobre a influência dos discursos construídos sobre a mulher nas formas de punir (ou não) os homens que cometessem crimes contra mulheres em finais do século XVIII e início do século XIX na Capitania do Ceará.

A partir dos discursos da Igreja, construíram-se “modelos” de feminilidade que, embora tenham sofrido mudanças e adaptações e mesmo a incorporação de boa parte de seus valores pelo Estado, até hoje influenciam o modo de se pensar o feminino. O tratamento que se dá nesta pesquisa à categoria *gênero* tem como objetivo identificar as diferenças historicamente construídas entre homens e mulheres, enxergando nas relações de gênero formas *primevas* de poder. As relações de poder partem das delimitações dos papéis sociais que são discriminados a partir do projeto masculino para a sociedade e estabelece valores que fortalecem a idéia de reclusão e submissão feminina.

A partir da leitura de Saffioti percebemos a relação que se estabelece entre uma parte masculina dominadora/exploradora em relação à sua

---

<sup>1</sup> BLOCH, Marc. *Apologia da história, ou, O ofício do historiador*. Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001. p.54.

<sup>2</sup> Cf. MICHELET, Jules. *A feiticeira: 500 anos de transformações na figura da mulher*. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992. p.p. 12-13. Sobre as transformações da figura da mulher no Brasil Colonial é muito importante conferir também PRIORE, Mary del. *Ao sul do corpo: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil colônia*. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília, DF: Edunb, 1993. p. 18.

contraparte feminina dominada/explorada. Embora no período colonial possa parecer que se constituiu uma hierarquia que apaga a figura feminina das relações de poder, conferindo-lhe um caráter de subalterna, isso não constitui realidade, visto que, de um ponto de vista relacional, ambos os pólos da relação possuem suas parcelas de poder, embora em doses diferenciadas.<sup>3</sup> E esse é um aspecto importante deste trabalho, ou seja, estudar a possibilidade que as mulheres tiveram de cavar brechas de poder dentro da estrutura misógina que instituiu para elas um lugar social de submissão e dependência.

Para além do caráter denunciante dos crimes cometidos contra mulheres pobres no final do período colonial, procura-se trazer à tona as táticas a que estas mulheres recorreram para garantir seus direitos e sua segurança na misógina sociedade cearense. É dever da História tentar perceber os “jogos de poder”<sup>4</sup> e estratégias assumidas neste intenso fluxo que se estabelece entre homens e mulheres.

Na Colônia, Estado e Igreja se uniram para construir um projeto civilizador não só para a ocupação das terras, mas também no que se refere à sexualidade dos colonos. Até a medicina lusitana, em que ainda ecoavam os ditames da Inquisição, contribuiu para o “adestramento”<sup>5</sup> da sexualidade (principalmente a feminina) e ajudou a fixar na Colônia os discursos sobre a inferioridade e dependência femininas.

A disciplinarização das uniões e a sacralização do “amor conjugal” foram peças fundamentais na construção do projeto civilizador brasileiro. Mary Del Priore aponta que na colônia os discursos de ultramar floresceram e se mostraram na construção dos arquétipos antagônicos da “santa-mãezinha”, casta, pura e dócil e a figura da “puta” estéril e corruptora que enreda o homem nos vícios de sua sexualidade desregrada.<sup>6</sup> O modelo patriarcal de sociedade que abrangeu todo o Brasil Colonial reforçava um padrão de feminilidade que valorizava a preservação da honra familiar a qual estava diretamente vinculada à sexualidade feminina. Os padrões construídos em torno das mulheres

---

<sup>3</sup> Cf. SAFFIOTI, Heleieth I. B. Rearticulando Gênero e classe social In: BRUSCHINI, Cristina e COSTA, Albertina de Oliveira. *Uma questão de Gênero*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992. p. 184.

<sup>4</sup> Cf. FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade*, I: a vontade de saber. 15ª edição. tradução Maria Thereza da Costa e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988.

<sup>5</sup> PRIORE, Mary del. Op. Cit. p.49.

<sup>6</sup> Id. Ibidem., p.39.

dificultavam sua independência e mobilidade social, mas muitas vezes foram utilizados por diversas mulheres para garantir proteção em diversas situações, como partilhas de heranças e até mesmo na resolução de casos como raptos e outros crimes contra a honra.

O maior problema para o historiador que trabalha com história das mulheres talvez seja a questão da escolha das fontes. Qualquer pesquisador gostaria de ter fontes escritas de próprio punho por mulheres, sobre suas vidas, seu espaço em relação ao espaço ocupado pelos homens etc. Mas este tipo de fonte escrita por mulheres é muito raro e, dependendo do período histórico e classe social, quase impossível. Diários, livros de razão, cartas são os veículos nos quais as mulheres relatavam seu cotidiano<sup>7</sup>, mas, quando nos referimos ao universo das mulheres pobres no Ceará Colonial, o tipo de fonte viável continua sendo o conjunto de documentos oficiais: registros policiais, leis, processos, etc.

Vale ressaltar que as mulheres encontravam-se quase que completamente apartadas deste mundo da escrita e com absoluta certeza não compunham o grupo que construía os modelos de feminilidade desejados na sociedade. Como ressalta Joana Maria Pedro para a Florianópolis (Desterro) de finais do século XIX:

Eram os homens que compunham o judiciário, que chefiavam a polícia, o exército, a administração, que decidiam sobre a educação, faziam sermões religiosos, votavam e eram eleitos, aqueles que participavam dos órgãos políticos-administrativos, eram, também, os redatores e os leitores dos principais jornais da cidade. Eles prescreviam as formas de ser “distinto” e “civilizado”, que incluíam modelos idealizados de mulheres, segundo os quais estas deveriam restringir-se aos papéis familiares.<sup>8</sup>

Esta mesma lógica foi a vivenciada por mulheres de todo o Brasil desde o início da colonização até as conquistas femininas do século XX. E desta forma ficam evidentes os motivos que tornam as fontes escritas de próprio punho por mulheres elementos tão raros e muitas vezes inacessíveis para nós historiadores.

---

<sup>7</sup> PERROT, Michele. *As mulheres ou os silêncios da história*. Tradução Viviane Pinheiro. Bauru, SP: EDUSC, 2005. (Coleção História).

<sup>8</sup> PEDRO, Joana Maria. *Mulheres honestas e mulheres faladas: uma questão de classe*. 2ªed. Florianópolis: Editora da UFSC, 1998. p.31.

O percurso trilhado durante a pesquisa foi o percorrido entre as fontes oficiais jurídicas, principalmente os *Autos de Querela e Denúncia* assim como os *Sumários de Querela*. Toda esta documentação é encontrada no Arquivo Público do Ceará (APEC). As fontes manuscritas permitiram uma aproximação da realidade feminina no período. A este *corpus* documental inicial se somaram fontes impressas como as *Ordenações Filipinas* e as *Constituições primeiras do arcebispado da Bahia*, fontes estas que permitiram o contato com os discursos construídos e mantidos pelo Estado e a Igreja em relação aos crimes e principalmente sobre a condição feminina no período colonial.

O processo criminal do século XVIII segue um padrão que nos permite, na leitura de cada peça que o compõe, entender a relação entre o discurso jurídico e a realidade dos colonos. A peça inicial é o *Auto de Querela e Denúncia*, onde o querelante apresenta sua queixa ao juiz ordinário e o escrivão toma nota da mesma. Neste momento inicial, é fornecido ao juiz o nome de três testemunhas que devem apresentar-se no prazo de trinta dias para darem seus depoimentos. Em casos de crimes que envolvam violência ou em casos que envolvam crimes sexuais cometidos contra mulheres, geralmente se encontra em anexo um *Auto de Vistoria* assinado por um cirurgião ou, no segundo caso, por parteiras juramentadas.

A peça seguinte é o *Sumário de Querela* onde o juiz inquire as testemunhas arroladas no auto de querela sobre a queixa apresentada. O documento é bem sintético em relação ao relato dos crimes, mas costuma trazer em seu corpo informações importantes sobre as testemunhas, tais como ofícios, cor, se sabem ler ou não, moradia, etc. Ao final de cada sumário existe o termo de conclusão apresentada pelo escrivão e a conclusão do juiz em que ele determina ou não a prisão do querelado e seu lançamento no *Rol dos Culpados*.

O *Rol dos Culpados* se apresenta como a peça final de nosso estudo, embora na realidade outras peças ainda componham o processo como a apelação à ouvidoria, ou ainda os recursos tais como as cartas de seguro. O problema é que estas fontes, ou mesmo a sentença com a punição imposta ao infrator, não são encontradas, pois não se encontram juntas, organizadas como um processo do final do século XIX, por exemplo. De tal forma, fica difícil “medir” a gravidade com que eram reconhecidos alguns crimes, portanto, é,

através do tempo de reclusão ou dos castigos impostos aos criminosos, que podemos entender como aquela sociedade entendia a importância das rupturas do seu código de normalidade, os transgressores

Somam-se ainda a este *corpus* documental os *Registros de Ofícios*, correspondência trocada entre as altas autoridades da província sobre temas diversos, constituindo-se em importante fonte para este trabalho, principalmente no que se refere à mulher indígena, como no caso da correspondência trocada entre o Capitão-Mor e os Diretores de Índios.

Quando o foco deste trabalho definiu-se em torno da violência contra as mulheres pobres, tornou-se fundamental a necessidade de um estudo sobre os domicílios coloniais e, especificamente, os domicílios da Capitania do Ceará. Embora seja óbvio que o campo de atuação das mulheres não se resume ao espaço doméstico e da família, o espaço do domicílio se torna importante palco onde se percebem os discursos sobre a honra feminina, a influência do patriarcado na construção dos valores da sociedade colonial, e a questão da violência constituída no cotidiano destas mulheres.

Na elaboração deste trabalho, teve-se o cuidado de não construir uma história vitimizadora ou que reafirme posturas a-históricas e essencialistas sobre as mulheres. Busca-se mostrar as lutas cotidianas das mulheres, criando fissuras de poder na estrutura do patriarcado, chefiando suas famílias e mantendo seus domicílios com seu trabalho. Estas mulheres pobres adotaram táticas diversas que garantiram sua sobrevivência, seja usando a seu favor os discursos sobre sua condição, seja muitas vezes saltando do papel de vítimas para o de agressoras, contra homens ou até mesmo contra outras mulheres.

Neste sentido, é importante enxergar a multiplicidade de *masculinos* e *femininos* que permeiam a documentação, onde elementos como a etnia se somam às condições sociais de cativa ou livre dentro da estrutura colonial, e a influência destas variáveis como elementos distanciadores e/ou aproximadores entre as próprias mulheres. Os modelos de feminilidade e masculinidade foram constituídos por discursos que se pretendiam hegemônicos e se estabeleceram de uma forma ou de outra entre as diferentes camadas sociais.

As diferentes linhas de análise do discurso têm contribuído muito para os estudos de gênero na medida em que investigam o papel da linguagem nas relações cotidianas de homens e mulheres, permitindo enxergar, nos diferentes

discursos, a construção hierárquica de dicotomias que atribuem valoração positiva ao masculino e negativa ao feminino.

No que concerne ao nosso estudo, devemos entender que o discurso não só está determinado pelas instituições e estruturas sociais, mas que é parte constitutiva delas. Ou seja, o discurso constrói o social.<sup>9</sup>

De fato, é importante percebermos como as relações de poder se estabelecem — criando, recriando, reproduzindo — nas práticas discursivas e consequentemente na prática social, influências ideológicas que vão sendo incorporadas, ou antes, absorvidas como “a verdade” por grupos sociais não-hegemônicos.

É através dos discursos que temos acesso à realidade. São as práticas discursivas, a maneira pela qual as pessoas dão sentido ao mundo (e a si mesmas), que reconstróem a realidade, favorecendo ou oprimindo atores sociais distintos, criando e reproduzindo valores simbólicos que devem ser almejados.

Neste sentido, os discursos construídos pelo Estado e a Igreja no Ceará do final do período Colonial deixam evidente, na documentação estudada, as marcas ideológicas de formas de pensar o masculino e o feminino carregadas desde a Idade Média e que sofrem poucas alterações no correr dos séculos XVIII e XIX. São estes discursos produzidos de forma oficial que nos interessam neste estudo, pois, através das leituras dos *Autos de Querrela e Denúncia*, podemos perceber a visão daqueles que compõem a estrutura do poder vigente em relação àqueles que consideravam subordinados.

Com relação à sua estrutura, o trabalho será composto por três capítulos que buscam em seu conjunto, tratar do estudo sobre a força dos discursos construídos sobre a mulher cearense no período colonial e como estes discursos tiveram influência na “naturalização da violência” contra a mulher.

O primeiro capítulo, **A Vila da Fortaleza e seu termo: a família, a casa, a rua**, constitui-se um estudo específico sobre a relação entre família e domicílio e a atuação das lideranças femininas na vila da Fortaleza e suas

---

<sup>9</sup> Cf. FOUCAULT, Michel. A ordem do discurso. Tradução Laura Fraga de Almeida Sampaio. 18ª Ed. São Paulo: Edições Loyola, 2009. e FAIRCLOUGH, N. & WODAK, R. Analisis critic del Discurso. In: VAN DIJK, T. (org.). *El discurso como interacción social - Estudios sobre el discurso II: una introducción multidisciplinaria*. Barcelona: Gedisa, 1997.

regiões próximas. Os pontos iniciais abordam basicamente a relação entre o modelo colonizador escravista implantado na colônia e o impacto deste modelo nas relações entre homens e mulheres no Ceará. Busca-se deixar evidente a relação entre o patriarcado e as lideranças femininas tanto nas famílias abastadas quanto nas famílias pobres.

Por todo este capítulo, dividido em três seções, mostra-se o cotidiano das mulheres, principalmente as pobres, levando em consideração as fontes jurídicas. Além do discurso dos viajantes, evidenciam-se principalmente as práticas que se conseguem perceber na escrita dos documentos. Na transcrição de toda documentação analisada, a grafia original é mantida mesmo quando estas não estão em concordância com as normas da escrita atual.

Em **Mulher (in)visível**, partimos do pressuposto de que são poucas as fontes sobre mulheres no período estudado e que isso se refletiria na “invisibilidade” da mulher. Percebemos, porém, que as mulheres de elite e principalmente as pobres são muito visíveis sim, embora de forma fragmentada, principalmente no que se refere às vítimas de crimes e nas denúncias. O maior número de queixas e de vítimas de violência se encontra nas camadas populares. Neste ponto, os *Autos de Querela* são muito importantes e são as principais fontes na medida em que a descrição dos crimes nos autos dá conta também das ocupações exercidas por estas mulheres, os espaços por onde circulavam e os círculos de amizade e vizinhança que frequentavam, além das relações que elas estabeleciam com as leis e seus agentes.

Em **Amores ilícitos: concubinato, amasiamento e prostituição**, temos um estudo sobre as uniões não sacramentadas e as *famílias possíveis* que surgem a partir dessas uniões. São famílias que conviveram lado a lado com o casamento sacramentado, o concubinato e o amasiamento. Dentro de um cenário de abandono e pobreza, muitas mulheres assumiram outros relacionamentos com a morte ou desaparecimento de um companheiro. Os arranjos familiares se dão também ao sabor dos sentimentos ou das possibilidades. Mulheres sem a “proteção” de um homem viviam sob risco de sofrer violências ou abusos de outros homens.

Nos *Autos de Querela* é possível perceber que boa parte dos casos envolvendo mulheres vítimas de crimes, principalmente de natureza sexual, as denunciadas são viúvas ou mulheres solteiras. Também nas descrições das testemunhas presentes nos sumários de querela é visível o papel feminino na chefia de fogos.<sup>10</sup>

Outro tema relevante para este trabalho é a prostituição, embora não tenha registro frequente na documentação. Os registros deste tipo de crime foram encontrados no *Rol dos Culpados* e são resultado das devassas tiradas a cada ano pelos juizes ordinários. Importante ressaltar que nem todas as mulheres que recorreram à estratégia da prostituição foram meretrizes, ao lado destas prostitutas profissionais, existiram outras mulheres que se prostituíam ocasionalmente, complementando a renda que adquiriam no roçado, na venda de alimentos, etc.

**Mulher livre e mulher cativa** aborda questões como as diferenças constituídas entre mulheres de condições e etnias diferentes. O tratamento dado a elas pelos homens são aspectos a serem compreendidos dentro da lógica escravista. Importante levar em consideração as diferenças entre os modos de vida das mulheres livres pobres e as escravas e como estas mulheres eram percebidas de maneira diferenciada pelos homens e mulheres de outros estratos sociais.

O capítulo intitulado **Pobreza, violência e leis** dedica-se ao estudo aprofundado da legislação criminal da época, no caso as *Ordenações Filipinas* em seu Livro V. Discute-se como essas leis eram aplicadas aos pobres e principalmente às mulheres pobres, que recursos eram possíveis para se evitar a prisão ou mais especificamente que “arranjos” eram possíveis para o perdão dos crimes. Embora as discussões sobre as leis e punições percorram todo o texto, aspectos jurídicos das querelas serão trabalhados em detalhe deste tópico em diante.

Através do estudo detalhado do *Rol dos Culpados*, *Autos de Querela* e *Sumários de Querela*, define-se uma tipologia dos crimes cometidos e a relação com a pobreza e a etnia dos envolvidos. A violência e a criminalidade percorriam todos os estratos sociais e não só aquele que Laura de Mello e

---

<sup>10</sup> Na documentação colonial, o termo *chefe de fogo* é usado para identificar a pessoa responsável pelo domicílio, o mantenedor da família.

Souza define como *desclassificados sociais*<sup>11</sup>. Trata-se de um levantamento estatístico dos tipos de crimes, além, é claro, da identificação das regiões mais violentas da vila e de seu termo, assim como de vilas próximas em relação a crimes de morte, crimes contra a honra, etc.

A fim de tornar mais claros os procedimentos de análise adotados neste trabalho, é importante uma definição de alguns termos de importância para o melhor entendimento da análise. Antes, é importante considerar alguns aspectos. Quando se dá destaque às práticas violentas da sociedade não se quer dizer que fosse impossível ao Estado a aplicação da ordem, mas sim que, levando em consideração as características da nossa justiça na época estudada e a ineficiência da mesma em superar os entraves impostos pelos poderosos da região, esta aplicação da ordem se encontrava comprometida e muitas vezes era assumida pelos próprios indivíduos envolvidos que reconheciam a incapacidade da justiça de protegê-los. Na verdade há uma busca constante por parte dos juizes ordinários e juizes de fora de tentar controlar os ímpetos violentos da sociedade, embora seu sucesso tenha sido muito limitado.

Na análise dos crimes, na medida do possível, manteve-se a nomenclatura encontrada na documentação. Um problema ficou evidente com relação ao uso de alguns termos. Por exemplo, o termo “tentativa de homicídio” não consta na documentação, preferiu-se não utilizá-lo dando preferência à nomenclatura usual dos documentos. Na leitura da documentação, fica bem evidente que o fator que diferencia o crime de “tentativa de homicídio” e o homicídio é simplesmente o fim do ataque, ou seja, o homicídio nada mais é do que um ferimento ou agressão que teve seu intento alcançado. Para facilitar a análise, estão agrupados na mesma categoria ferimentos, os crimes de tentativa de homicídio e ferimentos.

Com relação aos acusados que cometeram mais de um crime, dá-se preferência àquele de maior gravidade, por exemplo, o acusado que ofendeu verbalmente sua vítima e depois o esfaqueou, aparecerá na análise estatística somente o crime de ferimento. No estudo qualitativo, serão considerados todos

---

<sup>11</sup> MELLO E SOUZA, Laura de. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982.

os aspectos do *auto*, aqueles que cometeram mais de um crime terão todas as informações relevantes levadas em consideração.

Uma qualificação criminal interessante é de “mandante”, que se refere obviamente àqueles que, por meio da coação ou do poder econômico, direcionaram outros para a concretização de crimes. A denominação *mandante* também é um termo característico nos *Autos*.

Em **As leis e o olhar sobre os pobres**, o foco será a legislação criminal da época e como essas leis eram aplicadas, se havia diferenças na aplicação da lei para pobres e a elite. Outro elemento de destaque neste tópico é o modo como muitas querelas foram resolvidas, através do perdão da parte prejudicada e como este tipo de arranjo pode ter influenciado na criação de laços de dependência entre os envolvidos.

Em **Criminalidade, pobreza, gênero e etnia**, teve-se o cuidado de não associar pobreza à criminalidade, como se somente os pobres fossem capazes de cometer crimes. O quadro que se apresenta é bem mais complexo, pois são os pobres que mais denunciam crimes, e não raro grandes proprietários são apontados como culpados em querelas, embora nem sempre sejam presos. Trata-se, portanto, da composição da publicização dos pobres, seja como vítima ou como acusado, no espaço da criminalidade.

Em **Violência contra mulheres pobres**, a discussão gira em torno da possível banalização da violência contra as mulheres pobres e como isso é usado por elas como tática. Debate-se sobre quanto os discursos institucionais e a sociedade determinam a possibilidade da aplicação da violência física, muitas vezes para além do “caráter pedagógico” do castigo e muitas vezes terminando em atentados diretos contra a vida. Discute ainda como as mulheres se apropriaram dos modelos constituídos por estes discursos para garantirem sua sobrevivência.

Neste tópico, o tratamento estatístico das fontes vai destacar as mulheres vítimas dos mais diversos tipos de crime, destacando espancamentos e homicídios. As fontes vão ser percorridas em diversos sentidos, das leis aos autos, dos autos às leis e, com este diálogo, procura-se comprovar a tese da naturalização da violência contra essas mulheres.

O terceiro capítulo, intitulado **Questão de honra**, dedica-se aos tipos de crimes que já foram tratados por diversos autores em outros períodos, como

os crimes de estupro, raptos e seduções, destacando as diferenças evidentes em cada tipo de crime, o papel da justiça na resolução dos casos, as formas como as famílias tornavam público este tipo de crime e quais eram as práticas de escolhas de parceiros que costumavam ser aplicadas pelas famílias quando da necessidade de casamento. Além disso, aborda-se a possibilidade de as mulheres liderarem ações de vingança e romperem com o estereótipo de submissão construído em torno delas, quando não há uma resolução pacífica.

**Seduzidas e enganadas** tentou dar conta dos crimes contra a honra e como este elemento tinha valores diferenciados para homens e mulheres. A honra definia-se então como o valor dado pela sociedade a um indivíduo ou família pelo seu respeito às leis e tradições, colocando o sujeito honrado em níveis elevados de consideração social em relação à grande massa dos sem honra e o pior, os desonrados. Em relação às mulheres, a honra se mantinha fortemente ligada à sua sexualidade e era objeto de vigilância de toda a sociedade. Numa época em que o olhar do “outro” começava a se constituir como elemento de classificação, manter-se honrado era manter uma reputação; perder a honra significava a exclusão de um grupo social tido como exemplar até que o fato fosse remediado.

Nessa medida, temos que a honra era mais do que um bem pessoal feminino, era um bem da família e um bem público, pois a perda desse valor por parte das mulheres colocava em questão os valores morais presentes na sociedade. A mulher tornava-se emblema de sua família e de seu marido, pois a honra para as sociedades ibéricas do século XVIII e suas colônias tinha quase o mesmo sentido de “vida”, e a sua perda significava não só a punição imposta pelas leis terrenas, mas o temido castigo divino.

Em **Estupro: o abuso da força**, procurou-se destacar o estupro como um crime que vai muito além da ofensa à honra familiar, pois ofende a integridade física e dignidade das vítimas. Na leitura dos casos, podemos perceber também os discursos construídos sobre a violência sexual e o papel do envolvidos, ofensores ou vítimas, dentro da lógica de uma sociedade violenta, como se atribuem valores que irão marcar a vida das mulheres ofendidas seja no abandono ou no acordo entre as partes.

**Subvertendo a ordem** vai destacar o papel da mulher tanto nas vinganças familiares, como nas disputas em torno de terras ou posses. A idéia

aqui é deixar evidente que as mulheres não foram só vítimas, mas muitas vezes tomaram em suas próprias mãos o papel de líderes em suas famílias, organizando e participando efetivamente de crimes violentos contra homens e contra outras mulheres.

Vale salientar que as fontes foram utilizadas de forma a permitir um olhar abrangente tanto sobre o discurso construído sobre as mulheres quanto sobre os *Autos* que deixam entrever as suas práticas cotidianas.

O objetivo é deixar evidente que os estereótipos de fragilidade e submissão feminina só existiram efetivamente no papel, e na verdade eram um desejo de subordinação que não se concretizou nem encontrou eco entre as mulheres, principalmente entre as pobres.

## CAPÍTULO 1

### A VILA DA FORTALEZA E SEU TERMO: A FAMÍLIA, A CASA, A RUA.

...as mulheres se esgueiram e se afirmam. Comerciantes determinadas, domésticas hábeis, esposas em fúria, moças casadoiras “seduzidas e abandonadas” ocupam o lugar central de histórias do cotidiano que expressam conflitos, situações familiares difíceis, mas também solidariedade, a vitalidade de pessoas humildes que tentam de tudo para sobreviver no emaranhado da cidade. (Michele Perrot, 2007)

O termo da Vila da Fortaleza de finais do século XVIII e início do XIX, compreendia todas as localidades ao redor da Vila, tais como a Serra da Uruburetama, Prainha, Siupé, Aguanambi, Siqueira, entre outras. Na prática a Vila da Fortaleza, nas figuras do Capitão-mor<sup>1</sup> e do Juiz Ordinário<sup>2</sup>, teria sua jurisdição ampliada no que se refere principalmente à administração da justiça. Com relação aos crimes que ocorriam nestas localidades, as querelas eram levadas à residência do Juiz Ordinário na Vila. Também na vila encontravam-se a Casa de Câmara e Cadeia e a residência do Capitão-mor.

Não existem dados precisos sobre a população cearense neste momento de transição do século XVIII para o XIX. O levantamento censitário ordenado pelo Capitão-mor Luís Barba Alardo de Menezes, considerado impreciso por ele mesmo, dá-nos uma idéia geral sobre a ocupação do território cearense, embora seja impossível distinguir especificamente, a partir dele, a quantidade de homens e mulheres que residiam nas vilas, assim como

---

<sup>1</sup> Cf SALGADO, Graça. (Coord). *Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. p. 67. O Capitão-mor tinha amplas competências administrativas e militares. Interferia também na alçada da justiça criminal embora seu poder neste caso tenha sido limitado pelo surgimento do cargo de ouvidor. A melhor definição para o cargo é de um governador da Capitania indicado através do Conselho Ultramarino.

<sup>2</sup> PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. In: SANTIAGO, Salviano (Coord.). *Intérpretes do Brasil*. Vol 2. Rio de Janeiro: Editora Nova Aguilar S. A., 2002. pp. 1403-1406. O Juiz Ordinário era eleito por vereação por dois anos e tinha como incumbência a Presidência da Casa e Câmara, o recebimento e julgamento de querelas e o levantamento das devassas que ocorriam todo ano no mês de janeiro.

é impossível saber a quantidade de cativos ou mesmo as ocupações destes moradores.

Estas informações foram trazidas à Barba Alardo pelos capitães-mores de cada Vila assim como pelos vigários. As informações são imprecisas porque é possível que estes agentes tivessem medo de que suas jurisdições fossem divididas, então geralmente se estima que os números fossem ligeiramente maiores do que os mostrados na tabela abaixo:

**Tabela 1**  
**Censo da população cearense (1808)<sup>3</sup>**

<b>Localidade</b>	<b>Número de Habitantes</b>
Fortaleza	9.624
Aquiraz	9.527
Aracati	5.333
São Bernardo de Russas	10.787
Icó	17.698
Crato	11.735
Campo Maior	6.515
Granja	4.924
São João do Príncipe	7.560
Sobral	14.629
Villa Nova	7.623
Arronches	1.415
Mecejana	1.570
Soure	767
Monte-Mor o Velho	2.745
Monte-Mor o Novo	311
Vila Viçosa	7.934
Almofala	1.011
Ibiapina	4.170
<b>Total</b>	<b>125.878</b>

Estes dados, somados aos relatos de viajantes, podem nos ajudar a compreender as migrações internas do Ceará e sua relação com o grande número de famílias lideradas por mulheres sozinhas.

Ao observarmos o mapa da Capitania do Ceará feito em 1818 por Antonio Joze da Silva Paulet sob as ordens de Manoel Ignácio de Sampaio, vamos perceber a delimitação dos termos das vilas que, evidentemente se

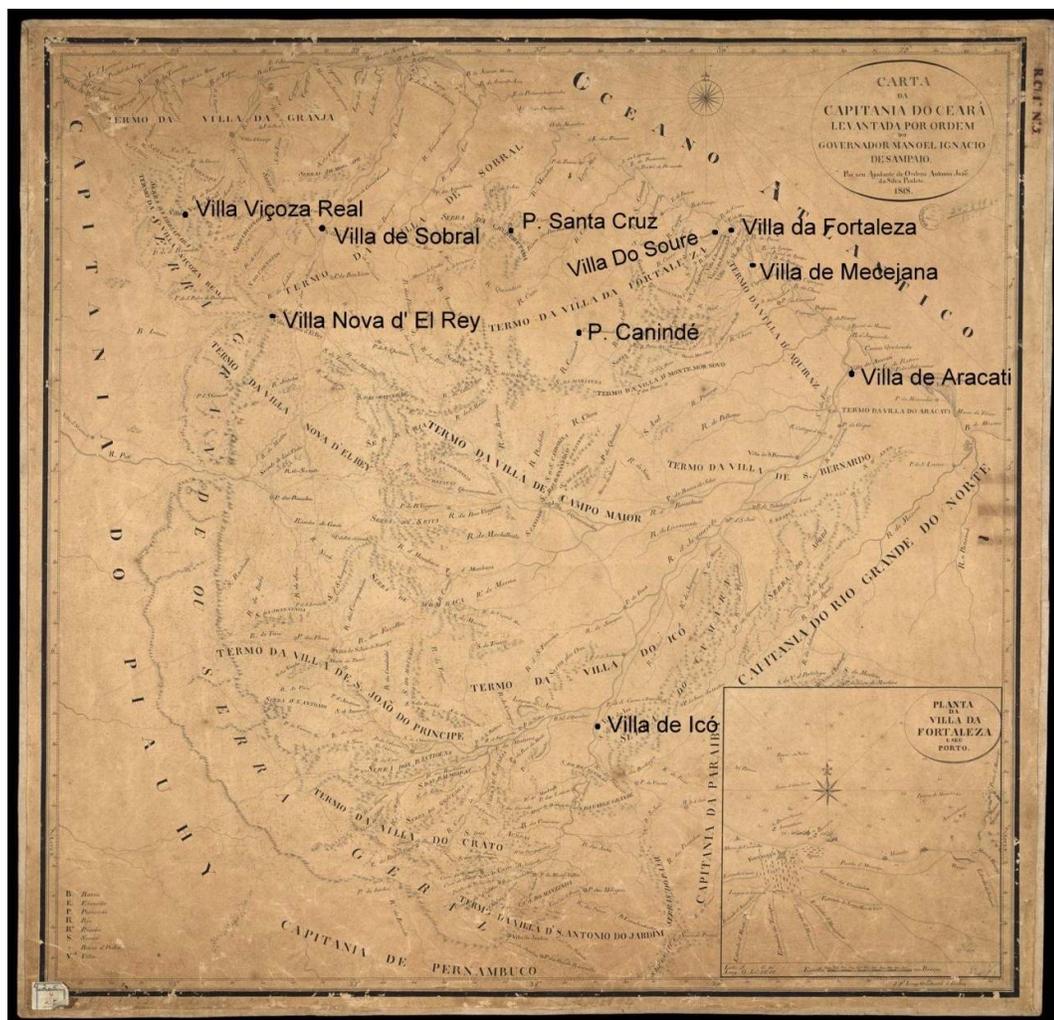
<sup>3</sup> Apud POMPEU, Thomaz. População do Ceará. In: *Revista Trimestral do Instituto do Ceará*. Fortaleza: Typografia Econômica, Tomo III, Ano III, 1889. p. 81,

alteraram no correr do tempo, mas permite que tenhamos uma idéia das zonas de influência das maiores vilas.

Geralmente durante as secas uma parte da população procurava as encostas das serras enquanto alguns migrantes se deslocavam até o litoral. Vale lembrar que durante estas migrações era comum as famílias se dividirem e até surgirem novos arranjos familiares.

Abaixo reproduzimos o mapa onde constam em destaque algumas vilas e povoações que são muito citadas nos documentos criminais, seja pela incidência de crimes seja por serem sedes administrativas da justiça.

**Figura 1**  
**Carta da Capitania do Ceará (1818)**



Fonte: [http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_cartografia/cart249891.jpg](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_cartografia/cart249891.jpg)

A intensa circulação de pessoas pelas vilas e povoações nos remete à transitoriedade de algumas uniões entre homens e mulheres. A seca, conflitos e a busca de melhores condições de vida são fatores que colocaram diversas mulheres em espaços de atuação que teoricamente eram quase exclusivamente masculinos como, por exemplo, o comércio, e também na liderança dos núcleos familiares.

Para se entender a atuação das mulheres na Capitania do Ceará, é preciso levar em consideração as particularidades e a ocupação do território cearense que tornam as relações entre homens e mulheres distintas daquelas encontradas, por exemplo, na região açucareira. O estudo sobre a família no sertão nordestino permite perceber melhor algumas questões como lideranças femininas, a relação entre família e domicílio e a atuação feminina dentro destes núcleos familiares. Considere-se, ainda, as particularidades da Capitania do Ceará, espaço do nosso estudo.

É importante entender a situação de pauperização da maioria da população cearense dentro do contexto da ocupação do território pela criação de gado que teve seu ápice no correr do século XVII, com um grande número de pessoas vivendo à margem da economia pecuarista, mas que também integravam o sistema a partir dos seus pequenos roçados e do trabalho artesanal. Nesse contexto, é importante entender como as migrações masculinas, devido às secas, influenciaram nas diversas formações familiares encontradas na Capitania do Ceará.

## 1.1 Mulher (in)visível

A ocupação do território cearense se deu principalmente pela conquista do sertão de forma violenta, com confrontos entre colonos e indígenas nos séculos XVII e XVIII. Mais tarde, as fazendas de gado tratariam de atrair parcelas do contingente indígena e trabalhadores pobres livres para o serviço na pecuária. No termo da Vila da Fortaleza de finais do século XVIII, disputavam espaço as *fazendas de criar*<sup>4</sup>, os pequenos proprietários e os moradores das Vilas de índios<sup>5</sup> que viviam um avançado processo de pauperização.

Nesse contexto, toma lugar uma noção de pobreza diferenciada. Enquanto muitos autores<sup>6</sup> trabalham com uma pobreza urbana, que vive nos cortiços dentro da cidade, que ocupa os espaços que também são frequentados pela “elite” urbana e que trabalha nos pequenos serviços dentro da cidade, a pobreza possível de se perceber na Vila da Fortaleza era aquela de proprietários de pequenos roçados urbanos e de pequenas criações de animais, além de pequenos artesãos e comerciantes.

Em relação à Vila da Fortaleza, exceto pela presença das estruturas de poder que compunham o cenário dito urbano como a casa de câmara e cadeia, a alfândega, a tesouraria, igrejas, a fortaleza e a residência do Capitão-mor, não existia uma estrutura realmente urbana, sendo a maioria das residências bem precárias, assim como o arruamento da Vila que muitos descreveram como um extenso “areal”<sup>7</sup>. Casas pequenas, com apenas o pavimento térreo, ruas sem calçamento compunham um ambiente onde as práticas e costumes

---

<sup>4</sup> O termo *fazenda de criar* se refere às propriedades que se dedicavam prioritariamente à criação de animais.

<sup>5</sup> As Vilas de Índios surgiram por volta de 1760 com o diretório pombalino que extinguiu os aldeamentos e entregava a tutela dos índios à administração leiga. De fato, nem todos os moradores das vilas eram indígenas, muitos eram mestiços pobres que acabavam morando na vila muitas vezes por imposição régia para evitar a proliferação de “vadios”.

<sup>6</sup> Exemplos de trabalhos que privilegiam os pobres urbanos são: HAHNER, June E. *Pobreza e política: os pobres urbanos no Brasil (1870-1920)*. Brasília: Edunb, 1993; SOIHET, Rachel. *Condição Feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1890 – 1920*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

<sup>7</sup> A descrição feita pelo viajante inglês Henry Koster mostra a situação da Vila em finais de 1810, quando esteve em Fortaleza e, embora seja o olhar do estrangeiro dito “civilizado” carregando de preconceitos sua descrição, é bem plausível quando confrontada com as fontes administrativas da época. KOSTER, Henry. *Viagens ao Nordeste do Brasil*. 12ª Ed. Rio – São Paulo – Fortaleza: ABC Editora, 2003.

do sertão demoraram a se transformar, além disso, nesse período não existiam cortiços ou uma rede de pequenos serviços urbanos suficientes para fazer prosperar uma “pobreza urbana”.

Na Vila da Fortaleza, conviviam no mesmo espaço, as pessoas de posse da capitania – comerciantes, fazendeiros, funcionários da administração – e pessoas de outros estratos sociais, que se não eram pobres, viviam em situações muito precárias. Contudo, é sobre os pobres que se dirige o foco desta pesquisa, embora tenhamos bem clara a teia de inter-relações e de dependências.

A pobreza tem diversas nuances a serem percebidas. Em seu estudo sobre a pobreza de finais do século XIX em Campinas, Amaral Lapa<sup>8</sup> afirma que é possível identificar, dentro do conjunto da população, aqueles que denominamos pobres, ou seja, os que vivem em condições mínimas para o atendimento de suas necessidades básicas, tais como alimentação, vestuário e habitação. Esses são os indivíduos que viveriam na *linha da pobreza*.

Dentro desse contingente, existem aqueles que não têm suas necessidades básicas atendidas e vivem em um estado de privação severo, os miseráveis estão situados na *linha da miséria* e provavelmente compunham a grande massa de vadios, “vagamundos” que percorriam as Vilas em busca de sobrevivência.

Nesse estudo, conseguimos identificar os pobres, que, mesmo com diversas dificuldades, conseguiam recursos suficientes para os custos de suas querelas. Já os miseráveis são difíceis de visualizar em qualquer situação que não seja a de réus, denunciados nos *Autos de Querela* e no *Rol dos Culpados*. Poderiam viver da caridade, vagando de vila em vila ou flertando com a criminalidade, vivendo de roubos e furtos.

Portanto, os que neste trabalho denominam-se pobres são, em sua maioria, pequenos proprietários na Vila da Fortaleza e seu termo. E não se enquadram naquele perfil de miserabilidade mais comum nos espaços urbanos, pois possuem, geralmente, um pequeno roçado ou alguma criação.

Entre os pobres, havia uma grande variedade de condições e de etnias. A grande massa da população agregava em seu interior índios,

---

<sup>8</sup> Cf LAPA, José Roberto do Amaral. *Os excluídos: contribuição à história da pobreza no Brasil (1850-1930)*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2008. p. 28-31.

brancos, negros forros, pardos e outros mestiços. Em contraposição, existia uma pequena parcela de proprietários que, a despeito de serem brancos ou mestiços, impunham sua vontade a partir do poder econômico e político.

Ainda no que diz respeito às condições materiais da população, é importante perceber que, devido às secas que periodicamente atingiam a região, um grande contingente de homens, principalmente nas famílias mais pobres, deslocava-se para outras regiões em busca de trabalho e sustento para a família. Nas famílias mais abastadas, era comum que alguns homens viajassem como “batedores” em busca de refúgio mais ameno para suas famílias.<sup>9</sup> As constantes migrações masculinas colocavam muitas mulheres em posição de liderança familiar, tanto naquelas proprietárias de terras quanto nas famílias mais pobres.

Essas mulheres, embora tenham assumido o controle de suas famílias, não se constituíram num matriarcado, como afirma Maria Lúcia Rocha-Coutinho. Para ela, a “*atuação das matriarcas, contudo, não alterou o papel da mulher na sociedade patriarcal brasileira*”<sup>10</sup>. A força do patriarcado se mantinha no próprio papel que estas mulheres assumiam como reprodutoras do discurso da Igreja e das expectativas que se construía pela sociedade em torno de sua chefia familiar, principalmente nas famílias de grandes proprietários em que as matriarcas assumiam a liderança com pulso firme tal qual o patriarca exigia de seus dependentes. Isso nos leva a refletir que a autoridade patriarcal não se resumia exclusivamente a uma questão de gênero, mas também ao *status* econômico e algumas vezes político dos envolvidos, o que tornava essas mulheres de famílias poderosas mantenedoras da ordem patriarcal.

Cabia à mulher, na ausência de seu marido, manter “a ordem das coisas” da maneira que fosse possível. Embora o homem fosse chefe da família e sua autoridade fosse reconhecida por seus dependentes e pela sociedade, na sua falta, a esposa assumia as prerrogativas administrativas da família o que não significava que, quando o marido retornasse, sua posição dentro da hierarquia familiar fosse alterada. De fato, à mulher cabia cumprir seu

---

<sup>9</sup> Cf VIEIRA JÚNIOR, Antonio Otaviano. *O açoite da seca: Família e migração no Ceará (1780-1850)*. Anais do XIII Encontro da Associação Brasileira de Estudos Populacionais. Ouro Preto, Minas Gerais, 4 a 8 de Novembro de 2002. p.6.

<sup>10</sup> ROCHA-COUTINHO, Maria Lúcia. *Tecendo por trás dos panos: a mulher brasileira nas relações familiares*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. (Coleção Gênero Plural). p.68.

papel reconhecido, ou seja, educar os filhos, zelar pelos bens familiares e resguardar a honra familiar. Não era concebível que a mulher assumisse uma postura contrária à sua “natureza”, salvo em situações bem excepcionais como essa da ausência temporária do marido.

O modelo de feminilidade reclusa, dócil e submissa era o modelo desejado para as mulheres, embora seja fácil perceber, na documentação, o quanto a implantação deste modelo não correspondeu à prática. Por muito tempo, e nas mais diversas classes, a mulher idealizada povoou o imaginário e encontrou fôlego nos discursos produzidos pela Igreja e o Estado. Se os papéis masculinos se construía sobre o ideal de provedor e protetor da família a qual ele tinha o dever de zelar e o direito de administrar da forma que achasse mais justa, os papéis femininos vão se construir sobre o ideal de submissão ao homem (marido, pai ou irmão), de mulheres dependentes de figuras masculinas econômica e juridicamente. Como é possível perceber na leitura das fontes, tais modelos idealizados, na maior parte do tempo, não encontravam eco na realidade, havia um espaço muito “fluido” entre o discurso e a prática.

Vale ressaltar que o modelo patriarcal, frequentemente apresentado como um modelo recorrente em todo o Brasil nos séculos XVIII e XIX, traduz um tipo de família abastada e proprietária, na qual gravitavam em torno do patriarca os seus filhos, as mulheres, os agregados e os escravos. Um dos defensores deste modelo familiar foi Gilberto Freyre em seus estudos sobre o Nordeste<sup>11</sup> açucareiro. Este modelo familiar se aplica com razoável sucesso nesta região açucareira, embora não abarque a miríade de “famílias” encontradas em outras regiões do Brasil e dentro do próprio Nordeste, como no caso do Ceará.

O modelo de família patriarcal por muito tempo tido como o modelo que melhor traduzia a realidade familiar no período colonial era um elemento fundamental na configuração de uma sociedade hierarquizada onde os laços de solidariedade estabelecidos entre o patriarca e sua parentela garantiam o mandonismo local. E, ainda que muitas famílias abastadas se configurassem

---

<sup>11</sup> Quando neste estudo nos referimos ao termo “*Nordeste*”, estamos usando uma denominação que só irá surgir no século XX. Para não incorrerem em anacronismo deixemos claro que, no período abordado em nossa pesquisa, a região correspondente ao atual Nordeste, vai ser apontada como Norte.

sob este modelo, como já apontamos, ele de fato não correspondia como um modelo único de organização familiar.<sup>12</sup>

A família patriarcal traduzia valores prezados pelas camadas mais ricas da sociedade e, mesmo que alguns desses valores fossem absorvidos pelas camadas pobres, não tinham o mesmo peso, visto o grande número de famílias lideradas por mulheres mesmo quando conviviam com seus companheiros.<sup>13</sup>

Nas famílias mais pobres, muitas vezes o papel de “provedor” que o homem devia exercer em seu lar era dividido com sua companheira. Visto que as rendas do trabalhador pobre e livre eram em sua maioria muito baixas, era necessária a contribuição do trabalho e da renda feminina para manutenção do domicílio. Esse tipo de colaboração entre os conjugues pôde colocar muitas mulheres em posição mais favorável dentro do núcleo familiar, onde exercia também seu poder de decisão em virtude da co-dependência entre os membros da família.

Na família dita “patriarcal”, a atuação feminina era bem mais discreta e as lideranças aconteciam em situações bem específicas como já explicitado anteriormente. É bem possível que o modelo ideal de mulher pretendido pela sociedade colonial tenha se mantido a partir destas mulheres que foram conduzidas à condição de submissas pelo peso dos valores familiares e tradicionais perpetrados pelo patriarca, seja na figura paterna ou na figura do marido.

No caso do patriarca do açúcar, e também do criador de gado, o poder não se resumia à atividade econômica que desenvolviam, mas esparramava-se pela política e principalmente sobre sua família e suas terras. O *pater familias*<sup>14</sup> dominador exercia grande controle sobre seus familiares e agregados, estando presente em diversos momentos da vida de seus dependentes, em alguns casos tendo o poder de decidir sobre a vida e a morte não só daqueles que estavam sob sua dependência direta, mas também de seus opositores. A figura do *jagunço* ou do *cabra* é elemento constante nas disputas entre os poderosos

---

<sup>12</sup> Cf SAMARA, Eni de Mesquita. *Família, mulheres e povoamento*: São Paulo, século XVII. Bauru, SP: EDUSC, 2003.

<sup>13</sup> Cf TEIXEIRA, Paulo Eduardo. *Mulheres chefes de domicílio*: Campinas, 1765-1850. Anais do XIII Encontro da Associação Brasileira de Estudos Populacionais, realizado em Ouro Preto, Minas Gerais, Brasil de 4 a 8 de novembro de 2002.

<sup>14</sup> O termo se refere ao poder do pai sobre sua família e é um conceito herdado do antigo direito romano.

proprietários de terra e seus desafetos, não raro desencadeando conflitos duradouros e sanguinários.<sup>15</sup>

Todavia, é importante ressaltar que, mesmo nestas famílias abastadas onde o *pater famílias* monopolizava as decisões e tinha controle quase absoluto da vida de seus dependentes, existiam experiências de liderança feminina não só após a morte do marido ou na sua ausência, embora estes sejam os casos mais freqüentes entre as camadas abastadas. As figuras de mulheres fortes, liderando suas famílias apareceram, e não raramente. Como aponta Eni de Mesquita Samara:

Como chefes dos grupos familiares, as mulheres na Colônia, viúvas ou de marido ausente, exerciam um papel importante na coesão e harmonização dentro dos clãs, o que pode ser resgatado desde o século XVI nos contos e memórias das contadoras de histórias que nos folclores regionais delineiam vultos de mulheres fortes, com papéis sociais decisivos para a sobrevivência dos grupos familiares.<sup>16</sup>

São principalmente nessas situações de liderança que as mulheres se tornam mais “visíveis” na documentação, e com mais destaque as mulheres das camadas pobres visto que estavam com mais frequência no espaço público e nos documentos judiciais.

No termo da Vila da Fortaleza do final do século XVIII e início do XIX, as lideranças femininas se constituíam, sobretudo nos casos de viuvez ou na migração masculina. Isso não quer dizer que somente nestas situações esse tipo de liderança acontecia, algumas mulheres, mesmo convivendo com seus maridos, assumiram posição de destaque.

Um exemplo que entrou para a história foi Maria Francisca de Paula Lessa, eternizada na obra *Dona Guidinha do Poço* e cujo drama familiar de adultério e morte foi descortinado pelo historiador Ismael Pordeus. Filha do Capitão-mor da Vila de Quixeramobim, José dos Santos Lessa, Maria Francisca era considerada mulher de gênio forte e que comandava seus agregados com rigidez, e foi dessa forma que ela conseguiu que um de seus vaqueiros assassinasse seu marido para que concretizasse o romance que

---

<sup>15</sup> Exemplo do poder das grandes famílias é o da família Feitosa no século XVIII. Cf CHANDLER, B. J. *Os feitosas e o sertão dos inhamuns: a história de uma família e uma comunidade no Nordeste do Brasil – 1700-1930*. Tradução Alexander F. Caskey, Ignácio R. P. Montenegro. Fortaleza: UFC; Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

<sup>16</sup> SAMARA, Eni de Mesquita. Op. Cit. p.55.

mantinha com o sobrinho do mesmo.<sup>17</sup> Este é um exemplo de destaque que demonstra que, em diversas situações, as mulheres passam a ocupar outros espaços onde antes não eram percebidas.

Um desses espaços, geralmente assumido por mulheres das camadas populares, era o comércio. Havia a participação ativa e frequente de mulheres na venda de produtos alimentícios. Nos *Autos de Querela*, por exemplo, surgem embates entre mulheres sobre problemas relativos ao comércio, como o não pagamento de dívidas que descambavam para agressões verbais e muito frequentemente terminavam em agressões físicas.

Outro espaço ocupado pelas mulheres chefes de família é o trabalho braçal na lavoura ou mesmo na produção do pequeno artesanato doméstico. Cabe observar que, nas famílias de pequenos produtores, muitas vezes a saída do homem causava o enfraquecimento do núcleo familiar, pois representava a perda de um trabalhador. A agricultura familiar de subsistência, na maioria das vezes, não produzia um excedente comercializável, permanecendo um nível produtivo simples<sup>18</sup>, deixando os pequenos produtores no limiar da fome, caso sobreviesse a seca, a morte do pai ou qualquer outro evento que rompesse com a sua lógica produtiva, daí a necessidade de a mulher assumir o trabalho braçal ou recorrer à produção de algum artesanato.

Mesmo naqueles núcleos familiares que conseguiam produzir um pequeno excedente comercializável, a atuação de toda a família visava garantir as condições de sobrevivência do grupo.

Por toda a Capitania do Ceará, havia núcleos familiares que se dedicavam ao trabalho em pequenos roçados. A participação feminina era intensa tanto no roçado quanto nas manufaturas caseiras voltadas para a auto-suficiência, como as casas de farinha, os curtumes e as olarias.<sup>19</sup> Em um contexto de precárias condições materiais, o papel de defesa da terra ou dos instrumentos de trabalho poderia acabar em rixas familiares e até em atitudes violentas contra outros grupos, situações que contavam com a participação

---

<sup>17</sup> PORDEUS, Ismael. *À margem de Dona Guidinha do Poço: história romanceada – história documentada*. Ed. fac-similar (1963). Fortaleza: Museu do Ceará, 2004.

<sup>18</sup> Cf CASTRO NEVES, Frederico de. A seca na História do Ceará. In: SOUZA, Simone de (Org.). *Uma nova História do Ceará*. Fundação Demócrito Rocha, 2001.

<sup>19</sup> Cf PORTO ALEGRE, Maria Sylvania. Vaqueiros, agricultores e artesãos: origens do trabalho livre no Ceará Colonial. *Revista de Ciências Sociais*. Vol.20/21. N° 1/2 1989/90. p.18.

ativa das mulheres. Como exemplo, cito o caso da morte de Luiz Marreiros de Mello:

Estando Luiz Marreiros trazendo gado da região da Ribeira de Mombaça em direção à Vila de São João do Príncipe resolveu passar as horas de maior calor do dia na casa do Sargento-mor Pedro de Abreu Pereira. Ao saber do fato, o grupo liderado por Maria Manoela, seu irmão Thomas e o marido Pedro Munis que estavam de tocaia na estrada esperando por Luiz Marreiros resolvera atacar o acampamento da vítima:

“(...) armados defacas grandes xamadas neste contenente Parnahibas, ede Catanas, eadita Maria Manoela mulher do dito Pedro Munis **eque fora que oexcitara, e movera** para hir fazer aquele homicídio armada dehuma uara(sic) (...)”<sup>20</sup>. [grifo nosso]

Segundo o documento, enquanto os homens agrediam Luiz Marreiros com diversos golpes de faca, Maria Manoela os incitava e insultava chamando-os de *mofinos* e dizendo que sem ela nada faziam. Maria Manoela ficava na porta impedindo qualquer pessoa que viesse a acudir Luiz Marreiros e ficava “*gritando aomarido, eirmaõ que picasem bem (...) eonaõ deixasem uiuo(sic) porque homem morto não falaua*”.

O caso sugere muitas reflexões. A primeira delas se refere à autoria do crime. Fica bem evidente em todo o auto que a liderança foi de Maria Manoela, embora no cabeçalho do documento o primeiro nome que apareça seja o de Pedro Munis, seguido pelos nomes de Maria Manoela e seu irmão Thomas. O segundo ponto de destaque é o fato de que este grupo estava de tocaia à espera de sua vítima, e o motivo apresentado é o de rixa antiga entre os envolvidos, embora não seja especificado o motivo da rixa. Outro elemento que destaco é que foi a viúva da vítima que abriu a querela, Izabel Francisca do Espírito Santo.

Todos esses aspectos explicitam a atuação feminina nas lideranças familiares. Seja ordenando o ataque como no caso de Manoela ou denunciando o fato, como Izabel Francisca, as mulheres assumiam posturas que nem sempre se enquadravam no modelo que lhe era imposto.

---

<sup>20</sup> Arquivo Público do Ceará (APEC), *Autos de Querela e Denúncia*, Livro 33. p.2r. Data 04/09/1807.

Outro aspecto a ser considerado quando estudamos as mulheres e seus papéis sociais, diz respeito à moradia, pois, embora a sua atuação não se reduza à administração familiar, a mulher é percebida mais efetivamente dentro de suas famílias, cujo *locus* é o domicílio. As formas de morar vão tornar evidentes as formas de organização familiar no espaço privado e como a família e o domicílio se relacionam com o exterior (vizinhos, amigos, etc).

No que se refere ao Ceará, é importante destacar o fato de a maioria das construções serem muito precárias, principalmente, mas não exclusivamente, entre os mais pobres. A grande maioria das casas era de taipa<sup>21</sup>, cobertas de palha e com dimensões reduzidas. Essa arquitetura pode ser observada na descrição que Antonio Otaviano conseguiu construir em seus estudos sobre a Vila do Soure, uma vila de índios que contava com pouquíssimas habitações, sendo a maioria sem portas e janelas; e sobre a Villa-Viçosa Real que continha mais de cem habitações, a grande maioria coberta de palha, o que deixa evidente o estado de pobreza da maior parte da população. Mas tal estado de pauperismo não era exclusividade das vilas mais afastadas da sede administrativa, outras vilas como Mecejana e Arronches, que compunham o termo da Vila da Fortaleza também tinham boa parte de suas casas feitas de materiais precários.<sup>22</sup>

As casas de taipa e cobertas de palha serviram de moradia a muitos trabalhadores pobres, mas também os de melhores condições recorreram a esta tecnologia comum da época, talvez o maior diferencial tenha sido o uso de telhas ao invés de palha na cobertura das residências dos proprietários. As construções em alvenaria eram bem mais raras e se encontravam mais comumente no interior, onde havia maior produção de tijolos.<sup>23</sup>

No que diz respeito ao espaço ocupado pela mulher no domicílio, algumas considerações devem ser feitas. O primeiro aspecto a ser considerado

---

<sup>21</sup> Segundo Paulino Nogueira *taipa* é: “parêde de esteios gravados com ripas, varas ou cipós e cheios os vãos com barro molle, com que depois se emboca e alisa a parede.(...) Passou o vocábulo para o portuguez pela necessidade de distinguir esta parêde grosseira da do uso civilisado – de pedra e cal ou tijollo e barro.” Cf Nogueira, Paulino. Vocábulo indígena em uso na Província do Ceará. In: *Revista Trimestral do Instituto do Ceará*. Fortaleza: Typ. do Cearense. Tomo I, Anno I. p. 405.

<sup>22</sup> VIEIRA JÚNIOR, Antonio Otaviano. *Entre paredes e bacamartes: história da família no sertão (1780-1850)*. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha; Hucitec, 2004. p.57.

<sup>23</sup> Cf PINHEIRO, Francisco José. *Notas sobre a formação social do Ceará (1680-1820)*. Fortaleza: Fundação Ana Lima, 2008. p.165.

é a comum identificação do domicílio como espaço de reclusão feminina. Embora isso possa ser verdadeiro para um número considerável de famílias, em especial, as mais ricas, o fato é que muitas mulheres circulavam com considerável liberdade também pelo exterior da casa, a rua era mais um dos espaços ocupados pelas viúvas, trabalhadoras pobres e mães solteiras.

O segundo aspecto se refere às relações estabelecidas entre a família, o domicílio e “os de fora”. O tema da família e sua relação com o domicílio foi muito bem trabalhado por Antonio Otaviano<sup>24</sup> em relação ao Ceará, assim como por Leila Mezan Algranti<sup>25</sup> em relação ao Brasil Colonial. O trabalho destes dois autores sobre os domicílios coloniais servem para nos orientar em nossa investigação sobre a intimidade da família cearense e o papel da mulher na família. E é através do estudo destas relações e das questões levantadas anteriormente que podemos direcionar nossa atenção para a configuração do espaço de atuação feminina nos lares cearenses, no período colonial.

O século XVIII assistiu a um gradual crescimento do sentimento de privacidade, e de uma valorização da família e seu domicílio enquanto refúgio dos olhares dos alheios. Na Capitania do Ceará, tal intimidade provavelmente não era possível devido ao entra e sai das casas, as amizades que andavam de “portas adentro”. Mesmo assim, havia uma busca pelo distanciamento não só do olhar do outro, mas antes do medo do que poderia ser dito, o medo do falatório, que poderia comprometer o *status* da família perante seu grupo<sup>26</sup>.

Nos domicílios em que as condições materiais eram geralmente escassas, muitas vezes os cômodos da casa assumiam uma multiplicidade de funções que dependiam somente da necessidade de seus moradores para se concretizarem. Antonio Otaviano e Leila Mezan Algranti partiram de documentações esparsas, memórias de viajantes e documentos que descreviam partes das casas. Este percurso de análise de aposentos comuns a diversas residências permitiu que se chegasse a um modelo “genérico” de lar colonial que muito certamente corresponde à maioria das casas do período.

---

<sup>24</sup> VIEIRA JÚNIOR, Antonio Otaviano. Op.Cit.

<sup>25</sup> ALGRANTI, Leila Mezan. Famílias e vida doméstica. IN: SOUZA, Laura de Mello e. (Org.). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. - (História da vida privada no Brasil; 1).

<sup>26</sup> Cf FABRE, Daniel. Famílias: o privado contra o costume. In: CHARTIER, Roger. (Org.). *História da vida privada, 3: da Renascença ao século das Luzes*. Tradução: Hildegard Feist. – São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p.569.

O que nos faz crer que este modelo de domicílio fosse um traço comum da arquitetura colonial é o fato de que sua descrição é recorrente nas mais diversas regiões do Brasil. As casas mais modestas de um só pavimento e estrutura frágil, os sobrados das famílias abastadas assumiam configurações que variavam muito pouco segundo a região, sendo mais perceptíveis as mudanças que ocorreram a partir da maior urbanização do século XIX. Segundo Algranti:

Enquanto as casas dos homens pobres e livres, no campo e na cidade, consistiam em pequenas choupanas com apenas um ou dois cômodos, nos quais se dormia, cozinhava e que muitas vezes abrigava uma pequena oficina, as casas dos indivíduos com algumas posses dispunha de mais aposentos, geralmente enfileirados. (...) Esse é o padrão geral para quase todo país, e perdurou a ponto de Vauthier ter dito – já na segunda metade do século XIX – que “quem viu uma casa brasileira viu quase todas”.<sup>27</sup>

Seguindo este modelo genérico de domicílio colonial, que podemos aplicar ao Ceará dos séculos XVIII e XIX, começemos pela sala, que, durante a maior parte do dia era ocupada pelas mulheres bordando e costurando, conversando sentadas em esteiras no chão ou em redes. Podia servir de dormitório para algum viajante que requisitasse abrigo ou, em algumas famílias mais abastadas, poderia servir de dormitório aos escravos da casa. Nessas situações, as mulheres da casa ficariam confinadas aos cômodos mais internos, “protegidas” do contato com o visitante. Em algumas casas que possuíam o alpendre, tipo de varanda voltada para o exterior da casa, este servia como a “fronteira” entre o exterior e o espaço da casa assumindo o papel de dormitório para os viajantes que requisitassem pouso.<sup>28</sup>

Os viajantes europeus, que percorreram o Brasil durante os séculos XVIII e XIX, ressaltam em seus relatos como os brasileiros tinham muito cuidado com suas mulheres e como estas quase não eram vistas, pois ficavam confinadas ao interior da casa. Parece-nos óbvio que tal comentário se refira quase exclusivamente às mulheres de condição social superior<sup>29</sup>, visto que as mulheres pobres não seguiam essa rigidez do recato e da reclusão, afinal de

---

<sup>27</sup> ALGRANTI, Leila Mezan. Op. Cit. p.99.

<sup>28</sup> Cf VIEIRA JÚNIOR, Antonio Otaviano. Op. Cit. p.91.

<sup>29</sup> Cf PEDRO, Joana Maria. *Mulheres honestas e mulheres faladas: uma questão de classe*. 2ªed. Florianópolis: Editora da UFSC. p.21.

contas muitas delas tinham que circular pelos mais diversos espaços para vender seus produtos ou oferecer serviços.

Estas descrições de viajantes, dentro de sua lógica de civilização, costumam ignorar as camadas mais pobres e as mulheres que compunham estas camadas. Escravas, mestiças, brancas pobres, índias costumam integrar essas descrições como uma singularidade do Brasil, mais frequentes nas descrições de curiosidades do que necessariamente uma observação sobre a sociedade brasileira.

Tal constatação, todavia, não impede que também estivesse presente, nas camadas pobres, o apreço pelo recato das moças solteiras, assim como a valorização do casamento sacramentado. A honra das jovens moças, mesmo das camadas subalternas, era também objeto de atenção e cuidado como se pode perceber nas querelas de casos de sedução, rapto e estupro. Fica evidente nos relatos o fato de que as jovens estavam vivendo com “*todo orecato e Cautela, vivendo onesta, eônradamente para Cazar(...)*”<sup>30</sup>, conforme se evidencia no caso apresentado a seguir:

O pardo cativo Manoel Ferreira do Rosário tinha uma filha chamada Maria, ela também cativa, que foi seduzida sob promessas de ser libertada pelo branco casado Antonio Joaquim de Moura. Depois de conseguir seu intento, o querelado abandonou a jovem, o que fez com que o pai da moça, sob alegação de defesa da honra, conseguisse abrir uma querela contra o ofensor, mesmo sendo o ofensor um homem livre e o denunciante um cativo.<sup>31</sup>

Importante destacar que a querela foi aceita sob a justificativa de que, pela defesa da honra de sua filha, Manoel deveria ser tratado perante a justiça como forro (escravo libertado) para que pudesse abrir querela. No auto, em determinado momento, o escrivão ressalta que a querela deveria ser tomada como sendo aberta por um forro por se tratar de questão envolvendo a honra. De forma geral, somente livres ou forros poderiam abrir querelas já os cativos se encontravam impossibilitados do ato pela sua própria condição escrava.

---

<sup>30</sup> APEC, *Autos de Querela e Denúncia*, Livro 39, p. 9r. Data 05/02/1803. Este enunciado, aqui tomado como exemplo, é comum a todos os casos de crimes contra de rapto e/ou sedução e mostra uma preocupação do denunciante em deixar registrado e tornar público o fato de que a vítima não dera motivo para a ofensa, a culpa recai sobre o sedutor que rompe com uma lógica de respeito pela honra familiar.

<sup>31</sup> APEC, *Autos de Querela e Denúncia*, Livro 33, p.57r. Data 16/05/1811.

Para entender o papel de cada um dos envolvidos no auto de querela, uma questão de terminologia precisa ser destacada: a condição de querelante nem sempre se refere à vítima do agravo, mas antes àquele que abre a querela, podendo ser um denunciante ou a própria vítima. O querelado é aquele que está sob a condição de réu no processo e é comumente denominado também como ofensor. Nos casos de crimes contra a honra cujo ofendido é a mulher (rapto, por exemplo), geralmente o denunciante é um pai ou mãe que assume o papel de defensor da honra familiar e abre a querela contra o ofensor.

Os valores da honra familiar, e a defesa das guardiãs desta honra, percorriam todos os níveis da sociedade chegando algumas vezes a servir de argumentação até mesmo para aquelas que eram tidas como mulheres sem honra.<sup>32</sup>

Cumprе ressaltar que, a despeito desse cuidado com o recato feminino, algumas mulheres recebiam visitas masculinas mesmo estando sozinhas em casa, um exemplo claro de que nem todas as mulheres encontravam-se tão reclusas quanto descrito nos relatos dos viajantes. Eis um exemplo:

Josefa Maria, mulher branca e casada, recebeu o Capitão Antonio Pinto e o piloto Manoel Joaquim no terreiro (que era considerado um espaço familiar) em sua casa, às oito horas da noite para conversar.<sup>33</sup> Durante a conversa o grupo foi surpreendido por um vizinho de Josefa que desferiu golpes nela e no Capitão Antonio Pinto.

A conversa entre os amigos foi à noite e em um espaço geralmente restrito à família. Não que fosse impossível que amigos se visitassem como da família, isto era até comum. O que chama a atenção neste caso é que o marido de Josefa não estava presente, estando ela sozinha com outros dois homens. Esses homens partiram em sua defesa quando foi atacada pelo seu vizinho, Manoel Martins Garrido (que invadiu o terreiro para agredir Josefa) e cuja motivação para a agressão não consta nos autos.

---

<sup>32</sup> Cf ALGRANTI, Leila Mezan. Honradas e devotas: mulheres da colônia: condição feminina nos conventos do sudeste do Brasil, 1750-1822. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília Edunb, 1993. p.121.

<sup>33</sup> APEC, *Autos de Querela e Denúncia*, Livro 39, p.24r. Data 07/02/1806.

Tais elementos apontam indícios para o entendimento de que os espaços do domicílio não eram tão restritos. Através das amizades se poderia permitir a entrada de outras pessoas no ambiente familiar. Esse fácil acesso motivou a ocorrência de diversas denúncias e crimes.

Seguindo pelos outros espaços da casa, temos o dormitório que, muitas vezes, principalmente entre os mais pobres, podia abrigar a família inteira, com redes e esteiras preenchendo todos os espaços. Em alguns domicílios, quase que exclusivamente nas famílias mais abastadas, podiam existir cômodos interligados entre si como um corredor até o interior da casa, o que acabava limitando a privacidade dos membros da família.<sup>34</sup>

A cozinha configurava-se como um espaço privilegiado das relações familiares, sendo também espaço do trabalho coletivo da família, da indústria doméstica. Na maioria das vezes de acesso exclusivo da família, construía-se de forma simples e rústica de frente para o quintal, nos fundos da casa. Embora os espaços da cozinha e do quintal (ou terreiro) tivessem seu espaço dedicado ao trabalho, tinham também uma forte carga simbólica de intimidade familiar. Protegido do olhar externo, era espaço de brincadeiras e conversas.

Era lugar de predomínio feminino, pois elas preparavam os alimentos, cuidavam do asseio e da pequena indústria doméstica. Aliás, o trabalho manual era especialmente indicado (e desejado) para as mulheres, principalmente os trabalhos de costura, confecção de travesseiros e bordados. Para a Igreja e a sociedade, era importante ocupar as mulheres em atividades próprias para elas. Os trabalhos domésticos e o pequeno artesanato teriam como finalidade ocupar a mente feminina afastando-a dos maus pensamentos e más ações.<sup>35</sup>

É importante destacar o valor que os domicílios assumem perante a justiça, mesmo os mais precários. Trata-se de espaço sagrado, por isso constituía agravante o fato de um crime ter se dado em seu interior. Como apresentado nas *Ordenações Filipinas* sob o título de crimes por aleivosia:

Aleivosia he huma maldade commettida atraioeiramente sob mostrança de amizade, e commette-se, quando alguma pessoa sob mostrança de amizade, mata ou fere, ou faz alguma offensa ao seu

---

<sup>34</sup> Cf ALGRANTI, Leila Mezan. Famílias e vida doméstica. IN: SOUZA, Laura de Mello e. (Org.). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. - (História da vida privada no Brasil; 1). p. 102.

<sup>35</sup> Id. Ibidem. p 122.

amigo, sem com elle ter rixa, nem contenda, como se lhe dormisse com a mulher, filha, ou irmã, ou lhe fizesse roubo, ou força.<sup>36</sup>

O crime cometido aleivosamente era uma ofensa não só ao espaço do lar, mas também uma traição à confiança dada, uma violação da amizade. Uma ruptura nas relações interpessoais era chocante e horrorizava a comunidade. Mas aparentemente tal condenação não intimidou os ofensores, e não foram poucos os que, aproveitando-se da amizade e confiança dadas, cometeram os mais diversos crimes, principalmente raptos, estupros e roubos, como vemos no caso a seguir:

Domingos Gomes de Abreu realizou uma série de crimes contra a família de Ignácio de Brito aproveitando-se da amizade e da confiança que o querelante tinha para com ele. A liberdade de ir e vir na casa de Ignácio tornou possível o contato entre Domingos e uma neta de Ignácio que vivia na casa.

“(...) Vivendo a dita Sua neta onesta erecolhida para lhe dar o estado de Cazada Com boa pessoa Sem que pesoa alguma a defamasse o quarelado porser Vizinho do quarelante e com este ter muita amiZade pela qual raZam intrava e Sahiapela Caza do querelante por umâ contra porta Solicitara adita neta do quarelante deamores Sem que o mesmo Soubese Vivendo assim nesta aleivozia e ingraticam até que sendo em dias do mes de Janeiro próximo paSado deste anno demil Sete Centos oitenta e três a horas da madrugada Lhe raptara o dito quarelado a neta do querelante eComela Seauzentara levando juntamente uma esCrava preta de Angolaxamada Maria do quarelante Vinte eSinco milreis nove Corda varias obras deouro Lavrado e dois mil quinhetos e Secenta reis emdinheiro, (...)”<sup>37</sup>

Domingos cometeu uma série de crimes com o agravante de aleivosia: sedução, rapto, roubo e roubo de escrava. Este caso é exemplar porque deixa evidente a facilidade com que homens e mulheres circulavam livremente pelas casas uns dos outros, e os que até então eram amigos, vizinhos ou conhecidos poderiam se tornar causadores das mais graves ofensas.

Outra brecha que tornava mais fáceis os contatos entre homens e mulheres era o momento das festas. Nestes momentos, as mulheres saíam do

<sup>36</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de (Org.). *Código filipino ou ordenações do reino de Portugal, recompilados por mandado de el rei d. Filipe I* (1603). 14ª Ed., Rio de Janeiro. Do Instituto Filomático, 1870. Livro V. p. 1187.

<sup>37</sup> APEC, *Autos de Querela e Denúncia*, Livro 1411, p.7v. Data 08/02/1783.

lar para a rua e ficavam mais facilmente expostas ao convívio com homens estranhos à família.

Mesmo com toda a vigilância e cuidado voltados para as mulheres, principalmente as jovens solteiras, nos momentos de visitas entre amigos ou festas, as mulheres tinham mais liberdade. Passeavam por espaços antes restritos e tinham contatos com homens que, de outra forma, seria difícil encontrarem. Ali surgiam amizades e até mesmo paixões que, em alguns casos, poderiam terminar em rapto, ou em sedução e posterior abandono da jovem.

Na Vila da Fortaleza e seu termo, onde não havia muitos espaços de sociabilidade, principalmente durante a noite, as festas ganhavam considerável importância social. Os eventos aqui citados aconteceram da mesma forma como aconteciam nos primeiros momentos da colonização, ou seja, eram festas de caráter rural, jogos, brincadeiras e danças ao redor de fogueiras ou animadas conversas nos alpendres das casas.

As festas do calendário religioso eram motivo de grande agitação entre as pessoas, mas não só ligadas exclusivamente à Igreja como Natal, Páscoa, entre outros, mas também eventos em que havia um forte vínculo entre as pessoas, como casamentos e batizados.

Também eram comuns as reuniões onde as pessoas iam assistir a jogos e folias. Estas festas noturnas eram muito animadas e as famílias se deslocavam por distâncias consideráveis para divertir-se. A familiaridade que se criava, os laços de amizade e compadrio acabavam aproximando homens estranhos do espaço de convívio. É recorrente, na descrição dos Autos de Querela, o fato do ofensor ter se aproximado “*debaicho demostranssa deamizade por esta familiadade*”<sup>38</sup> e seduzido, com promessas de casamento, as moças que viviam reclusas e criadas com recato.

Thereza Maria de Jesus, mameluca e menor de 15 anos, frequentava a casa de uma amiga da família por ocasião de festas aonde se ia para assistir “*acerto pasatempos, efolias, aotoque deinstrumentos, eMuzicas em rebecas, eViolas*”. A vigilância materna não foi capaz de impedir que, nestes momentos tão animados, a menina reclusa conhecesse o filho da dona da casa. O rapaz,

---

<sup>38</sup> APEC, *Autos de Querela e Denúncia*, Livro 39, p. 9v. Data 05/02/1803.

Pedro Malheiros de Albuquerque, iniciou então a sedução da moça que terminou com o ato sexual entre os jovens e o rapto de Thereza.<sup>39</sup>

A moça criada com tanto recato e cuidado foi seduzida e, pela lógica familiar vigente, colocou a honra de sua família em risco. Se o rapaz não cumpriu com suas promessas, a única chance de resolver a questão foi tornar público o impasse através da justiça que, como guardiã da moral, frequentemente resolvia estas querelas com o casamento entre os envolvidos.

Através dos casos aqui apresentados, podemos perceber o esforço de homens e mulheres para defenderem suas famílias. Vale ressaltar que, como já foi dito anteriormente, embora a tradição historiográfica tenha destacado a família patriarcal, esse conceito limita a multiplicidade de famílias que surgiram sob lideranças masculinas e femininas, compostas por mulheres sozinhas e seus filhos, ou as uniões ilegítimas que compunham a rede de relações sociais do Ceará do século XIX.

---

<sup>39</sup> APEC, *Autos de Querela e Denúncia*, Livro 33, p. 23r. Data 04/06/1808.

## 1.2. Amores ilícitos: concubinato, amasiamento e prostituição.

Entre os séculos XVI e XVIII, o casamento se torna questão de Estado no Brasil Colônia, principalmente pela necessidade de povoamento do território. Isso não quer dizer que o casamento tenha se instituído rapidamente entre os colonos. Vários foram os motivos que tornaram o casamento sacramentado acessível a poucos e, como consequência disso, surgem outras formas de união que vão coexistir lado a lado com o matrimônio religioso.

O casamento instaurou-se de forma bem lenta no Brasil e assumia significados diferentes nos diversos grupos sociais. Mais comum entre as classes abastadas, provavelmente devido ao alto custo do processo, muitas vezes conferia aos casados um *status* diferenciado e por isso também desejado pelos mais pobres. Ser casado pressupunha residência fixa, laços familiares e de compadrio que tornavam os casados uma referência para o grupo que compunham. Para a Igreja, o casamento se tornava a implantação da moral católica mais fácil, pois se tornava responsabilidade das mães educarem seus filhos segundo os preceitos cristãos e dentro do modelo familiar monogâmico e patrilinear.<sup>40</sup>

O complicado processo de casamento se iniciava com a exposição dos nomes dos noivos por três domingos consecutivos para que, se alguém soubesse de algum impedimento os denunciasse. Os impedimentos seriam: o fato de um dos noivos ser cativo, a consanguinidade entre os noivos, disparidade de religião, se algum dos noivos tramou a morte de um companheiro anterior (no caso dos viúvos), raptos, obrigação do casamento, impotência (impossibilidade de procriar), entre outros<sup>41</sup>.

Além disso, os noivos que fossem oriundos de outras freguesias ou que morassem fora da sua freguesia de origem por mais de seis meses deveriam conseguir uma declaração do pároco de origem sobre a inexistência de qualquer impedimento ao casamento.

---

<sup>40</sup> PRIORE, Mary Del. *Ao sul do corpo: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil colônia*. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília, DF: Edunb, 1993. p.124-125.

<sup>41</sup> VIDE, D. Sebastião. *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia*. Edição fac-símile. Brasília: Senado Federal, 2007 [1707]. Livro I. p. 116-119. As *Constituições Baianas* foram uma adaptação à colônia da legislação eclesiástica resultante do Concílio de Trento. Cf PRIORE, Mary Del. Op. Cit. p. 69.

Toda esta burocracia e os custos do processo de casamento com certeza dificultaram o acesso das camadas mais pobres ao matrimônio. No Ceará e em outras capitanias, o casamento era, para as elites de fazendeiros criadores de gado, um espaço para a reafirmação de laços de amizade e preservação do patrimônio territorial. Era antes um acordo entre famílias do que um afeto recíproco entre os noivos.

Na população mais pobre, o casamento também se constituía como atributo a ser alcançado embora não envolvesse os mesmos valores do casamento da elite.<sup>42</sup> Conferia aos casados um elemento de respeitabilidade em relação aos outros. Entre os pobres, é provável que não existissem “casamentos-aliança”, como entre os grandes proprietários que visavam, além da preservação do patrimônio familiar, o apoio político. Os valores buscados entre os pobres envolviam sentimentos e possivelmente ajuda mútua dentro da sua realidade de condições. Além disso, assumir o *status* de casado poderia melhorar o próprio status daqueles que por sua condição legal ou étnica encontravam-se em uma situação desfavorável, como no caso dos cativos ou ainda, de negros e índios, mesmo livres.

O jovem inglês Henry Koster, que viajou de Recife à Fortaleza em 1810, através de suas observações dos modos de viver da gente do sertão nos dá uma mostra do que seria o casamento-aliança:

(...) Pedi água para beber numa dessas casas e fui servido por huma menina branca, aparentando uns 17 anos. Falava desembarçadamente, mostrando haver residido em lugar mais civilizado. Na casa havia duas criancinha morenas que lhes pertenciam. **Era filha de um pequeno proprietário e este a casara, contra a vontade, com um mulato rico. [grifo nosso].**<sup>43</sup>

Neste caso citado por Koster, o fato do pretendente ser um mulato não impediu que o casamento se concretizasse, visto que a vantagem econômica parece ter prevalecido frente à diferença de cor. Tal exemplo deixa evidente que, em famílias de posses ou que buscavam ascender social e economicamente, o casamento era arranjado conforme o valor do pretendente.

---

<sup>42</sup> Cf FALCI, Miridan Knox. Mulheres no sertão nordestino. In: PRIORE, Mary Del. (Org.). *História das mulheres no Brasil*. 4ª edição. São Paulo: Contexto, 2001.

<sup>43</sup> KOSTER, Henry. Op. Cit. p. 158. Koster veio ao Brasil em 1809 buscando a cura para uma tuberculose. Ao sentir melhoras empreendeu viagem a cavalo entre Recife e Fortaleza escrevendo um diário de suas experiências.

É importante entender o papel do casamento enquanto concretização de uma sociedade desejada pela Igreja e pelo Estado da época, ao estabelecer o patriarcado como modelo indissolúvel da unidade familiar, delimitando os espaços de homens e mulheres como integrantes da família, com papéis determinados e regidos por uma moral de preservação dos preceitos católicos e respeito às leis do Estado.

O homem deveria ser capaz de constituir família e administrá-la, protegendo aqueles sob sua responsabilidade, garantindo, com o fruto de seu trabalho, a subsistência dos mesmos. Em contraposição, o ideal de mulher deveria submeter-se ao marido e garantir-lhe o mando e a autoridade sobre a família, devendo a mulher auxiliar o marido nas tarefas da educação dos filhos e preservação da honra familiar.

Se nem todos podiam atingir o ideal do casamento, acabaram encontrando outros caminhos para a concretização de suas afeições e/ou desejos. Nesse contexto, proliferaram as “uniões ilícitas”, concubinato e amasiamento se tornaram possibilidades de uma “instituição familiar” que, embora não fosse a reconhecida pela Igreja, pelo menos foi a mais acessível aos pobres.

A grande frequência da menção dos crimes de concubinato e amasiamento nos deixa pistas sobre a dificuldade que muitas pessoas tiveram para realizar um casamento sacramentado pela Igreja devido aos custos ou mesmo pela falta de párocos que pudessem realizar a cerimônia. O inglês Henry Koster achou curiosa a prática de alguns párocos viajantes:

(...) Certos padres obtêm licença do bispo de Pernambuco e viajam nesses lugares com um altar portátil, construído para esse fim, conduzido por um cavalo, assim como todos os objetos para as missas. (...) Se essa tradição não existisse todo culto era impossível para os habitantes de muitos distritos, ou bem, eles não podiam assistir a um serviço religioso senão uma ou duas vezes por ano porque é muito para lembrar que algumas partes ficam a vinte e trinta léguas da igreja mais próxima, e nessas paragens em que não há lei nem religião real e racional, alguma cousa é melhor que cousa alguma. Seus batizados e casamentos guardam o ritual religioso e preservam do desaparecimento total as regras estabelecidas na sociedade civilizada.<sup>44</sup>

---

<sup>44</sup> KOSTER, Henry. Op.Cit. p.139-140.

Outra possibilidade a ser levantada é a transitoriedade das relações que se constituíram principalmente nas camadas mais pobres. Como citado anteriormente, a saída de homens em busca de oportunidades de trabalho ou de melhores condições de vida acabava, muitas vezes, no abandono de suas famílias. As mulheres solitárias, necessitadas de “proteção masculina”, se uniam a outros homens para garantir condições de sobrevivência. Não quer dizer que todas as uniões fossem instáveis, muitas duraram anos e deram origem a ampla descendência, os “filhos naturais”.

É claro que outros aspectos também devem ser considerados quando tratamos desse tipo de união. Nem sempre o desejo de ajuda mútua, ou a necessidade de proteção foram determinantes em relação às uniões entre homens e mulheres. Os sentimentos e o desejo, frutos da atração física ou da paixão, além de terem ocasionado diversos casos de adultério também tiveram sua parcela de participação no estímulo ao grande número de uniões não oficializadas pela Igreja.

É extensa a lista de culpados pelos crimes de concubinato e amasiamento citados no *Rol dos Culpados* onde alguns indiciados voltavam às suas amásias quando postos em liberdade como no caso de Antonio Carneiro, pardo solteiro, morador no Jaguaribinho termo da Vila da Fortaleza, pronunciado na devassa janeira de 1802 por estar concubinado com a mameluca Maria de Abreu e posteriormente com a parda solteira Maria, citado duas vezes no rol com suas amásias.<sup>45</sup> Outro caso de reincidência é o de Vicente Ferreira da Costa, branco casado, citado em 1812 e 1813 por amancebia.<sup>46</sup>

Os crimes de concubinato e amasiamento são levantados geralmente durante as devassas, organizadas todos os anos pelos magistrados de cada vila ou cidade. Os juízes das vilas eram obrigados pelas *Ordenações Filipinas* a fazer um levantamento de todos os crimes ocorridos no ano anterior, estas devassas geralmente aconteciam no mês de Janeiro, por isso, em alguns casos, o termo devassa é substituído por *janeira* ou *devassa janeira*. Essas investigações, baseadas em inquirições, perscrutavam a intimidade dos

---

<sup>45</sup> APEC, *Rol dos Culpados*. p.3r.

<sup>46</sup> APEC, *Rol dos Culpados*. p.49v

habitantes do Reino e, teoricamente, obrigavam os juízes a solucionar os crimes não denunciados.<sup>47</sup>

Nas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, encontramos a definição do crime de concubinato: “O concubinato, ou amancebamento consiste em uma ilícita conversação do homem com mulher continuada por tempo considerável”.<sup>48</sup> A conversação neste caso se referia aos contatos do casal, o fato de adentrarem um à casa do outro pressupunha também os tratos ilícitos. Este tipo de crime se diferenciava da fornicação simples, pois colocava em risco a condição dos envolvidos e chocava a comunidade pelo escândalo que causava.

Os casais “unidos em pecado” nestes tratos ilícitos deveriam ser admoestados pelos párocos e convencidos a se apartarem. Embora a vigilância sobre essas uniões fosse constante, ao que parece pela grande quantidade de indiciados nos crimes, a prática era relativamente comum. Os filhos dessas uniões eram considerados naturais e, nos casos de famílias abastadas, muitas vezes estes filhos tinham parte na herança.

De fato, não fica clara a diferença entre o concubinato e a mancebia, embora as *Constituições* dêem uma pista sobre a condição de manceba: “Sendo alguma mulher casada compreendida em amancebamento, se o marido for tal pessoa, que provavelmente se tema perigo de vida (...)”<sup>49</sup>. Este fragmento se refere à admoestação sigilosa da mulher casada que tivesse marido violento, a intenção seria preservar a integridade física feminina desde que esta aceitasse a admoestação do pároco e deixasse de lado o pecado. Aparentemente a condição de mancebia se refere a pessoas que viviam uma união estável e tinham outro relacionamento, caracterizando também o adultério.

No *Rol dos Culpados*, são apontados homens e mulheres como culpados, alguns chegaram a ser presos, mas não ficavam detidos por muito tempo. Cito como exemplos um caso de mancebia e outro de concubinato:

---

<sup>47</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de. (Org.) Op. Cit. p. 1167.

<sup>48</sup> VIDE, D. Sebastião. Op. Cit. Livro V. p.979.

<sup>49</sup> Id. Ibidem. p. 990

Theotônio Jozé Garcia branco cazado morador no (...) culpado na devaça Jan.<sup>a</sup> do prez.<sup>e</sup> anno por Amancebia pronunciada em 26 de Fevereiro de 1812.<sup>50</sup>

Ignéz parda assistente nesta Villa (Fortaleza) pronunciada na Janeiro do presente anno de 1801 pelo Juiz Ordinário João Pereira de Oliveira por concubinada com João da Cunha.<sup>51</sup>

As uniões consensuais foram companheiras e cúmplices do casamento sacramentado. Como já foi citado, nem sempre os sentimentos de amor ou desejo poderiam ser concretizados em um casamento oficializado pela Igreja, principalmente nas famílias pobres, o que acabava originando os crimes de concubinato, constituindo assim “famílias possíveis”.<sup>52</sup>

Nas classes abastadas, o casamento se dava, na medida do possível, “entre iguais”, mas o concubinato podia romper com os limites impostos pelas normas sociais. De fato, é comum, ao tratarmos deste tipo de relacionamento no Nordeste, o papel da cunhã<sup>53</sup>, moça solteira que caía nas graças de um grande proprietário ou membro da administração e adquiria certo *status*, principalmente econômico, enquanto reconhecesse seu lugar e não afrontasse a sociedade.

O cientista Gardner, que visitou o Brasil recolhendo espécimes e fazendo anotações sobre os costumes locais entre os anos de 1836 e 1841, observou essa prática durante sua visita ao Crato:

Raramente os homens da melhor classe social vivem com suas esposas: poucos anos depois do casamento, separam-se delas, despedem-nas de casa e as substituem por mulheres moças que estão dispostas a suprir-lhes o lugar sem se prenderem pelos vínculos do matrimônio. Assim sustentam duas casas. Entre outros que vivem nesta situação posso mencionar o juiz de direito, o juiz de órfãos e a maior parte dos comerciantes.<sup>54</sup>

<sup>50</sup> APEC, *Rol dos Culpados*. p. 48v.

<sup>51</sup> APEC, *Rol dos Culpados*. p. 34r.

<sup>52</sup> Cf SCOTT, Ana Sílvia Volpi. *Aproximando a Metrópole da Colônia: família, concubinato e ilegitimidade no Nordeste português (século XVIII e XIX)*. Anais do XIII Encontro da Associação Brasileira de Estudos Populacionais. Ouro Preto, Minas Gerais, 4 a 8 de Novembro de 2002.

<sup>53</sup> FALCI, Miridan Knox. Op. Cit. p. 269. Ver também sobre a origem indígena do termo que significava na linguagem comum do século XIX sinônimo de mulher índia ou cabocla. Cf NOGUEIRA, Paulino. Vocabulário Indígena em uso na Província do Ceará. In: *Revista Trimestral do Instituto do Ceará*. Fortaleza: Typ. do Cearense. Tomo I, Anno I. p. 276, 1887.

<sup>54</sup> GARDNER, George. *Viagem ao interior do Brasil, principalmente nas províncias do Norte e nos distritos do ouro e do diamante durante os anos de 1836-1841*. Belo Horizonte, Ed. Itatiaia; São Paulo, Ed. da Universidade de São Paulo, 1975. p.94.

Com relação ao adultério, que certamente tem significados diferentes para homens e mulheres, embora igualmente condenado pela Igreja, representa uma ruptura na moralidade do matrimônio. O casamento era indissolúvel e buscava fazer com que homens e mulheres se tornassem reféns de seus desejos, além disso, buscava preservar a integridade do patrimônio familiar.

O adultério masculino, como exemplificado no caso das *cunhãs*, era tolerado socialmente desde que não comprometesse a sobrevivência da família. Neste caso, o adultério masculino não colocava em questão a honra familiar.

Não encontramos nos *Autos de Querela* analisados nenhum caso de esposa que tenha denunciado seu marido por adultério, isso não quer dizer que elas não tenham se revoltado contra a situação; apenas deixa evidente que possivelmente recorreram a outras soluções, possivelmente violentas, como podem atestar os vários casos de homens agredidos por suas esposas ou amásias.

Gostaria de destacar um caso retirado do Rol dos Culpados: Maria de tal foi acusada da morte de seu marido Jozé Correa. O interessante neste caso de homicídio é que ela não agiu sozinha, teve o auxílio de Manoel Francisco de Aguiar, branco solteiro. Embora não seja possível descobrirmos o que motivou este crime ou a participação específica de cada um dos envolvidos, podemos imaginar o grau de envolvimento entre os acusados. Constam no rol as observações sobre os dois, Manoel encontrava-se ausente da vila (fugiu) e Maria recorreu de sua sentença para a ouvidoria.<sup>55</sup>

Já o adultério feminino este sim trazia complicações que afetavam não apenas a vida do casal, mas o de sua família como um todo. Rompendo violentamente o imaginário da mulher de sexualidade regrada e submissa ao marido, colocava em xeque a honra familiar e a capacidade do marido de administrar sua família. Comprometia a descendência e a herança familiar, visto que colocava em dúvida a paternidade dos filhos da adúltera.

A perda da honra, medida no caso, pela conduta sexual feminina, poderia comprometer o prestígio das famílias abastadas. Já entre os pobres o

---

<sup>55</sup> APEC, *Rol dos Culpados*. p.45v.

medo maior era do falatório que comprometia a auto-imagem do marido traído e sua relação com os vizinhos.<sup>56</sup>

Aqui se coloca uma questão: como resolver o caso de adultério sem comprometer a imagem do denunciante? Ao abrir a querela contra sua própria esposa, o marido traído tornava público o fato, mas também tornava pública a sua atitude de não compactuar com o crime, sua honra talvez ficasse abalada, mas não comprometida definitivamente pelo delito feminino. A punição ao crime de adultério era a pena de morte, o que comprova a gravidade deste tipo de crime naquele período, segundo as *Ordenações Filipinas*:

Mandamos que o homem, que dormir com mulher casada, e que em fama de casada stiver, morra por ello.  
1.E toda mulher,que fizer adulterio a seu marido, morra por isso.<sup>57</sup>

Há de se perceber no corpo desta lei que, em nenhum momento, existe a referência ao adultério masculino. É como se o crime de adultério só fosse cometido pelas mulheres e que dessa forma elas não poderiam denunciar seus maridos caso estes fossem adúlteros. O que nos leva a considerar mais uma vez a possibilidade de que a conduta sexual masculina não poderia ser confrontada pela mulher, e que somente os casos mais escandalosos eram denunciados. Este é o caso do título das *Ordenações* que trata dos *barregueiros* casados que possuem *barregãs*:

Ordenamos, que o homem casado, que tiver barregã teúda e manteúda, seja degradado pola primeira vez por trez annos para Africa, e da prisão pague a quarentena da valia de todos seus bens, tirando a parte que a sua mulher pertencer.<sup>58</sup>

Ainda em relação aos casos de adultério, percebemos que, em alguns casos, o marido perdoava a esposa. Cito o caso de resolução pacífica do problema, a denúncia de João Pereira do Nascimento contra sua esposa, a mulata Ana Joaquina Diaz que voltou para casa livre, depois do perdão de seu marido.<sup>59</sup>

<sup>56</sup> Cf ARAÚJO, Emanuel. *O Teatro dos vícios: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993. p. 195.

<sup>57</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de (Org.). Op. Cit. p. 1174-1175.

<sup>58</sup> Id. ibidem. p. 1179. Segundo Cândido Mendes *barregueiro* é o concubinário, amancebado. A *barregã* é a amásia (amante), ver nota 6 na mesma página.

<sup>59</sup> APEC, *Rol dos Culpados*. p. 3r.

Levando em consideração o que se disse sobre os crimes de concubinato, amasiamento e adultério, mesmo com tantas criminalizações, as uniões entre homens e mulheres assumiram características bem variadas e nem sempre de acordo com o estabelecido pelas convenções religiosas.

Na miríade de uniões possíveis entre homens e mulheres, podemos identificar tipos familiares. Através da leitura dos textos de Eni de Mesquita Samara<sup>60</sup> e Anna Amélia Nascimento<sup>61</sup> sobre arranjos familiares, pude perceber possibilidades de organização familiar segundo a composição destes núcleos.

No caso de nosso estudo, a proposta é entender os arranjos familiares a partir da predominância de elementos masculinos ou femininos. É possível perceber, na leitura de algumas fontes, a descrição de arranjos familiares que se constituem de forma bastante diversa do modelo de família patriarcal. Mulheres viúvas morando com filhas, viúvas vivendo com a filha e genro, são exemplos de famílias com liderança feminina. Outros arranjos deixam evidente a presença de sobrinhas e enteadas convivendo em um núcleo familiar de parentes nem sempre próximos.

Estas várias possibilidades tornam mais complexa a análise de alguns casos onde é possível perceber a atuação de elementos da família na resolução de conflitos ou mesmo os conflitos internos dentro do mesmo núcleo familiar.

Outro fenômeno que se revela em alguns autos, ainda ligado à organização familiar, é a prática de se entregar filhos, geralmente filhas, para serem criadas por outros parentes que não aqueles do núcleo familiar original. Mas, quando havia a necessidade, sempre era evocada a figura paterna para resolver casos como os de sedução.

Um exemplo deste tipo é o da jovem Anna de apenas 17 anos. Estava sendo criada pela sua tia quando foi raptada por João Rodrigues. O pai, Manoel da Costa Prazeres, abriu querela contra o ofensor pelo rapto da jovem. Pela descrição do auto, não fica claro o motivo da moça estar sendo criada pela tia, exceto a observação de que estava sendo mantida com recato e

---

<sup>60</sup> SAMARA, Eni de Mesquita. *As mulheres, o poder e a família*. São Paulo, século XIX. São Paulo: Marco Zero/SECSP, 1989. p. 26-27, 189-190.

<sup>61</sup> NASCIMENTO, Anna Amélia Vieira. *Dez freguesias da cidade do Salvador: aspectos sociais e urbanos do século XIX*. Salvador: EDUFBA, 2007. p. 191 e 197.

cuidado, a espera de casamento, visto que Manoel tinha esposa e morava na mesma localidade de sua irmã.

Anna foi criada por sua tia e pelo marido dela. Ou seja, mesmo estando sob a proteção de outro homem, no caso do rapto, o pai foi chamado a defender a honra de sua filha. Isso comprova a preponderância do poder paterno frente ao da família que criava Anna. Mesmo a jovem vivendo sob o teto de outro homem, nesse momento de crise, se desenrola a autoridade do pai, que abriu a querela, pois exercia ainda o pátrio poder.

Sempre que possível, a figura paterna era invocada na resolução de conflitos que envolviam a honra, embora, no caso de mulheres viúvas, elas mesmas recorressem à justiça nas questões que envolvessem suas filhas e em alguns casos, elas próprias. Já as jovens solteiras (às vezes órfãs) talvez tivessem mais dificuldades em abrir querelas, principalmente pelas dúvidas que porventura surgiam sobre sua conduta.

As jovens mulheres solteiras estavam em situação bem delicada, visto que a condição de solteira poderia ser interpretada por alguns homens como “mulher pública” no mesmo sentido de prostituta, e se não nesse sentido de prostituta, pelo menos no sentido de uma possível “disponibilidade”. Pode-se observar nas Ordenações Filipinas sob o título de *Dos rufiães e mulheres solteiras* como as mulheres solteiras tendem a ser identificadas como cortesãs:

Defendemos que nenhuma pessoa tenha manceba teúda em mancebia, de quem receba bemfazer, ou ella delle.

E o que o contrario fizer, assi elle, como ella, sejam açoutadas publicamente pelo lugar, em que isto for; e elle seja degradado para África, e Ella para o Couto de Castro-Marim até nossa mercê, e mais cada hum delles pague mil réis, para quem os accusar.<sup>62</sup>

Como se pode perceber pelas Ordenações cujo título se refere às mulheres solteiras, parte-se do princípio que estejam amancebadas, pois não há no texto nenhuma diferenciação entre os diversos tipos de solteiras, mas sim àquelas que sendo solteiras vivem em companhia de homens e com isso ofendem a moral.

Em relação aos crimes que afrontavam a moral, é preciso dedicarmos um instante sobre o papel que a prostituição tinha na sociedade. Ao mesmo

---

<sup>62</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de (Org.). Op. Cit. p. 1184.

tempo em que condenada pela Igreja e pelo Estado, ela de fato tinha um papel essencial para o bom funcionamento da moral familiar, pois era através das prostitutas que se dava a iniciação sexual de boa parte dos jovens, de tal forma que, pelo menos em teoria, a prostituição garantia a preservação da honra/virgindade de muitas outras mulheres.

Com relação ao crime de prostituição, no *Rol dos Culpados* consta apenas uma citação, o caso de Roza Maria parda solteira, acusada de alcoviteira e de manter casa de alcouce.<sup>63</sup> A casa de alcouce era um prostíbulo eventual onde o alcoviteiro propiciava o encontro entre homens e mulheres. Esta atividade garantia certa renda para o alcoviteiro que arranjava os encontros.

Não foram poucos os homens que alcovitaram suas familiares, assim como senhores que alcovitavam suas escravas. O crime de alcoviteira era considerado grave, tendo inclusive vasta legislação nas Ordenações Filipinas. Constituía-se em agravante o caso de homens que alcovitassem as mulheres de sua família:

E a pessoa, que alcovitar filha, ou irmã daquelle, ou daquela, com quem viver, ou de que for paniaguado, ou de que recebo bemfazer, ou consentir, que em sua caza faça mal de seu corpo, morra por ello [morte civil], e perca seus bens.

E se alcovitar alguma sua parenta, ou allim dentro de quarto grão contato segundo Direito Canônico, que stê guardada das portas adentro daquelle, com quem viver, vá degradada para sempre para o Brazil.<sup>64</sup>

Nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, percebe-se com maior nitidez a preocupação com a honra das pessoas, visto que, nas casas de alcouce, não se encontravam exclusivamente prostitutas e seus clientes, mas todos aqueles que sentiam necessidade de um encontro mais reservado, o que incluía, em alguns casos, jovens solteiros:

Este crime é detestável, e péssimo, e gravemente aborrecido por direito, por ser o principio de toda desonestidade, pois por meios de pessoas, que alcovitão(*sic*) mulheres, e as dão em sua casa a homens, perdem muitas a castidade, e honra.<sup>65</sup>

<sup>63</sup> APEC, *Rol dos Culpados*. p. 46v.

<sup>64</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de (Org.). Op. Cit. p. 1183.

<sup>65</sup> VIDE, D. Sebastião. Op. Cit. Livro V. p.344.

Não se deve cometer o engano de imaginar que a prostituição fosse algo realmente raro. Embora tenha encontrado somente um caso de citação por crime de alcouce e Roza Maria tenha sido apontada como meretriz, sabemos que, ao lado das meretrizes profissionais, existiram também as prostitutas de ocasião que recorriam à prostituição por alguma necessidade urgente, mas não se dedicavam à prostituição integralmente e, por não serem reconhecidas como prostitutas, são menos visíveis na documentação.

Segundo Ronaldo Vainfas, na Colônia *“vicejavam a alcovitagem e as casas de alcouce, presentes em qualquer pequena vila, nas cidades maiores, ou até nos extremamente precários caminhos e estradas”*<sup>66</sup>. Muitas escravas tiveram que se sujeitar à prostituição, seja por terem sido obrigadas exclusivamente a isso pelos seus senhores ou para complementar a renda diária, no caso das escravas de ganho. Estas com certeza não entraram na contagem oficial registrada no rol, porque sua prostituição estava um tanto disfarçada em suas atividades diárias, longe dos olhos da justiça.

Existiram pais e maridos que alcovitaram suas filhas e esposas como prostitutas. Embora a necessidade e a miséria possam ter levado estes homens a recorrerem à prostituição de “suas mulheres”, é importante perceber o sentido de propriedade estabelecido entre o homem e as mulheres sob sua tutela, devendo, neste caso, servir com seus corpos aos seus “protetores”.

Tanto os casos de concubinato quanto a prostituição podem ser consideradas táticas assumidas por algumas mulheres, geralmente de classe pobre, que recorreram a elas em busca de condições de sobrevivência. As famílias possíveis dentro deste contexto, geralmente só eram concretizadas quando a família legítima não era viável, toldadas pela falta de recursos ou pelos sentimentos por pessoas já comprometidas.

A prostituição profissional ou ocasional permitiu que diversas mulheres sem posses e marginalizadas pelo abandono de um companheiro pudessem sobreviver sozinhas e assumir a direção de suas vidas em uma sociedade onde o papel da mulher se situava em uma região obscura, misto de

---

<sup>66</sup> VAINFAS, Ronaldo. *Moralidades brasílicas: deleites sexuais e linguagem erótica na sociedade escravista*. IN: SOUZA, Laura de Mello e. (Org.). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. - (História da vida privada no Brasil; 1). p. 254.

dependência masculina e “incapacidade” de gerir seus destinos. Essas e outras mulheres que tomaram a frente no papel de senhoras do seu destino se tornaram uma ameaça, alvo de intensa vigilância da sociedade como podemos perceber nos discursos que se constituíram em torno da sexualidade feminina neste período.

A propósito, a questão da etnia e da condição social feminina na Capitania do Ceará são fatores determinantes da pretensa submissão feminina.

### 1.3. Mulher livre e mulher cativa.

O processo de escravização dos povos indígenas, somado à falta de mulheres brancas nos primeiros tempos da colonização, gerou um grande número de mestiços que, longe de configurar um processo pacífico de miscigenação, antes confirma o desprezo dos colonos frente às índias e negras. Embora na Europa a situação das mulheres fosse também de subserviência ou dependência, é verdade que, no Brasil Colônia, essa condição se agravou nas relações que se estabeleceram sob a influência do contexto escravista. A escravidão acabou moldando uma forma de se pensar o feminino como uma “propriedade”, tendo em vista que a maior parte das mulheres chegou aos colonos por meio da escravidão, conferindo ao homem total autoridade sobre essa mulher.

Como mencionado, as mulheres indígenas foram as primeiras a serem submetidas ao contato com os portugueses. Os colonos as tomavam por esposas, ao estilo nativo, cada um com várias mulheres e gerando enorme prole bastarda<sup>67</sup>. Mas não foram só as jovens “índias solteiras” que se tornaram alvo do desejo dos colonos, na verdade nem as índias casadas escapavam à voracidade dos colonos. Em 1708, o Desembargador Cristóvão Soares Reimão escreveu uma carta ao rei D. João V falando sobre os abusos dos colonos no trato com os índios. A carta tratava do fato de que “*estão vários moradores com índias furtadas a seus maridos há quatro, dêz, quinze [meses] sem lhes quererem largar*”.<sup>68</sup>

Os colonos cometeram diversos abusos ao lidar com as mulheres indígenas, principalmente no que se refere à sexualidade. As aventuras sexuais dos colonos com as índias eram motivo de conversas e orgulho entre os fornicários, como bem ilustra Ronaldo Vainfas:

Os tais “fornicários” diziam isso em meio a conversas cotidianas e informais quando, tratando de assuntos variados, uns e outros se punham a falar de aventuras amorosas e sexuais. E, nesse caso, eram as índias, as “negras da terra”, as recorrentemente assimiladas

---

<sup>67</sup> VAINFAS, Ronaldo. Op. Cit. p.231.

<sup>68</sup> (AHU) Arquivo Histórico Ultramarino. Carta do Desembargador Cristóvão Soares Reimão ao rei D. João V, Ribeira do Jaguaribe em 13/02/1708. Caixa 1, Documento 55.

a prostitutas e “mulheres públicas”, mulheres que, em troca de uma camisa ou qualquer coisa, podiam ser fornicadas à vontade, que isso não ofendia a Deus. “Negras d’aldeia” viviam daquilo, diziam uns, enquanto os ouvintes se abriam em gargalhadas e comentários chulos: “que farte”, pois “ninguém ia ao inferno por isso”.<sup>69</sup>

Na historiografia cearense, autores como Raimundo Girão trataram de construir uma imagem idílica do contato entre colonos e índias. Para o autor, o papel dos indígenas se resumia à passividade em relação aos colonos, sempre servis ao colonizador. Ressalto aqui o aspecto sexual do contato como apresentado no livro *Pequena História do Ceará*, onde ficam óbvios os “usos” dos nativos pelos colonos:

A escravidão azeviche nos campos do Nordeste semi-árido tomou a forma do aproveitamento do aborígine preado no serviço da vaqueirice. O fazendeiro tinha o homem nos labores do curral e a mulher índia nos da casa e no da procriação da prole bastarda. Entretanto, os cruzamentos legais do europeu com as “filhas da terra” esbarravam no preconceito da branquidade e só em torno das missões ou aldeamentos jesuíticos, onde este último se aglomerava, é que a fusão racial se processou mais larga e mais nivelada. Ainda hoje predomina o elemento **caboclo** naquelas áreas em que se instalaram aquelas missões, tais como, por exemplo, Caucaia, Messejana, Parangaba, Pacajus, Baturité, Cariri e Serra da Ibiapaba.<sup>70</sup>

Obras como esta contribuíram para a construção de uma imagem do indígena incapaz de reagir aos abusos a que foram submetidos e, ademais, tentam apagar a violência que marcou a maioria dos relacionamentos entre colonos e índias.

De qualquer maneira, a miscigenação é fator incontestante da ocupação do território cearense. Seja entre brancos e índios, entre brancos e negros, ou as mais diversas combinações possíveis, o fato é que a maior parte da população cearense se constituía de mestiços.

O resultado desta intensa miscigenação pode ser verificado na variada terminologia que identifica nas fontes a etnia dos envolvidos nos crimes. Para muito além do branco, negro e índio, surgem referências sobre variadas mestiçagens que levam em consideração estes três elementos raciais em diversas combinações.

<sup>69</sup> VAINFAS, Ronaldo. Op. Cit. p.241.

<sup>70</sup> GIRÃO, Raimundo. *Pequena história do Ceará*. Fortaleza: Edições UFC, 1983. p.100.

Dentro deste quadro se constrói uma hierarquia étnica que vai do *branco* e do *branco com casta da terra* como etnias mais favorecidas em todos os aspectos, como cargos públicos e etc. Todas as outras etnias constituem graus inferiores, submetidos aos preconceitos de cor, somados ainda aos preconceitos de condição social, pois são nestas etnias que se encontram os cativos.

A partir da grande quantidade de referências nas fontes, podemos perceber que o elemento pardo foi um dos mais comuns, e dentro da hierarquia racial estabelecida, encontrava-se em situação razoável, visto que alguns cargos, como sargento, soldado de infantaria e outros tinham indivíduos deste grupo. Os pardos também tinham grande presença nos crimes descritos nos documentos analisados quer como réus, quer como vítimas.

De fato, o poder ou a influência do individuo não se determina tanto pela sua origem, mas antes pelo fenótipo que apresenta, sendo os mestiços com características mais evidentes da raça branca mais privilegiados em relação àqueles com predominância aparente de aspectos negros ou indígenas.

Ainda em relação aos preconceitos, não é difícil imaginar a situação delicada das mulheres que se encontravam nestes grupos. Além do preconceito de cor e condição social, somava-se ainda o preconceito de gênero que as tornava ainda mais subjugadas dentro da estrutura social.

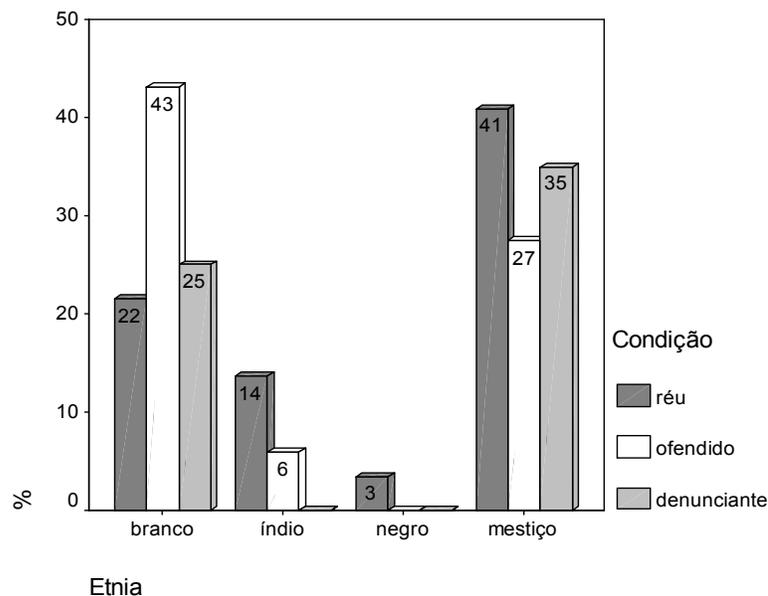
Muito provavelmente as mulheres brancas, mesmo que pobres, se não usufruíam dos privilégios do poder econômico, ao menos dispunham da sua condição de brancas para insultar suas adversárias. Os xingamentos e ofensas com base na etnia eram razoavelmente comuns e alguns termos se constituíam em grave ofensa. Tal prática não era privilégio das brancas, mas também as pardas costumavam xingar preferencialmente as índias, que na escala social/étnica estavam abaixo de sua condição.

É possível identificar os grupos que eram mais alvo de violências e a aplicabilidade da lei frente às diferentes etnias que recorriam à justiça para resolver suas querelas cotidianas.

O gráfico a seguir apresenta a relação entre a etnia e a condição (se réu, ofendido ou denunciante) das pessoas que constam nos *Autos de Querela*. Através da análise destes dados podemos ter uma idéia do acesso à justiça

entre as diferentes etnias, constituindo-se os brancos na grande maioria de denunciadores e ofendidos, percebe-se a facilidade que eles tinham na abertura de querelas e no recurso à justiça.

**Gráfico 1: relação entre etnias e condição nos Autos de Querela e Denúncia (1802-1829)**



Um olhar atento ao gráfico pode nos dar pistas sobre a participação maior de determinadas etnias na condição de réu e ofendido. Entre os brancos, 43% dos citados nos autos de querela estão na condição de ofendido, vale ressaltar que, neste caso específico dos autos, estão contemplados todos os tipos de crime e não só os violentos. Ainda entre os brancos, 25% são denunciadores (geralmente em crimes contra a honra) enquanto 22% são réus.

Se confrontarmos estes dados com os relativos aos mestiços que compreendem a maior parte da população do período, percebemos números distintos na proporção dos réus (41%) e denunciadores (35%), em relação aos ofendidos os números também se distanciam, entre os mestiços 27% foram vítimas de crimes.

Levemos em consideração o fato de que, entre os ofendidos brancos, estão muitos proprietários de fazendas que reclamam de furtos e roubos e mesmo de danos à propriedade o que aumenta circunstancialmente o valor total dos ofendidos em crimes. Entre os mestiços, a maior parte das queixas provém de crimes violentos como espancamentos e ferimentos à faca, sendo

poucas as queixas de furto ou roubo. É de se destacar o número de denunciante, que pode, como já mencionado anteriormente, se referir principalmente a crimes contra a honra (rapto, sedução e estupro) e pode, pela porcentagem apresentada (35%), refletir a vulnerabilidade das mulheres nesta classificação étnica.

Os números apresentados por índios e negros são bem pequenos, pois a grande maioria não tinha condições de abrir uma querela contra seus ofensores, ou seja, nesta análise específica dos autos de querela, só podemos analisar as categorias ofendido e denunciante naqueles casos em que o ofendido teve condições econômicas de abrir o processo. Tal fato pode distorcer a realidade do cotidiano destas pessoas, pois com certeza muitos foram os casos de vítimas que não chegaram à justiça por falta de recursos por parte dos ofendidos.

Dentre os crimes mais cometidos, gostaríamos de destacar neste momento os casos de homicídios que são bastante comuns no *Rol dos Culpados*. Dos dez casos de homicídios contra mulheres, encontrados na documentação analisada, pelo menos seis foram cometidos contra indígenas, enquanto os outros quatro não deixam clara a etnia das vítimas. Muitas destas mulheres, tanto as indígenas quanto as outras de etnia não identificada, sofreram violência de seus companheiros, como a índia Maria que foi morta a facadas pelo seu amásio, o preto forro Brás de Sousa<sup>71</sup>.

Além da violência de seus companheiros, as mulheres indígenas que se viram em regime de servidão, recolhidas aos cuidados dos *diretores de índios*<sup>72</sup>, sofriam também abuso por parte dos colonos que as solicitavam para trabalho e, quando de algum modo resistiam ao trabalho ou aos abusos, eram punidas com rigor.

Dentre os casos mais ilustrativos que pude acompanhar na leitura da correspondência trocada pela administração da capitania, figuram casos como o da índia Anna Francisca que fugiu de sua requisitante, como pode ser

---

<sup>71</sup> APEC, *Rol dos Culpados*. p.7v.

<sup>72</sup> Os diretores de índios eram os administradores leigos das Vilas de Índios desde o diretório pomalino de 1760. Era muito comum a prática do aluguel de indígenas, o diretor de índios poderia enviar índios ao trabalho para alguém que os requisitasse. Cf KOSTER, Henry. Op. Cit. p. 176-181.

observado na correspondência trocada entre o Capitão-mor Manoel Ignácio de Sampaio e o Diretor de Índios da Vila do Soure, José Agostinho Pinheiro:

O cabo Andre Gomes Indio da sua Direção entregará a vm<sup>ce</sup> preza a india Anna Francisca, a ql. tendo vindo alugada para esta villa fugio da caza de sua Ama e andava vagando escandalozamente. Vm<sup>ce</sup> a castigará como lhe parecer merece a sua leviandade<sup>73</sup>.

A propósito dos ofícios que tratam de mulheres indígenas, um atraiu a atenção de imediato: o que trata da morte da índia Apolônia. Na correspondência, pode-se perceber a preocupação do Capitão-Mor com o possível envolvimento de Francisco Salles Gomes, comandante de índios da Uruburetama, na morte “casual” da índia:

Estimo que vm<sup>ce</sup> não fosse pronunciado na devassa da morte casual da india Apolonia, e mais estimavas ainda que vm<sup>ce</sup> tenha sempre bem em vista os trabalhos que esteve em termos (...) por este acontecimento afim de se não termos a envolver em outros desses casos<sup>74</sup>.

Neste ofício é possível perceber a preocupação do Capitão-Mor com o envolvimento do diretor de índios, na morte da índia, o que nos leva a pensar que, se não houve um envolvimento direto do diretor, houve pelo menos sua omissão em apurar o caso. As dúvidas levaram-nos a buscar no Rol dos Culpados o nome do indiciado, que não é o do diretor Francisco Salles Gomes, mas sim o de João Róis, cabra, que aparentemente matou a dita índia a bordoadas.<sup>75</sup>

O mesmo desprezo dirigido às mulheres indígenas pelos colonos podia ser verificado em relação às negras e pardas. Isto se dá neste contexto no que se refere às negras cativas, que, pela condição legal, eram, além de cativas, mulheres sem honra. Desse modo, a fornicação e o abuso sexual em relação a estas mulheres não constituiriam crime nem pecado. As cativas, portanto, se encontravam em condição muito precária, visto que seu corpo era propriedade de outrem e não havia mecanismos legais que garantissem uma defesa contra os abusos perpetrados por seus senhores. A escravidão, de forma muito

<sup>73</sup> APEC, Registro de Ofícios e ordens dirigidos aos capitães mores e mais oficiais de ordenanças da capitania comandantes de distritos e diretores das vilas de índios. Livro 69. p.25. Data 1812.

<sup>74</sup> APEC, *Registro de Ofícios e (...)*. Livro 69, p.143. Data 1813-1814.

<sup>75</sup> APEC, *Rol dos Culpados*. p. 31.

comum, foi estendida à esfera da sexualidade, seja nestas relações senhor-escrava, seja no uso que alguns senhores faziam de suas escravas como prostitutas.<sup>76</sup>

Sobre as negras cativas ou livres, recaía, além do peso da opressão a propósito de sua condição social, o preconceito sobre sua cor. Desse modo, ao tratarmos de fazer uma reflexão sobre a condição feminina na colônia, que de forma alguma é homogênea, devemos ter o cuidado de considerar duas variáveis: condição legal (livre ou cativa) e etnia (branca, parda, negra, índia).

A esse respeito, cabe destacar que a presença negra se verificou com intensidade no Ceará principalmente no início do século XIX, tendo contribuído de forma intensa para a formação étnica do cearense conforme visto no levantamento estatístico organizado pelo historiador Eurípedes Funes. No início do século XIX, verifica-se a presença significativa de negros: 60,7% da população total de 77.375 pessoas eram pardos e negros. Neste conjunto, negros e pardos cativos somavam 12.254, ou seja, 15,8% da população total.<sup>77</sup>

A escravidão negra foi incorporada ao setor produtivo cearense mesmo com a predominância do trabalho livre de brancos, pretos forros, mulatos, mamelucos, além de índios cativos na pecuária e, posteriormente na cultura do algodão (com a decadência da pecuária, no final do séc. XVIII). Os escravos tiveram participação tanto no trabalho do campo, inclusive nas fazendas de criar, quanto na cidade, com trabalhos que complementavam a renda de seus senhores. Entre os escravos urbanos, muito valorizada era a mão-de-obra especializada de sapateiros, ferreiros dentre outros. A maioria destes escravos atuava principalmente nos trabalhos domésticos dos plantéis familiares e como escravos de ganho. Tais aspectos foram observados em detalhe por Eurípedes Funes:

Na cidade, o trabalho do escravo atuava na composição das rendas da família do senhor, não apenas pelo seu valor, mas como escravo de aluguel, como escravo de ganho e até como prostitutas. Encontrava-se nos centros urbanos uma mão-de-obra mais especializada como pedreiros, marceneiros, alfaiates, sapateiros

---

<sup>76</sup> Cf VAINFAS, Ronaldo. Op. Cit. p.234.

<sup>77</sup> FUNES, Eurípedes A. Negros no Ceará. IN: SOUSA, Simone de.(org.) *Uma Nova História do Ceará* – 2 ed. rev. e atual. – Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2002. p.104.

dentre outros. Um espaço onde as possibilidades de sociabilidades efetivadas pelos escravos são mais perceptíveis.<sup>78</sup>

A incorporação do negro africano não impediu, porém, que se continuasse explorando a mão-de-obra indígena, agora administrada pelos diretores de índios que os alugavam para serviços os mais diversos, tanto para particulares quanto para o setor administrativo da capitania. Aos indígenas sob a tutela do Estado não se davam melhores condições de vida do que aos escravos, sendo explorados e vítimas de violência tanto por parte da administração pública quanto dos que requisitavam seus serviços.

Os cativos negros ou indígenas, mulheres ou homens, circulavam por todos os espaços, estavam nas ruas e compartilhavam de proximidade com seus senhores, tornando-se elementos importantes na construção da percepção da violência contra mulher, visto que algumas vezes agrediam mulheres a mando de seus senhores (as), ou eram vítimas de violência e abusos por parte dos mesmos. Vale ressaltar que a proximidade entre senhores e escravos, que se mostrou muito intensa no Ceará devido às condições muitas vezes precárias dos domicílios cearenses, não garantia um regime de escravidão “mais suave”.

Em relação às mulheres brancas pobres, não se observa menos violência do que a que era destinada às cativas, embora as primeiras participassem ativamente da liderança de alguns núcleos familiares e da produção econômica de suas famílias e não fossem submetidas a um regime de castigos relacionados à condição escrava. Contudo, também eram vítimas de violência por parte de seus companheiros ou ainda de outros homens que se aproveitavam da ausência de uma figura masculina que garantisse a sua segurança (viúvas, solteiras).

As mulheres pobres, fossem brancas, pardas ou índias, algumas vezes saltavam do papel de agredidas para o de agressoras, seja por ciúmes ou pela defesa de um roçado ou instrumento de trabalho. Estas muitas vezes resolviam suas contendas sem recorrer à justiça, confusões que terminavam de forma violenta. Ressaltam-se esses aspectos para destacar que o estereótipo de passividade e docilidade feminina, embora muito desejado, não chegou a

---

<sup>78</sup> FUNES, Eurípedes A. Op. Cit. p.115.

ocultar a agressividade que algumas mulheres podiam liberar quando tinham seus interesses prejudicados.

Isto pode ser observado em vários aspectos. Com relação à família e domicílio, por exemplo, percebem-se as lideranças femininas atuando tanto no sustento familiar como nas vinganças e rixas familiares, em que agiam muitas vezes com maior violência e energia que os próprios homens. No trabalho e na circulação pelo espaço da cidade, as mulheres atuavam como chefes de família, vendedoras, prostitutas, etc.

## CAPÍTULO 2

### A POBREZA, A VIOLÊNCIA E AS LEIS

¡Ay, mísero de mi, ay, infelice!  
Apurar, cielos, pretendo,  
ya que me tratais así,  
qué delito cometí  
contra vosotros, nasciendo.  
Aunque si nasci, ya entiendo  
qué delito he cometido:  
bastante causa ha tenido  
vuestra justicia y rigor,  
pues el delito mayor  
del hombre es haber nacido.<sup>1</sup>

Para se entender como os discursos construídos pelas leis sobre a mulher pobre tiveram influência no seu cotidiano e definiram espaços de atuação feminina assim como um modelo de feminilidade, é preciso perceber a aplicação da justiça no Ceará na transição do século XVIII para o XIX como um impacto direto da administração judiciária na vida das pessoas. Além disso, é preciso compreender a lógica administrativa no Brasil Colonial, pois, com a criação de vilas, desenvolveu-se um corpo administrativo para gerir os interesses da coroa na colônia. A estrutura político-administrativa em nível municipal, nas pequenas vilas e cidades, girava em torno do poder dos proprietários de terra que compunham a câmara municipal. Estes *homens bons*<sup>2</sup> tinham atribuições que muitas vezes extrapolavam o que era determinado pelas leis.

As câmaras municipais, seus vereadores e os juízes escolhidos por eles foram, em boa parte do período colonial, os verdadeiros donos do poder.

---

<sup>1</sup> LA BARCA, Pedro Calderón. *La vida es sueño*. Madri: Olympia Ediciones, 1995.

<sup>2</sup> Os *homens bons* eram o grupo de maior poder econômico de seu termo e Vila. Eram os únicos que podiam participar do processo eleitoral das câmaras municipais que elegiam seus juízes e vereadores através da eleição indireta. Estavam excluídos desta categoria aqueles que exercessem qualquer ofício mecânico, degredados, judeus e qualquer outro que pertencesse à classe dos peões. Para maiores detalhes, cf. PRADO JÚNIOR, Caio. *Evolução política do Brasil e outros estudos*. 2ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1957; PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. in: SANTIAGO, Salviano. (Coord.). *Intérpretes do Brasil*. Vol III. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2002; SALGADO, Graça. (Coord.). *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil Colonial*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

Neste período, sua influência e poder não conheciam limites dentro de suas áreas administrativas, e a justiça era aplicada segundo seus interesses.

Todavia, no correr do século XVIII, seria o Capitão-Mor a impor a vontade da coroa portuguesa em todas as capitanias como representante maior do rei e acima das câmaras e seus representantes. Vale ressaltar, o cargo de Capitão-Mor acumulava as obrigações referentes à administração pública, mas também à esfera do direito. No Ceará, ele indicava cargos importantes como os de Diretores de Índios, e tinha à sua disposição uma burocracia que, em nosso caso específico, se encontrava concentrada na Vila da Fortaleza.

Talvez com o mesmo nível de influência do Capitão-Mor, se encontrava sediado também na vila o Ouvidor e Corregedor, que também intervinha em diversos aspectos administrativos, mas sua principal esfera de atuação era jurídica. Para ele eram enviados os pedidos de apelo daqueles que eram julgados como culpados pelo juiz ordinário ou juiz de fora.

A administração da justiça no Ceará foi, desde o início, cheia de dificuldades. Não somente a grande extensão do território dificultava a vigilância, mas também o extremo personalismo que permeava as relações sociais entre os poderosos que ocupavam os cargos e os poderosos da terra, além dos conflitos entre capitães-mores e ouvidores, dificultou a aplicação da justiça.

Nem o mais alto escalão da administração se encontrava livre da opressão e da violência de outros poderosos da terra, como o caso do ouvidor da comarca do Ceará, Antonio Loureiro de Medeiros. Ele narra, em uma carta ao rei de Portugal, que, após ter feito diligências para fazer cumprir a lei, foi ameaçado de morte. Segundo sua narrativa: “(...) *fui seguido (...) por duzentos homens armados com ordem de me matarem ou prenderem*”.<sup>3</sup> Tal perseguição ocorreu em 1730 e foi fomentada pelo então Capitão-Mor Leonel de Abreu que se sentiu incomodado com uma *devassa* tirada pelo então ouvidor.

Aliás, havia muitas interferências entre os diversos membros da administração que acabavam se envolvendo nas áreas de atuação uns dos outros. A cultura da violência era vivenciada por todos, desde o mais pobre

---

<sup>3</sup> AHU, Carta do ouvidor do Ceará, Antonio Loureiro Medeiros ao rei D. João VI, Acaraú em 18/06/1732. Caixa 2, Documento 132.

lavrador ao mais poderoso proprietário de terras, todos se encontravam inseridos nesta lógica.

Uma forma de tentar coibir os desmandos ou o abuso de autoridade assim como os casos de violência eram as *devassas* tiradas anualmente pelas altas autoridades da Capitania, assim como pelas autoridades eclesiásticas. Estas devassas davam conta da investigação de crimes que não haviam sido denunciados em querelas ou em casos que envolviam membros da administração. São as devassas civis que vão dar origem a vários lançamentos do *Rol dos culpados*, mas sempre teremos em vista a proximidade entre a legislação eclesiástica e a legislação civil que, em muitas situações, caminharam bem próximas.

Estas disputas de poder e conflitos são visíveis de forma recorrente na documentação do Conselho Ultramarino, a reclamação por parte das câmaras municipais de membros da administração sobre os abusos cometidos por Capitães-mores e escrivães. A corrupção grassava na Capitania.

## 2.1. As leis e o olhar sobre os pobres

O corpo de leis que vai reger a justiça em todo o Brasil durante o período Colonial são as Ordenações Filipinas. Estas ordenações foram criadas em substituição às precedentes, Afonsinas e Manuelinas, por Felipe I de Portugal (II da Espanha), em Alvará de 5 de junho de 1595, pela necessidade de revigorar o poder real. Foram postas em vigor por lei de 11 de janeiro de 1603, por Felipe II de Portugal (III da Espanha). Todos os cargos com suas funções estão nos livros das ordenações. O Livro I contém o regimento dos Magistrados e Oficiais da justiça, definindo as respectivas atribuições. O Livro II define as relações entre o Estado e a Igreja e trata de direitos e bens da Coroa, privilégio do fisco, da Igreja, dos Donatários e proprietários. O Livro III cuida do processo civil e criminal. O Livro IV do direito das pessoas e das coisas – o código civil.

O foco de nosso trabalho se dá em torno do Livro V das Ordenações que trata, entre outras coisas, de quais tipos de querelas são válidos, os tipos de crimes e as respectivas punições. Ao determinar o que é crime, ou seja, quais são os comportamentos desviantes, as leis contidas neste livro tentam delimitar espaços dentro dos quais homens e mulheres podem exercer seus papéis sociais estabelecidos pelo discurso normatizador do Estado e da Igreja. Dado seu detalhamento, é possível vislumbrar aspectos bem peculiares do cotidiano das pessoas comuns assim como das pessoas de poder.

Como código de leis, as ordenações foram revogadas em 1830 com a promulgação do novo Código Penal Brasileiro, embora durante muito tempo, quando entravam em choque os valores do código penal e das ordenações, prevalecia o que era imposto pela tradição, ou seja, predominou o que havia sido proposto pelas ordenações.

Como o foco desta pesquisa se direciona às questões relacionadas a atos violentos como agressões físicas, homicídios e estupros, dedicaremos total atenção ao Livro V das ordenações. Estes delitos violentos geralmente

tinham punições bem severas como o degredo, chicotadas ou até mesmo a *morte natural* (execução pública).<sup>4</sup>

Exemplo destas punições severas é o título 18 das Ordenações Filipinas, Do que dorme por força com qualquer mulher, ou trava dela, ou a leva por sua vontade: “*Todo homem de qualquer stado e condição que seja, forçosamente dormir com qualquer mulher postoque ganhe dinheiro per seu corpo, ou seja scrava, morra por ello*”.<sup>5</sup>

Todavia, a violência dos castigos com certeza não intimidou os infratores que continuaram praticando os mais diversos tipos de delitos, muitos inclusive cometendo crimes cada vez mais graves como Antonio Albino, citado duas vezes no Rol dos Culpados por crimes violentos, a primeira citação por agressão em 14 de novembro de 1797, e a segunda por homicídio em 20 de setembro de 1802.<sup>6</sup> Vale ressaltar que não consta no primeiro lançamento se ele foi realmente preso, apenas no lançamento de 1802 consta que ele se achava encarcerado, o que pode significar que o seu crime de agressão porventura não foi considerado tão grave ou que ele usou de algum artifício para não ser preso.

O discurso jurídico é hierarquizante e define também os códigos de civilidade que deveriam se tornar hegemônicos, além de legitimar os papéis masculinos e femininos. As leis impunham formas de agir e tratavam de definir espaços, sempre tendo em vista que os pobres seriam os indivíduos mais propensos ao crime.

Como já foi dito anteriormente, somente tinham o privilégio de serem escolhidos para administrar a justiça aqueles membros da classe proprietária, mesmo que não tivessem conhecimento aprofundado da jurisprudência como no caso dos juízes ordinários que eram eleitos entre os membros da câmara municipal da Vila.

O professor Francisco José Pinheiro, em seu estudo sobre a formação social do Ceará do século XVII ao XIX, resalta as diferenças entre os grupos socioeconômicos que compunham a complexa estrutura social da Capitania do

---

<sup>4</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes. (Org.). *Código Filipino ou ordenações do reino de Portugal, recompilados por mandado de el rei d. Filipe I* (1603). Edição fac-símile. 14<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro. Do instituto Filomático, 1870. (Livro V). nota 1. p. 1173.

<sup>5</sup> Id. Ibidem. p.1168.

<sup>6</sup> APEC, Rol dos Culpados (1793-1817). p. 1r e 3v.

Ceará. Segundo seu levantamento, 10% da população eram compostos de fazendeiros e essa situação privilegiada economicamente os definia socialmente como o setor dominante. No outro extremo, encontrava-se uma parcela quase equivalente de cativos, enquanto a maioria da população poderia ser identificada como o grupo dos despossuídos, homens e mulheres pobres-livres que subsistiam à margem da estrutura escravista e, em muitos casos, estabeleciam uma situação de dependência com os grandes proprietários de terra.<sup>7</sup>

E, como vimos anteriormente, sendo este setor dominante economicamente o único em situação elegível para os postos da administração na Capitania, não é de se admirar que estes homens bons se esforçassem em dirigir seus cuidados às classes consideradas perigosas que os cercavam. Seja estabelecendo relações de dependência ou usando a justiça para reprimi-los, a elite proprietária dirigiu seu olhar vigilante aos pobres.

Na Capitania do Ceará, assim como pelo Brasil afora, ocorreu o desenvolvimento de uma estrutura judiciária extremamente personalista, onde os interesses públicos e privados não encontravam diferenciação entre aqueles que deveriam resguardar os interesses do poder público e manipulavam a justiça a seu bel-prazer. Esta não foi uma característica exclusiva do Ceará, mas um costume generalizado por toda a administração da Colônia.<sup>8</sup> Em 1708, o desembargador Cristovão Soares Reimão escreve ao Rei sobre a necessidade de se fazer correição na Capitania de três em três anos em razão da falta de administração da justiça em diversos níveis e cita o caso do escrivão da fazenda Jorge Pereira que segundo Reimão “(...) *he ebrio, e por qualquer bebida faz o q os capitães mores querem pasando certidões falsas (...)*”.<sup>9</sup>

Os desmandos e vícios da administração do século XVIII eram tão evidentes que um autor anônimo da corte em Portugal escreveu uma obra especificamente sobre as “artes de furta”:

---

<sup>7</sup> Cf PINHEIRO, Francisco José. *Notas sobre a formação social do Ceará (1680-1820)*. Fortaleza: Fundação Ana Lima, 2008. p. 21.

<sup>8</sup> Cf MELLO E SOUSA, Laura de. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal. p.134-137.

<sup>9</sup> AHU, Carta do Desembargador Cristovão Soares Reimão ao rei D. João VI, Ribeira do Jaguaribe em 13/02/1708. Caixa 1, Documento 53.

(...) E tal é que acontece em muitas repúblicas do mundo, e até nos reinos mais bem governados, os quais, para se livrarem de ladrões – que é a pior peste que os abrasa - fizeram varas que chamam de justiça, isto é, meirinhos, almotacéis, alcaides; puseram guardas rendeiros e jurados; e fortalecem a todos com provisões, privilégios e armas. Mas eles, virando tudo de carnaç para fora, tomam o rasto às avessas e, em vez de nos guardarem as fazendas, são os que maior estrago nos fazem nelas, de sorte que não se distinguem dos ladrões que lhes mandam vigiar em mais senão que os ladrões furtam nas charnecas e eles nos povoado; aqueles com carapuças de rebuço e eles com caras descobertas; aqueles com seu risco e estes com provisão e **cartas de seguro.**” [grifo nosso]<sup>10</sup>

Além das ameaças e da corrupção, havia no período um artifício que permitia que um acusado de cometer crimes ficasse em liberdade, este instrumento jurídico era a chamada *carta de seguro*.<sup>11</sup> Tal artifício, reconhecido legalmente nas Ordenações Filipinas, é elemento recorrente em diversos processos. No *Rol dos Culpados*, é possível verificar o intenso uso das cartas de seguro por acusados desde os casos mais banais até os homicídios.

Remanescente do período feudal, o uso das cartas de seguro na Capitania do Ceará dos séculos XVIII e XIX era bastante comum. As cartas eram apresentadas como promessa judicial pela qual o réu se eximia da prisão até a conclusão da causa, ou se comprovasse sua inocência no prazo de dezoito dias. Existia ainda a chamada *carta de seguro negativa* onde o réu negava o crime, ou a *carta de seguro confessativa* quando assumia o delito justificando-o como legítima defesa. Na prática o uso das cartas de seguro garantia a liberdade dos acusados em diversos casos graves, o que aumentava a sensação de impunidade e o clima de insegurança para a maior parte da população.

Um exemplo de carta de seguro negativa é o caso de Felícia de tal<sup>12</sup>, citada no *Rol dos Culpados* em 10 de fevereiro de 1815. Por estar amancebada, apresentou-se à justiça com sua carta de seguro negativa em 15 de junho de 1817. Embora poucas mulheres constem no *Rol dos Culpados* como rés em casos de mancebia e concubinato, o exemplo de Felícia é

<sup>10</sup> ARTE DE FURTAR. Texto anônimo do século XVIII. Apresentação de João Ubaldo Ribeiro. Porto Alegre: L&PM, 2005. p. 33.

<sup>11</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes. (Org.). Op. Cit. p.1302-1303. Segundo Cândido Mendes, as cartas de seguro traziam sua herança de uma tradição medieval, quando aquele que cometia um crime recorria à proteção de um senhor feudal que lhe concedia a tal carta de seguro para mostrar a todos que o acusado se achava sob sua proteção.

<sup>12</sup> APEC. *Rol dos Culpados*. p. 26v.

relevante na medida em que ela teve de recorrer a um documento que garantisse sua conduta moral ao comprovar que ela não incorria no crime de mancebia. Vale ressaltar que, durante todo o período entre o lançamento no rol até se apresentar à justiça, Felícia não passou um dia sequer na cadeia.

A prática da carta de seguro garantiu a muitos criminosos a impunidade, mas, ao contrário do que se pode imaginar, não só os grandes proprietários recorreram a esta prática, os mais pobres também se apresentavam à justiça sob a proteção das cartas e às vezes, de algum protetor com interesse direto na causa. Era comum o fato de assassinos reconhecidos andarem livres da justiça, embora sempre à mercê da possibilidade de vingança, como observou George Gardner em sua passagem pelo Crato:

Muitos criminosos de morte me foram mostrados andando livremente. O principal perigo a que se expõem é da parte dos amigos dos assassinados, que os seguem a grandes distâncias e não perdem oportunidade de tomar vingança.<sup>13</sup>

Como já foi dito anteriormente, os interesses dos capitães-mores em nível provincial ou dos juízes ordinários a nível municipal poderiam influenciar muito na resolução de diversos tipos de conflitos. Isso transparece nas fontes através da referência ao perdão da parte, o que nos leva a supor um possível acordo entre os envolvidos.

Um exemplo desse indício foi o caso do criador de gados Manoel Gaspar de Oliveira que abriu querela<sup>14</sup> contra o índio Andre da Silva. Após ter sido preso, foi solto em seguida com *perdão da parte*.<sup>15</sup> O desenrolar desse caso é impossível de acompanhar na documentação, mas pode-se imaginar o tipo de dívida que o índio passou a ter com o fazendeiro, criando um laço de dependência e fidelidade.

O perdão da parte era muito comum também nos casos de sedução, rapto e até mesmo estupro. O sedutor, para evitar cumprir pena na cadeia, frequentemente casava-se com a vítima. Esse era um tipo de resolução muito comum entre as mulheres que lideravam famílias sozinhas e tomavam a frente

<sup>13</sup> GARDNER, George. *Viagem ao interior do Brasil, principalmente nas províncias do Norte e nos distritos do ouro e do diamante durante os anos de 1836-1841*. Belo Horizonte, Ed. Itatiaia; São Paulo, Ed. da Universidade de São Paulo, 1975. p.94.

<sup>14</sup> APEC, *Auto de Querela e Denúncia*, Livro 39, p. 14r, data 10/06/1803.

<sup>15</sup> APEC, *Rol dos Culpados*. p. 4r.

da resolução das querelas familiares. O primeiro recurso da família ofendida era pedir ao estuprador de sua filha que remediasse o mal com o casamento. Diante das negativas do acusado, o último recurso seria levar a questão à justiça tornando público o crime.

Este desenrolar do processo é muito freqüente na maioria dos casos de estupro. Outros tipos de resolução que se enraizaram no imaginário popular nordestino até hoje, como matar o querelado ou castrar o ofensor possivelmente não foram tão comuns quanto se poderia imaginar já que complicaria a situação da vítima, pois, visto que tornada pública sua “desonra”, ela se tornaria excluída de um grupo de jovens mulheres disponíveis para o casamento. Assim, se o único homem que poderia assumir o compromisso não estivesse vivo, estaria condenando a jovem a uma existência de dificuldades e possivelmente empurrando-a para uma união consensual não reconhecida pela igreja.

Os crimes de honra perdida e a solução para o crime, no caso o casamento, levam a refletir sobre o que Pierre Bourdieu se refere como *amor fati*, ou o amor ao destino social, ou seja, o amor que não nasce do sentimento de romantismo, pelo contrário, como o remédio para a perda da honra e manterá a mulher unida àquele que a desonrou. Segundo Pierre Bourdieu:

(...) Quando ele [o amor] assume a forma do amor marcado pelo destino, de *amor fati*, em uma ou outra de suas variantes, quer se trate, por exemplo, da adesão ao inevitável que levava um sem-número de mulheres (...) a julgar amável e chegar a amar aquele que o destino social lhe designava, o amor é dominação aceita, não percebida como tal e praticamente reconhecida, na paixão, feliz ou infeliz.<sup>16</sup>

Fatores como o abandono, a pobreza, a falta de punição severa e o peso dos discursos sobre a inferioridade feminina acabaram por repercutir no alto índice dos chamados crimes contra a honra. Esses crimes, embora assumam graus diferentes de violência, atestam para a tese central deste trabalho que é a de que a violência contra mulheres, tanto física como sexual, atingiu certo grau de banalização entre os homens da Colônia. Embora a escrita da lei deixe transparecer uma série de punições como castigos físicos e

---

<sup>16</sup> BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Tradução Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999. p. 129.

pena de morte para diversos crimes, é possível perceber que estas punições não aconteceram de fato devido às inúmeras brechas e mecanismos jurídicos que permitiam certa impunidade aos réus.

A quase totalidade dos casos de violência sexual ocorre sob *aleivozia*,<sup>17</sup> os acusados ganhavam a confiança de suas vítimas, seduziam com promessas de casamento e presentes, depois cometiam os crimes. Mas existiram casos em que a sedução não atingiu seu intento e há a recusa feminina e é nesse momento da rejeição que a sedução se transforma em estupro como bem ilustra o caso de Luiza Lopes Cabreira.<sup>18</sup>

Segundo o *auto* do caso, Luiza estava noiva e correndo os banhos para seu casamento com João Dias. Mesmo o noivado sendo de conhecimento de todos, o pardo casado José Alvez Teixeira tentou seduzi-la com proposta de vários presentes e promessa de provê-la de todos os luxos que desejasse depositando-a na casa de um irmão. De acordo com a narrativa da vítima, Luiza negou e foi arrastada para um mato próximo à sua casa pelo querelado e embora gritasse e lutasse com José Alvez, ele conseguiu intento. Somente quando o pai da moça sentiu sua falta e foi procurá-la é que Luiza conseguiu escapar. Tal fato mostra que, diante da recusa feminina, a violência masculina era o recurso comumente utilizado para a consumação dos atos sexuais desejados pelos sedutores.

É na leitura da documentação criminal encontrada no Arquivo Público do Ceará que é possível perceber não só o emprego da justiça como algo maleável, mas também outro elemento muito característico do convívio social na Capitania: o emprego da violência. A belicosidade existe como elemento importante das relações sociais que envolviam disputas, seja em torno da defesa da pequena propriedade familiar, da resolução de rixas ou ainda na defesa da honra.

A violência era um elemento muito presente no cotidiano de homens e mulheres livres pobres assim como dos cativos. Cercados por condições materiais parcas e mantidas pela rígida hierarquização da sociedade desigual e autoritária, não admira que muitas vezes tenham prevalecido atos violentos em

---

<sup>17</sup> Como já citado anteriormente a *aleivozia* se constituía em agravante para qualquer crime. Cf ALMEIDA, Cândido Mendes. (Org.). Op. Cit. p.1187-1188.

<sup>18</sup> APEC, *Autos de Querela e Denúncia*. Livro 64, p. 35r. data 27/10/1812.

detrimento dos laços de solidariedade que se costuma imaginar em comunidades pobres<sup>19</sup>. Mas é importante destacar que, em alguns casos, a própria aplicação da violência foi solidária, por exemplo, quando os vizinhos ou amigos se reuniam para agredir alguém que confrontasse o grupo, ou ainda em casos em que a solidariedade permitia que se juntassem testemunhas para depor nas querelas em favor de seus amigos.

O conceito de violência utilizado neste trabalho se dá em torno do que a documentação deixa evidente. Dividimos a violência em dois contextos: o da violência física e a violência moral. Crimes violentos de natureza física são aqueles em que o indivíduo ou grupo de indivíduos agressores causa um dano físico tal que o resultado muitas vezes é a morte ou mutilações e/ou aleijões. A violência moral se dá na medida em que a vítima, devido à injúria causada, acaba vítima de um isolamento social. Deste tipo de violência, cito como exemplos os casos sedução e rapto, são vítimas as mulheres que a partir de então se tornam inviáveis para o “mercado” de matrimônio.

Os pobres eram constantemente pressionados pelas estruturas de poder, vigiados e sem condições efetivas de ascensão social. Vivendo no limiar da miséria e à margem do sistema produtivo da grande propriedade rural, seja a da criação de gado, seja a do cultivo do algodão, não é de se espantar que recorressem prioritariamente à violência para resolver seus conflitos, sabendo que a justiça era feita pelos “poderosos” aos quais nem sempre se podia recorrer sem riscos.

Não que a violência fosse exclusiva destes grupos, entre os grandes proprietários e mesmo entre os cativos, também se recorria à violência para resolução de conflitos, embora na documentação fiquem mais evidentes os acontecimentos envolvendo os grupos compostos por pequenos proprietários e artesãos. Tal constatação não quer absolutamente dizer que as pessoas andassem sempre de armas em punho e prontas para o confronto, mas que muitas vezes um motivo fútil como uma brincadeira ou a cobrança de uma pequena dívida, poderia desencadear uma explosão de violência incontrolável.

O que havia de fato era uma cultura da violência que se pode perceber até nas instituições mais altas da sociedade: o Estado, através de castigos e

---

<sup>19</sup> FRANCO, Maria S.C. *Homens livres na sociedade escravocrata*. São Paulo: UNESP, 1997.

execuções, ou na esfera familiar, os “castigos pedagógicos” que pais e/ou maridos impunham àqueles(as) sob seu poder. O papel da justiça, tanto ontem quanto hoje, era fazer cumprir a lei, garantir a tranquilidade social, punir abusos e crimes. Os mesmos funcionários do Estado que deviam zelar por todos os cidadãos, garantindo o respeito às leis eram responsáveis pela aplicação dos castigos pedagógicos ou do encarceramento aos que insistiam no mal agir. Mesmo com a aplicação tão severa de castigos, é possível que o temor da prisão ou das fustigações não fosse suficiente para inibir a criminalidade.

Segundo Norbert Elias, durante a Idade Média, a pulsão de agressividade que tornava a liberação da violência uma atitude franca e desinibida se transforma e passa a existir nos estados modernos um monopólio da violência e sua aplicação exclusiva pelo Estado, seja nas declarações de guerra, seja nos castigos a serem aplicados aos que fugiam ao novo padrão de civilidade.<sup>20</sup> Nas colônias, este monopólio estatal ainda não está plenamente incorporado na mentalidade da população, a aplicação da violência continuou sendo uma prática corriqueira nos diversos níveis da sociedade.

Ainda segundo Elias, a partir do momento em que a violência passa a ser administrada pelo Estado, principalmente nas situações de punição dos comportamentos desviantes, os indivíduos deveriam exercer um maior “domínio de si”, desenvolver um sentimento de autocontrole que tornaria o convívio entre as pessoas mais “civilizado”. Na Capitania do Ceará, tanto a aplicação da justiça que, com seu caráter personalista, não atendia às necessidades da maior parte da população, quanto o valor dado ao comportamento violento como um símbolo de *status* familiar ou pessoal tornavam este modelo de “civilidade” europeu impraticável.

A violência no espaço do domicílio pode ser identificada na maioria das vezes com o caráter “pedagógico” que alguns homens recorriam para corrigir o comportamento de suas mulheres, embora esses castigos tivessem também certo limite. Não raro, encontramos, no *Rol de Culpados*, casos de maridos que mataram as mulheres (ou amásias) por ciúmes ou por não gostar de alguma atitude dela. É exemplo o crime cometido por Brás de Sousa:

---

<sup>20</sup> Cf ELIAS, Norbert. *O processo civilizador*. 2ª ed. V.1. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994. p.190-191. Ver também HAROCHE, Claudine. *Da palavra ao gesto*. Campinas, SP: Papirus, 1998. p.130-131.

Preto forro, oficial de pedreiro, Brás matou a facadas sua amásia, a índia Maria de tal, tendo cumprido pena na cadeia de Aracati.<sup>21</sup> Vale ressaltar que, em casos de adultério comprovado, as *Ordenações Filipinas* garantiam ao marido matar os adúlteros desde que se respeitasse certa hierarquia:

Achando o homem casado sua mulher em adultério, lícitamente poderá matar assi a ella, como o adúltero, salvo se o marido for peão, e o adúltero Fidalgo, ou nosso Dezembargador, ou pessoa de maior qualidade.<sup>22</sup>

Mas nem sempre era possível ao marido ofendido “lavar sua honra com o sangue dos ofensores”, existiram maridos que não recorreram a atitudes violentas, mas fizeram queixas de crimes de adultério, como a querela movida pelo preto Manoel Sapateiro:

Manoel abriu querela contra sua mulher a índia Izabel Vieira. O adultério foi cometido enquanto este havia ido prestar auxílio a sua senhora. Izabel traiu o marido com o soldado de infantaria Braz de tal.<sup>23</sup> É importante levar em consideração que o motivo de Manoel não ter matado sua esposa ou o soldado pode se relacionar ao fato de ele ser escravo e o homem que havia adulterado com sua esposa ser um homem livre, o que poderia acarretar em punição severa para Manoel.

Este caso deixa evidente o quanto é complexa a relação entre homens e mulheres no período. A multiplicidade de masculinos e femininos que convivem e se confrontam nesta realidade social configuram uma variedade de possibilidades de resoluções e conflitos como citado no caso da índia Izabel Vieira e os outros envolvidos no caso. Em famílias com composições étnicas mistas, poderia haver “pesos” diferentes para cada um. No Ceará, o *status* do indígena, do ponto de vista legal, mesmo considerado cidadão de segunda classe em relação aos brancos, ainda era melhor do que a dos negros, mesmo que forros.

A vigilância sobre os mais pobres, principalmente entre aqueles que costumeiramente se denominava *vagabundos*<sup>24</sup> era constante e toda

<sup>21</sup> APEC, *Rol dos Culpados*. p.7v.

<sup>22</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de (org.). Op.Cit. p. 1188.

<sup>23</sup> APEC, *Rol dos Culpados*. p.42v.

<sup>24</sup> Na documentação do *Rol dos Culpados* os termos *vagabundo*, *vagamundo* e *vadio* têm o mesmo sentido e se relacionam também aos criminosos “sem urbe certa”.

movimentação de grupos de desocupados e famintos, principalmente nos períodos de seca, era vista com preocupação. Por exemplo, durante a seca de 1766, o Governo de Pernambuco pôs em prática uma ordem régia “*para que os vadios e facínoras que viviam a vagabundear pela Capitania, se juntassem em povoações por mais de 50 fogos,(...) sob pena dos refractarios serem considerados salteadores e inimigos comuns(...)*”.<sup>25</sup> As medidas repressivas eram violentas na medida em que obrigavam os flagelados a se reunirem e morarem em um lugar pré-determinado ou serem perseguidos pela justiça e recolhidos à cadeia.

Vários criminosos viviam de vila em vila fugindo de crimes cometidos em outras paragens. Simplesmente vagabundeando, cometendo novos crimes, ou prestando seus “serviços” a quem interessasse. Os *vagabundos* quer fossem pobres desterrados, quer criminosos foragidos, eram vigiados e contavam com uma legislação bem vasta. Os *vadios* fugiam à ordem estabelecida, muitos não constituíam famílias nem tinham ocupação ou morada, viviam à margem da sociedade e eram vistos como uma ameaça.

Nas *Ordenações Filipinas*, o olhar da justiça é severo e o “possível criminoso” é punido antes que cometa qualquer ato infracional. Basta que não sejam conhecidas as razões de seu deslocamento para que seja visto com suspeita:

Mandamos, que qualquer homem que não viver com senhor, ou com amo, **nem tiver Officio, nem outro mestér, em que trabalhe, ou ganhe sua vida**, ou não andar negoçando algum negocio seu, ou alhêo, passados vinte dias do dia, que chegar a qualquer Cidade, Villa ou lugar, não tomando dentro dos vinte dias amo, ou senhor com quem viva, ou mestér, em que trabalhe, e ganhe sua vida, ou se o tomar, e depois o deixar, e não continuar, seja preso, e açoutado publicamente.<sup>26</sup>[grifo nosso]

Também os religiosos tinham muito cuidado com os vadios e sabiam bem o tipo de atitudes que tinham estes ao se estabelecerem em novas localidades:

E porque alguns maridos por andarem distraídos com outras mulheres, e por outras causas, e respeitos se ausentão de suas

<sup>25</sup> STUDART, Barão de. *Datas e fatos para a história do Ceará*. 1º vol. Tipografia Studart, Fortaleza, 1896. p.313.

<sup>26</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de (org.). *Op.Cit.* p.1217.

legítimas mulheres deixando-as, indo, ou vindo viver a outras Freguezias, do que resultão grandes peccados.<sup>27</sup>

Tanto nas *Ordenações Filipinas* quanto nas *Constituições Baianas*, é aconselhado aos corregedores do crime e aos párocos que fizessem uma investigação periódica sobre aqueles recém chegados às suas comunidades, sobre seus interesses e ocupações, assim como seu estado civil. Embora no *Rol dos Culpados* não conste apontamento sobre ninguém que tenha sido preso por vadiagem, existem *autos de querela* em que representantes da comunidade apontam *vagabundos* como culpados por diversos crimes.

Este é o caso de Joze Alves Magalhães, um mestiço apontado como homem de péssima conduta que, além de facinoroso ladrão, é matador ao cometer um homicídio na serra da Uruburetama “*Seretirou deixando amulher daqual não faz cazo*”.<sup>28</sup> Foi denunciado pelo Tenente Coronel Manoel Pereira de Souza que como “pessoa do povo” trouxe à justiça o caso deste conhecido criminoso.

Estes criminosos abalavam a organização social, pois, segundo a lei e na fala dos denunciantes, eram potenciais riscos à propriedade assim como colocavam em risco a honra das mulheres casadas e das donzelas. Joze Alves tinha ainda sob suspeita mais alguns homicídios e praticava assaltos com frequência, mas uma das citações mais interessante do *Auto de Querela* é a que se faz sobre sua conduta moral “*eSabem todos; tendo aLem disto seduzido, ecorrompido filhas donzelas emCaza deseos Pais*”.<sup>29</sup>

Nos *Autos de Querela*, são apontados alguns casos de criminosos foragidos que, para escapar à prisão, fugiam abandonando suas famílias. Vale destacar, ao menos na documentação pesquisada, os homens que acabam enveredando por este caminho de marginalização. Não há nas fontes, referências a mulheres que tenham vivido sob o estigma da vadiagem, por sinal, elas eram citadas dentro do discurso do juiz ou do escrivão como vítimas do abandono destes homens vadios. As mulheres eram citadas também quando assumiam novas relações com estes *vadios*, viviam no concubinato e

---

<sup>27</sup> VIDE, D. Sebastião. *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia*. Edição fac-símile. Brasília: Senado Federal, 2007 [1707]. p. 124.

<sup>28</sup> APEC. *Autos de Querela e Denúncia*, Livro 33, p.27r. Data 05/10/1808.

<sup>29</sup> Id. Ibidem. p. 27r.

por isso eram repreendidas, ou ainda vistas como vítimas, quando seduzidas por eles.

Alguns *vadios* passavam a realizar serviços mais escusos aos seus novos amos. Caso relevante é o do índio Francisco, que, segundo testemunho apresentado no *auto de querela*<sup>30</sup>, era fugido do Piauí onde abandonara sua mulher e andava na comarca do Ceará de nome mudado.

Além disso, Francisco era acusado de, sob ordens de sua senhora Anna Paes, ter espancado com um pau Maria Magdalena, deixando-a à beira da morte. O motivo da rixa entre as mulheres não fica evidente, mas o que realmente chama a atenção é o uso que se faz de Francisco para resolver a rixa.

Tendo estabelecido um laço de dependência com Ana Paes e seu esposo ou simplesmente tendo sido pago para matar Maria Magdalena, o fato de destaque é o emprego que pessoas de posses faziam destes vadios que muitas vezes temiam e condenavam. Francisco executou uma tarefa que não seria possível a Ana Paes que, sendo uma mulher de condição superior, não poderia executá-la sem descer ao nível das camadas populares. Para ela, a saída foi apropriar-se de um representante dessa classe para realizar seu intento.

Deve-se atentar para o fato de que Ana Paes, mesmo sendo mulher, assumiu uma condição de superioridade frente a Francisco, fato que leva a uma reflexão sobre como o gênero, mesmo sendo um dos elementos mais importantes da relação entre mulheres e homens, não é o único a delimitar os espaços de poder. Não podemos esquecer o peso considerável de outras categorias como classe e etnia que também tiveram peso considerável na reorganização destas relações.

É muito comum relacionarmos pobreza e criminalidade, mas, vale salientar, a escassez ou miséria não explicam *per si* a profusão de crimes violentos neste período. Os grandes proprietários recorreriam ao emprego da violência para resolver embates diversos que podiam percorrer muitas esferas: vingança familiar, disputas por terras ou até mesmo disputas amorosas, motivações estas que nem sempre ficam evidentes nas fontes.

---

<sup>30</sup> APEC, *Autos de Querela e Denúncia*, Livro 33. p. 77r. Data: 19/12/1811.

Nestes casos, dificilmente a elite se envolveria diretamente nos ataques, sendo mais comum atuarem como mandantes dos crimes. Agindo sob as ordens de seus protetores, muitos homens e mulheres atuaram como agressores daqueles que se opusessem aos interesses da família, exercendo o papel de executores de uma justiça privada<sup>31</sup>, ou seja, da justiça levada a termo pelos dependentes das camadas privilegiadas.

Exemplo relevante do emprego da justiça privada é o caso dos pretos forros João Francisco e sua mulher Maria Francisca que levaram uma surra de um grupo de pessoas, entre elas mulheres brancas, pardas e também o preto Januário<sup>32</sup> escravo da Dona Domingas de Carvalho. E embora não se tenham encontrado os motivos do espancamento, fica nítida a participação de escravos e agregados em castigos contra os opositores de seus senhores.

Os mesmos indivíduos ou grupos de poderosos eram os que interferiam diretamente na aplicação da justiça em diversos casos. Henry Koster comentou a prática da proteção que alguns dos poderosos da terra faziam aos seus “próximos”:

A administração da justiça no sertão é, geralmente falando, muito mal distribuída. Muitos crimes obtêm impunidade mediante o pagamento de uma soma em dinheiro. Um inocente é punido se interessar a um rico fazendeiro enquanto o assassino escapará se tiver a proteção de um patrão poderoso. Essa situação é mais devida ao estado feudal nessas paragens que à corrupção dos magistrados, muito inclinados a cumprir seu dever, mas vêem a inutilidade dos esforços e a possível gravidade para eles mesmos.<sup>33</sup>

Uma questão se coloca neste ponto: por que estas pessoas não recorriam à justiça como primeira instância para resolução dos conflitos? A questão abrange um leque de possíveis respostas: (1) nem todos podiam arcar com as custas de um processo, talvez por isso o emprego da justiça familiar tenha sido bem mais comum entre os mais pobres; (2) algumas vezes o conflito simplesmente não poderia ser resolvido por um juiz, como no caso das

---

<sup>31</sup> O que se define aqui como justiça privada seria a resolução de conflitos que não percorreria os trâmites da justiça. Como produto da cultura da violência em que se achava inserida, as resoluções de conflitos se dariam também em termos violentos, tomada nas mãos dos envolvidos muitas vezes como defesa da honra familiar, o resultado muitas vezes foi morte ou mutilações severas.

<sup>32</sup> APEC, *Rol dos Culpados*. p. 42r.

<sup>33</sup> KOSTER, Henry. *Viagens ao Nordeste do Brasil*. Tradução, Prefácio e Comentários de Luís Câmara Cascudo. 12ª ed. Rio - São Paulo – Fortaleza: ABC Editora, 2003. p 177.

disputas amorosas, que nem sempre se desejava publicizar; e (3) o uso da força e conseqüentemente da violência era um elemento de diferenciação social, pois a valentia e a belicosidade eram atributos valorizados, principalmente entre os homens de cá.<sup>34</sup>

Questões de honra eram questões levadas muito a sério. Ligada diretamente à sua sexualidade, a honra das mulheres era vigiada por seus parentes masculinos. A honra feminina correspondia à honra da família e muitas vezes as ofensas à honra feminina poderiam acabar em violência. A medida da honra se dava, porém, em níveis diferenciados nas relações entre homens e mulheres. A honra masculina se definia como atributo cívico, como bem explicitado por Leila Mezan Algranti:

(...) A virtude masculina foi geralmente considerada um atributo cívico e a honra, um valor moral. O cidadão virtuoso jamais teria sido um homem casto, mas, sim, um homem forte, como significa o próprio termo *virtus* (força). (...) O homem virtuoso não é aquele sem defeitos ou más inclinações, **mas o que sabe governar suas paixões, especialmente diante dos outros.** (...) A honra é a recompensa pública daquele que é virtuoso, pois o comportamento do indivíduo não ocorre no vácuo, mas sim na vida social, diante dos outros.<sup>35</sup>[grifo nosso]

Defender a honra com o emprego da violência era aceitável e até mesmo desejável. Era algo que se esperava de uma pessoa honrada, pois como já foi dito a honra tinha o mesmo sentido que vida. Até mesmo entre os mais pobres, o peso da honra era visível na forma como eles resolviam os conflitos, geralmente recorrendo à violência.

O recurso à justiça era uma das possibilidades possíveis de resolver conflitos. As queixas levadas à justiça comprovavam o fato de que homens e mulheres estavam plenamente inseridos nesta cultura da violência ao ponto de incorporarem noções de legitimidade do uso da força como no caso da querela de Urçula Rodrigues Frere, justificando o castigo dado a uma escrava:

(...)aconteceu que o marido daquerelante por estar na Caza desua Mãi naquele Sitio, cobrando hua escrava Catiua daquela sua Mãi hum procidimento que exigia castigo he oNome daEscrava Izabel,

<sup>34</sup> Cf VIEIRA JÚNIOR, Antonio Otaviano. *Entre paredes e bacamartes: história da família no sertão (1780-1850)*. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha; Hucitec, 2004.

<sup>35</sup> ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e devotas: mulheres da Colônia: condição feminina nos conventos e recolhimentos do Sudeste do Brasil, 1750-1822*. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: EDUNB, 1993. p.111-112.

omarido da querelante **deo-lhe humas xicotadas Sem maior nouidade**, e por ela merecia...<sup>36</sup>[grifo nosso]

O desenrolar do caso é bem interessante, pois o marido da escrava (também escravo da mãe da querelante) e um irmão (forro) resolveram vingar-se do castigo dado à escrava Izabel e mataram o marido de Urçula em uma emboscada na estrada. Para a família do senhor, o castigo aplicado à escrava estava dentro de uma normalidade do uso da violência; para os escravos, o castigo não foi justo, e a resolução do conflito termina também com um ato violento, o homicídio do senhor. Neste caso exemplar, vemos o uso da violência por dois grupos antagônicos, senhores e escravos que se apropriam cada um a seu modo, do uso da força.

As aplicações da justiça privada, da vingança, eram provavelmente o único modo de solucionar conflitos para aqueles que não tinham condições de recorrer à justiça, seja pelo custo de se abrir uma querela<sup>37</sup>, seja pela condição social, caso exemplar dos cativos, mas aplicável também a todos os outros de condição inferior.

Para os mais pobres, tornar público o motivo da querela era como dar uma satisfação à sociedade. Quando a honra por algum motivo não podia ser “lavada com sangue”, recorria-se ao magistrado. Este é o caso principalmente dos crimes cometidos contra a honra, mas também dos casos de violência física como espancamentos e atentados contra a vida, seja porque a vítima não tinha condições físicas de confrontar o agressor ou porque este contava com a proteção de alguém que lhe garantisse a segurança.

Os eventos apontados até aqui comprovam a tese de que a violência era um elemento intrínseco ao cotidiano de todos, mas que tanto a legislação civil quanto a eclesiástica tinham especial cuidado com aquela classe incômoda que não tinha, devido à sua heterogeneidade, uma classificação específica dentro da sociedade. Não eram escravos nem senhores, era aquela grande massa de pobres que vivia no limiar da miséria e trazia sempre preocupação aos administradores da capitania.

---

<sup>36</sup> APEC, *Autos de Querela e Denúncia*, Livro 33, p. 18r. Data 20/05/1808.

<sup>37</sup> O fato é que, seja qual for o período estudado, o valor pago para se abrir uma querela escapava totalmente à realidade material da maioria da população.

Ser pobre era ver-se imerso em um contexto onde vários elementos (econômicos, sociais e raciais) contribuía para uma estigmatização que associava à condição de pobre a propensão à violência e ao vício. Assim, a legislação e seus agentes, capitães-mores e juizes sempre tomaram como foco a vigilância sobre as camadas *populares*.<sup>38</sup>

Aos pobres, a lei dedicava sempre os maiores castigos nas suas punições, embora muito provavelmente castigos como açoites não tenham sido efetivamente aplicados. No corpo das leis, sempre constavam diversos castigos físicos, degredo e algumas vezes pena de morte.

No título dedicado aos tormentos nas *Ordenações Filipinas*, percebe-se bem a diferença de tratamento entre a elite e os pobres: “*E os Fidalgos, Cavalleiros, (...), Juizes e Vereadores de alguma Cidade, não serão mettidos a tormento, mas em lugar delle lhes será dada outra pena, que seja em arbítrio do Julgador (...)*”<sup>39</sup>. Tal destaque assim como outros no correr das *Ordenações* deixam evidente que os crimes cometidos pelos pobres geralmente eram punidos com bastante violência enquanto que, aos membros das classes abastadas, se concediam o benefício das penas pecuniárias.

Usando como referência o *Rol dos Culpados*, percebe-se, nas anotações que acompanham a maioria das citações, que somente o encarceramento e eventualmente o degredo eram punições efetivamente aplicadas, o que é totalmente distinto do que pressupunham as punições determinadas pelas *Ordenações Filipinas*. Em vários casos, deveriam ser aplicadas penas de castigos, mas o confronto com o *Rol dos Culpados* demonstra que não eram aplicadas as punições. Muitas vezes os acusados de crimes violentos não eram sequer presos.

Um exemplo desta não aplicação da lei são os casos de homicídio que se enquadram no título 35 das *Ordenações Dos que matam ou ferem ou tiram com arcabuz ou besta*<sup>40</sup>. Nestes casos a punição seria a pena de morte que, como se comprova no rol, não era o tipo de pena aplicada. Dos diversos casos

---

<sup>38</sup> O termo “*popular*” usado neste trabalho se refere à camada que, mesmo composta de livres não se constituía como elite proprietária. O artesão, o pequeno agricultor, a vendedora de alimentos são exemplos desta minha definição de camadas populares.

<sup>39</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de (org.). Op.Cit. p.1311.

<sup>40</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de (org.). Op.Cit. p.1184.

de homicídios, destacam-se aqui os casos de Manoel Magro<sup>41</sup> e Braz de Souza<sup>42</sup> que cumpriram pena na cadeia da Vila da Fortaleza. Manoel matou seu sogro a facadas assim como Braz matou sua amásia. Nenhum deles foi executado, tendo simplesmente cumprido pena de reclusão.

O que é importante destacar é que, neste período de transição do século XVIII para o XIX, por mais que fossem cometidos crimes violentos, as autoridades muitas vezes se limitaram a aplicar penas de reclusão ou pecuniárias. Percebe-se nisso uma identificação com a observação de Geremek sobre o mesmo processo na Europa:

Na história do sistema penal, a noção de prisão segue uma singular evolução. Ensina-nos a etnologia que acantear indivíduos, famílias ou grupos constitui em muitos povos uma medida corrente contra transgressores das regras de vida comunitária. (...) Durante muito tempo, a prisão não foi considerada como uma pena, mas tão-só um isolamento, com caráter elitista, imposto aos indesejáveis, ou um lugar de detenção passageira. (...) De facto, a detenção não figura na hierarquia dos castigos – pena de morte, tortura, condenação perpétua às galés, banimento perpétuo, galés temporárias, açoite, pelourinho, banimento temporário (...).<sup>43</sup>

De fato, o encarceramento era uma prática comum da jurisdição eclesiástica, mas com o tempo acabou tornando-se opção de punição a diversos crimes. Evidentemente que as condições de vida na prisão não seriam boas, vale lembrar que questões como alimentação precária e falta de higiene contribuíram para que acontecessem muitas mortes dentro das cadeias. Na cadeia da vila da Fortaleza, eram relativamente comuns mortes por doenças como as “*bixigas*” que ceifaram as vidas de Antonio Manuel Francisco em 1816<sup>44</sup> e Jozé Nogueira Gabriel em 1818<sup>45</sup>.

Havia ainda casos como aqueles de presos que apareciam mortos dentro das celas, sem motivo aparente, como o vaqueiro Antonio da Costa, ladrão de gados, que morreu na cadeia na noite de 20 de julho para o

---

<sup>41</sup> APEC, *Rol dos Culpados*. p.9r

<sup>42</sup> APEC, *Rol dos culpados*. p.7v

<sup>43</sup> GEREMEK, Bronislaw. *A piedade e a força: história da miséria e da caridade na Europa*. Lisboa: Editora Terramar, 1987. p.241.

<sup>44</sup> APEC, *Rol dos Culpados*. p.6v. Foi preso por furto.

<sup>45</sup> APEC, *Rol dos Culpados*. p. 8v. Foi preso por ter facilitado fuga de escravos.

amanhecer do dia 21 de julho de 1817<sup>46</sup>, sem que fosse apontado o motivo da sua morte no *Rol*.

Um olhar mais atento sobre o *Rol* permitiu destacar dois casos que fogem à tese sobre o encarceramento. Um deles, o caso de Joaquim Barboza, soldado de infantaria da guarnição, que fora degredado para Angola por ter cortado a orelha de Jaime Antonio<sup>47</sup>. Sua pena foi decidida pelo conselho de guerra da guarnição da Fortaleza.

A punição foi exemplar e é fácil entender o seu motivo, são diversos os casos de crimes que envolvem soldados: homicídios, espancamentos, estupros. Sendo talvez por isso em alguns casos, e dependendo da importância social da vítima, aplicadas punições razoavelmente severas aos infratores no sentido de tentar moralizar as forças que deveriam vigiar e manter a ordem na sociedade.

Vale ressaltar que muitos criminosos preferiram sentar praça a cumprir uma pena maior na cadeia, essa era uma alternativa possível, e foi muito comum entre índios das vilas a escolha da infantaria, mesmo já tendo cumprido boa parte da pena. Tal foi o caso do índio Jose Francisco<sup>48</sup> que, tendo cumprido parte de sua pena, optou por sentar praça na companhia de infantaria da guarnição da vila.

Casos deste tipo foram comuns em diversas regiões do Brasil, principalmente em regiões onde era necessário ocupar novos territórios e conseguir homens para vigiar a população e combater em defesa da sociedade. Tal foi o caso citado por Laura de Melo e Souza sobre a utilidade dos vadios nas Minas Gerais, onde o recrutamento dos vadios adquiriu grande importância no combate a quilombolas, ciganos e outros vadios<sup>49</sup>.

As mulheres geralmente não são apontadas em nenhuma documentação como *vagabundas*, a referência que se encontra sobre elas é mais como vítimas do abandono de seus maridos, estes sim *vagamundos*. Tal

---

<sup>46</sup> APEC, *Rol dos Culpados*. p. 6v.

<sup>47</sup> APEC, *Rol dos Culpados*. p. 8v

<sup>48</sup> APEC, Registro de Ofícios e ordens dirigidos aos Capitães-mores e demais oficiais de ordenanças da capitania comandantes de distritos e diretores das vilas de índios. Ofício de 3 de Março. p.163.

<sup>49</sup> Cf MELLO e SOUZA, Laura de. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004. p. 121.

fato não impedia que elas fossem também alvos de punição exemplar como o caso de Ignacia Tereza.

Considerada culpada na devassa da morte de João Vicente filho de Antonio Pereira de Ávila, a anotação referente à sua situação na cadeia é digna de nota: “foi exterminada ou degredada pelo doutor ouvidor”<sup>50</sup>. Não posso afirmar se o descaso pela situação da ré foi proposital, mas gostaria de fazer uma reflexão sobre a severidade da punição seja ela qual for, pena de morte ou degredo.

Como afirmei anteriormente, muitos assassinos cumpriram pena simples de reclusão, outros sequer foram capturados, mas Ignacia possivelmente teve uma punição exemplar por ter matado um membro de uma família muito poderosa, um membro da família Ávila e ainda ser mulher, o que poderia servir de exemplo para evitar que outros casos como este se repetissem.

Dentre os pobres, as mulheres eram ainda mais estigmatizadas, tanto por serem pobres como também pela condição de cor e ainda pelo seu sexo. Neste contexto bem específico, o cotidiano da violência era vivenciado de maneira bem particular.

Mais uma vez vale a pena comentar o papel que a condição social tem na aplicação da justiça, tanto na forma diferenciada de se punir aqueles que cometeram crimes, como na severidade da aplicação da lei naqueles que cometeram crimes contra os poderosos da região.

Sobre as mulheres pobres, recaíam os modelos estabelecidos pela sociedade e suas instituições – mulher submissa, dócil, doméstica, educando a família – embora este modelo feminino não existisse na prática. De certa forma, os “castigos pedagógicos” ou mesmo os crimes de morte cometidos por homens contra suas companheiras retratam bem esta incapacidade masculina de aceitar a mulher como um ser pleno, com seus próprios interesses e práticas.

As mulheres pobres não se “enquadravam” na lógica social masculina estabelecida. Muitas gerenciavam seus próprios negócios, comercializavam, produziam artesanato, cultivavam seu roçado, criavam seus filhos e filhas. Sem

---

<sup>50</sup> APEC, *Rol dos Culpados*. p. 32r

uma presença masculina, elas exerciam uma liberdade dificilmente encontrada entre mulheres das camadas mais favorecidas, mas esta liberdade tinha um preço: a falta da “proteção” masculina. Mulheres sozinhas (solteiras ou viúvas) foram vítimas preferenciais de diversos tipos de crimes violentos, principalmente crimes contra a honra como o estupro.

Seria extremamente ingênuo imaginar que somente os crimes sexuais tivessem um impacto forte na população feminina. Na documentação do *Roll dos Culpados*, é possível perceber crimes bem mais recorrentes como espancamentos (individuais e coletivos); tentativas de homicídio e outras ofensas (físicas e/ou morais).

Um aspecto relevante a se destacar é o modo como as mulheres incorporaram argumentos como a defesa da honra para se eximir da culpa em alguns casos de querela ou mesmo como justificativa para suas próprias ações violentas.

Entendendo o mundo da criminalidade e sua relação com a pobreza, conseguiremos vislumbrar as relações entre homens e mulheres no cotidiano de suas práticas de sobrevivência e as relações hierárquicas estabelecidas entre eles principalmente no que se refere a agressores e vítimas.

## 2.2. Criminalidade, pobreza, gênero e etnia

Uma leitura cuidadosa das fontes permite visualizar muitos detalhes sobre os crimes e aqueles que os cometeram. E com elas é possível compreender não só a lógica da criminalidade, mas o cotidiano das pessoas comuns que se encontram imersas nesse contexto de violência.

A análise inicial se deu em torno do *Rol dos Culpados* que corresponde à Vila de Fortaleza, seu termo e alguns casos bem pontuais de querelas do Icó, Sobral e Aracati. O período analisado é o de 1790 até 1817. Trata-se de um conjunto de 731 réus envolvidos nos mais variados tipos de crime, como se pode perceber na tabela 2, a seguir:

**TABELA 2: Crimes (1790-1817)**

<b>Qualificação</b>	<b>Nº</b>	<b>%</b>
Ferimentos	177	24,2
Homicídio	125	17,1
Não consta	115	15,7
Furto, roubo	95	13
Espancamento	61	8,3
Rapto, sedução	37	5,1
Concubinato, amasiamento	36	4,9
Estupro	24	3,3
Adulterio	10	1,4
Porte de arma	10	1,4
Fuga da prisão	5	0,7
Falso testemunho	5	0,7
Dano	4	0,5
Insultos, calúnias	3	0,4
Resistência	3	0,4
Fuga/roubo de escravos	2	0,3
Mutilação	2	0,3
Juros e usurpação	2	0,3
Invasão	2	0,3
Mandante	1	0,1
Jogo	1	0,1
Pesos falsos	1	0,1
Usurpação de jurisdição	1	0,1
Alcovitice, prostituição	1	0,1
<b>Total</b>	<b>731</b>	<b>100</b>

Fonte: *Rol dos Culpados*. APEC

Analisando-se a tabela 2, os crimes violentos – homicídios, espancamentos, mutilações, ferimentos e estupro – totalizam 53,2% das ocorrências. Se acrescentarmos crimes que envolvam a intencionalidade da prática da violência, como porte de armas e mandante, tem-se um total de 54,7%. Os dados ilustram muito bem a incidência generalizada de práticas violentas. Deve-se ressaltar que os dados levam em consideração apenas os casos em que foi aberta querela, não entram neste levantamento os crimes com origem em devassas ou cujos lançamentos no rol não especificam o tipo de crime, que, com certeza, tornariam estes números ainda maiores.

Uma proporção aproximada de casos de crimes violentos em relação ao total de ocorrências foi encontrada por dois outros autores em outros contextos específicos. Vellasco encontrou 57,1% de ocorrências de crimes violentos em sua mostra que corresponde à Comarca do Rio das Mortes em Minas Gerais no século XIX.<sup>51</sup> Também Patricia Aufderheide encontrou uma razão de crimes violentos em torno de 60% na justiça de Cachoeira e em torno de 50% nos tribunais da relação da Bahia e do Rio de Janeiro<sup>52</sup>.

Esta semelhança na proporção de crimes violentos em diferentes regiões constitui um forte indício de que a violência era um aspecto presente no cotidiano e que não seria uma característica exclusiva dos “sertões” ou um traço específico do “cearense”, mas antes um traço cultural importante da sociedade oitocentista.

Os chamados crimes “contra a moral” no caso da sedução/rapto, adultério, concubinato, alcovitice e insultos ou calúnias correspondem a 11,9% da mostra. Embora tenham uma grande importância para o desenvolvimento de nossa argumentação, estes crimes serão tratados com maior detalhamento em momento posterior. O que nos interessa neste momento específico é a análise dos crimes ditos violentos, ou que tenham ligação estreita com a prática da violência.

Analisando os crimes contra a propriedade, os furtos e roubos, estes representam 13% da amostra, que, somados aos crimes de invasão, dano e fuga de escravos, constituem 14,1% das ocorrências. Vale destacar que a

---

<sup>51</sup> VELLASCO, Ivan de Andrade. A cultura da violência: os crimes na Comarca do Rio das Mortes – Minas Gerais Século XIX. *Tempo*. vol. 9 no. 18 Niterói Jan./June 2005.

<sup>52</sup> AUFDERHEIDE, Patricia Ann. *Order and violence: social deviance and social control in Brazil, 1780-1840*. PhD Dissertation, University of Minnesota, 1976. apêndice.

grande maioria dos casos de furto e roubo se refere ao roubo de animais, como cavalos e vacas. No caso das vacas, os animais eram roubados, mortos e depois tinham sua carne vendida pelos criminosos. Alguns destes ladrões eram bem conhecidos da população e furtavam animais com freqüência, outros furtavam mantimentos ou a produção que ainda se encontrava no campo de seus vizinhos.

Mais raros foram os casos de invasão de domicílio para roubar, como no caso do bando liderado por Francisco Correa que, acompanhado de vários comparsas, invadiu a casa de Joze Pereira Carneiro “(...) *armados defacas parnaibas, Catanas, espingardas, baCamartes, epistolas, eahi atacamão oquerelante para lheentregar odinheiro que tinha (...)*”.<sup>53</sup>

O caso evoluiu para a agressão da vítima do roubo que, tendo resistido ao assalto, reagiu e pediu ajuda a seus vizinhos. Joze foi gravemente ferido pelos seus agressores que fugiram sem levar nada, mas deixaram a vítima muito ferida, com diversos cortes, principalmente nas mãos e braços que identificam tentativa de defender-se dos ataques desferidos contra ele.

Não podemos deixar de destacar mais uma vez o distanciamento entre o discurso e a prática na aplicação das penas. Enquanto o crime de roubo<sup>54</sup> era, nas *Ordenações Filipinas*, cabível de uma punição exemplar que variavam de açoite público até degredo e pena de morte – respeitando o valor do roubo – o fato é que, como na maioria dos outros crimes que estudamos, a punição aplicada (quando era aplicada) era a simples reclusão do criminoso.

Estes dados referem-se exclusivamente ao número de réus lançados no *Rol dos Culpados*, que nem sempre corresponde ao número de lançamentos propriamente ditos. Na maioria dos casos de espancamento, temos grupos de pessoas atacando indivíduos, e em casos mais raros o confronto existe entre indivíduos agindo sozinhos. Nos casos de homicídio, geralmente o acusado age sozinho, assim como nos casos de estupro.

As queixas de agressão e homicídios levadas aos juízes evidenciam que, mesmo inseridos em um contexto de violência, homens e mulheres construíram um sentido de legitimidade no emprego da violência, seus limites e

---

<sup>53</sup> APEC, *Autos de Querella e Denúncia*. L33, Auto 9. Data 01/10/1810.

<sup>54</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes.(Org.) Op. Cit. p.1207.

aplicabilidade. Neste sentido, é importante percebermos a participação de homens e mulheres nos diversos tipos de crime, conforme ilustra a tabela 3.

**TABELA 3**  
**Participação de homens e mulheres em diversos tipos de crime**  
**(1790-1817)**

Gênero				Condição			Total	
				réu	ofendido	denunciante		
homem	Tipo de crime	crimes contra a moral	Nº %	47 74,6%	7 11,1%	9 14,3%	63 100%	
		crimes contra patrimônio	Nº %	79 78,2%	22 21,8%		101 100%	
	crimes violentos	Nº %		140 41,4%	8 2,4%		100%	
		não se aplica	Nº %	64 64,6%	30 30,3%	5 5,1%	99 100%	
	Total		Nº %	380 63,2%	199 33,1%	22 3,7%	601 100%	
	mulher	Tipo de crime	crimes contra a moral	Nº %	13 43,3%	15 50,0%	2 6,7%	30 100%
			crimes contra patrimônio	Nº %	3 33,3%	6 66,7%		9 100%
		crimes violentos	Nº %	29 43,9%	36 54,5%	1 1,5%	66 100%	
não se aplica			Nº %	5 62,5%	3 37,5%		8 100%	
Total		Nº %	50 44,2%	60 53,1%	3 2,7%	113 100%		

*Fonte: Rol dos Culpados. APEC.*

É importante destacar, como faz a tabela 3, o papel do denunciante, pois ele age como representante do ofendido ao abrir a querela. Esse é o caso de alguns maridos que se apresentam como administradores de sua esposa, ou pais que representam suas filhas menores principalmente nos casos de rapto, sedução e estupro, já que menores de 25 anos não poderiam abrir querela.

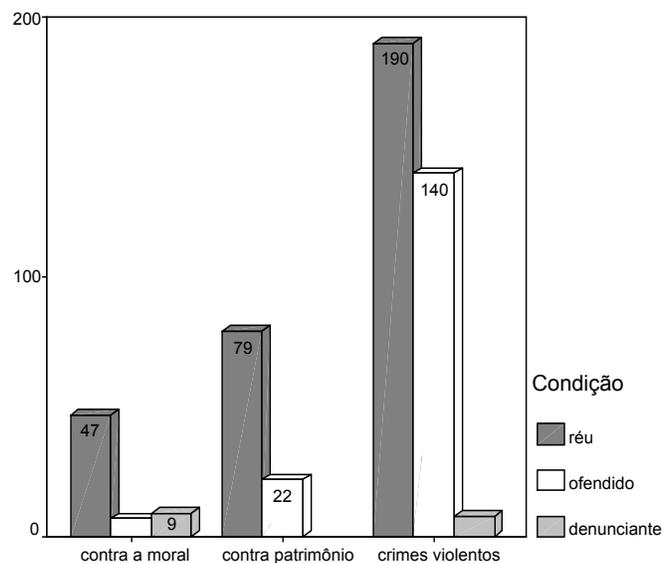
No caso dos homens, 380 deles aparecem nos registros como réus contra um total de 50 mulheres apresentadas como rés em diversos crimes. O ponto em questão é que os homens estavam muito mais propensos ao crime do que as mulheres, pela sua maior mobilidade, pelo fato de poderem andar armados e ainda porque as questões de defesa da honra acabaram levando a crimes cujo desenlace muitas vezes foi a morte ou ferimentos graves.

Embora muitas mulheres também percorressem livremente os mais diversos espaços e também se preocupassem com questões de defesa da

honra, é perceptível que elas não participassem tanto assim como réus em querelas, na maior parte das vezes, elas aparecem como ofendidas, e em pouquíssimos casos aparecem como denunciante, visto o papel que muitos homens assumiam frente à suas mulheres, como citado anteriormente. Os gráficos abaixo permitem visualizar claramente esta diferença.

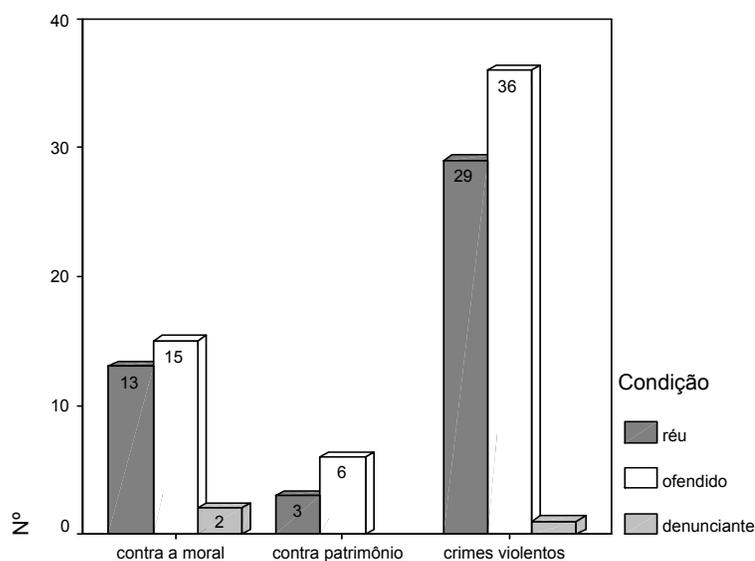
**Gráfico 2**

***Crimes com homens envolvidos***



**Gráfico 3**

***Crimes com mulheres envolvidas***



Fonte: *Rol dos Culpados*. APEC.

Um olhar atento para os gráficos 2 e 3 pode apontar para fatos relevantes: (1) os homens aparecem em grande quantidade, nas mais diversas condições e nos vários tipos de crime; (2) O destaque importante é que as mulheres aparecem em sua maior parte como ofendidas em casos de crimes violentos.

Com relação às denúncias, que só aparecem nos casos de crimes violentos e contra a moral, tanto homens quanto mulheres são poucos em relação à categoria ofendidos. Vale lembrar que a condição de denunciante não é a mesma de vítima, e aparecem quase que exclusivamente nos crimes contra honra, enquadrando neste caso específico da análise o crime de estupro. Os crimes de rapto e sedução estão entre os crimes contra a moral, respectivamente 9 denunciante homens e 2 mulheres.

Gostaria de destacar também o número de réus em crimes violentos: 190 homens acusados de praticarem este tipo de crime, enquanto que somente 29 mulheres estão enquadradas nesta categoria. Embora haja uma distância considerável entre os dados comparativos entre homens e mulheres, é importante perceber que, ainda que pareça pouco, é, entre as mulheres, a categoria que conta com mais réus, visto que os crimes contra moral somados aos crimes contra o patrimônio constituem apenas 16 acusadas. Acho que são elementos importantes a se considerar e que retomaremos posteriormente.

Estes aspectos nos permitem compreender a lógica do crime nessa sociedade. Os homens são aqueles que cometem crimes de roubo, furto, incendeiam a lavoura de seus desafetos, seduzem, raptam, estupram e matam. Formam também a maior parte dos denunciante, pois eram os chefes da família, aqueles de quem se esperava uma atitude para defender os bens da família, seja seu gado ou a honra familiar.

As mulheres aparentemente cometiam poucos crimes contra a propriedade, agindo muito mais evidentemente nos crimes diretos contra outras pessoas. Também denunciavam, mas somente quando não havia um homem que representasse a família ofendida. Esse era o caso principalmente de viúvas, que tinham que buscar junto à justiça a reparação dos danos que sofreram, agindo muitas vezes em defesa de seus filhos e filhas, mas principalmente diante dos crimes dos quais eram vítimas diretas.

A tabela 4 a seguir destaca a proporção de crimes cometidos entre as diferentes etnias que compunham o cenário analisado.

**TABELA 4**  
**Relação entre condição e etnia**

		Etnia					Total
		branco	índio	negro	mestiço	sem menção	
Condição réu	Nº	101	32	16	220	62	431
	% da Condição	23,4%	7,4%	3,7%	51,0%	14,4%	100,0%
	% da Etnia	100,0%	52,5%	69,6%	90,9%	21,4%	60,1%
ofendido	Nº		28	7	22	203	260
	% da Condição		10,8%	2,7%	8,5%	78,1%	100,0%
	% da Etnia		45,9%	30,4%	9,1%	70,0%	36,3%
denunciante	Nº		1			25	26
	% da Condição		3,8%			96,2%	100,0%
	% da Etnia		1,6%			8,6%	3,6%
Total	Nº	101	61	23	242	290	717
	% da Condição	14,1%	8,5%	3,2%	33,8%	40,4%	100,0%
	% da Etnia	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

*Fonte: Rol dos Culpados. APEC.*

É importante destacar uma distorção na leitura do rol. Sempre que um réu é lançado no rol, consta a sua etnia, seja ela qual for, mas, quando nos detemos sobre os ofendidos ou denunciante, a questão fica mais complexa, pois só é registrada a etnia dos não-brancos. Na leitura da tabela 4, podemos perceber que existem 203 ofendidos sem menção da etnia e, contrastando com a estranha ausência de brancos como ofendidos, podemos entender que boa parte destes ofendidos são brancos, embora não possamos afirmar efetivamente quantos.

Muitos brancos estavam em uma posição privilegiada, sendo descendentes, “praticamente sem mistura”, dos europeus. A maioria deles era proprietário de fazendas de gado, compunham muitas vezes o oficialato das tropas da Capitania ou eram comerciantes. O “praticamente sem mistura” a qual me refiro é a questão da categoria *branco com casta da terra* que se encontra agrupada na grande categoria *brancos*. O branco com casta da terra muito provavelmente era o mestiço que guardava muito mais características de seus ancestrais brancos do que a grande massa de mestiços. Outro termo semelhante para branco com casta da terra é o termo *branco disfarçado* que também aparece na documentação embora seu registro não seja frequente.

Os índios compunham uma categoria com *status* diferenciado, eram considerados inferiores pelos outros grupos, mas eram dignitários de certa proteção dos diretores de índios e viviam em vilas ou povoados compostos quase exclusivamente de sua etnia. Sua circularidade, porém era intensa, pois com frequência eram alugados como trabalhadores braçais em diversos serviços. Além disso, muitos acabavam agindo como capangas de poderosos da região, atuando em muitos conflitos. Da mesma forma, foram também vítimas de violência por motivos nem sempre evidentes.

Os negros formam outra categoria de pouca representatividade nos dados. Embora os dados sejam escassos, observamos que surgem como réus e ofendidos, o que pode ser indício do difícil acesso à justiça, pois uma maioria, sendo escravos, não tinha direito a recorrer à justiça nem condições financeiras para isso, sendo mais comum, no caso dos negros cativos, que os seus proprietários abrissem as querelas contra aqueles que lhes causassem dano.

Já a categoria dos mestiços, que engloba os pardos, mamelucos, cabras, curibocas, caboclos, mulatos, compunha a grande massa da população. Embora alguns pardos tivessem condição social superior, alguns chegando até a patente de Coronel, em sua maioria eram pequenos agricultores e artesãos.

A grande quantidade de mestiços envolvidos em crimes — 51% dos mestiços envolvidos em crimes eram réus e 8,5% aparecem como ofendidos — deixa evidente as condições em que a maioria deles vivia. Agindo como braços armados de poderosos, roubando nas estradas ou brigando na rua, eles foram os principais ofensores dos brancos. Muito raramente é possível identificar nas fontes casos de querelas entre brancos, não que isso não acontecesse, mas, na maior parte dos casos, os mestiços aparecem como autores de crimes contra brancos.

Isso não quer dizer que havia um ódio contra os brancos. Todavia, o fato de a maior parte dos brancos possuir bens e ter *status* superior os tornava alvo preferencial, principalmente de crimes contra a propriedade. Também eram vítimas de agressões devido ao tratamento que dispensavam à grande parte da população.

Os pobres eram mestiços, em sua maioria, sem desprezar, todavia, a parcela de negros e índios. Todos estes, além de alguns poucos brancos,

viviam em contexto de precariedade de condições e à mercê da justiça que agia em favor dos proprietários.

Pelas próprias condições que se impunham, muitas famílias de mestiços acabaram lideradas por mulheres. Com maridos presos ou ausentes, elas findaram por tomar as rédeas da sua vida, mas essa liberdade tinha um preço: a ausência de um homem protetor tornava-as vítimas preferenciais dos mais diversos tipos de violência.

### 2.3. Violência contra mulheres pobres.

A questão a que somos levados pela análise dos dados referentes à criminalidade no termo da Vila da Fortaleza e, mais especificamente, em relação aos crimes violentos é a seguinte: houve uma banalização da violência contra a mulher? E em que medida os discursos construídos pela Igreja e o Estado influenciaram na naturalidade com que estes crimes eram praticados?

Diante dos aspectos constatados pela análise dos dados, mais uma vez podemos afirmar que a violência era componente importante do cotidiano das pessoas e que o recurso a ela era recorrente em quaisquer que fossem as classes, etnias e gêneros envolvidos.

Mesmo o Estado tentando controlar as pulsões de violência, reprimir as vinganças, controlar os comportamentos transgressores, vimos que seu próprio discurso legitimou o emprego da violência. Instituir uma ordem social não é só vigiar e punir<sup>55</sup>, é também construir modelos que devem ser estimulados e valorizados. O modelo de feminino construído pelas *Ordenações Filipinas* delimitava os espaços de atuação das mulheres, sua circularidade, suas uniões, suas formas de agir e, por que não dizer, sua forma de pensar. Por exemplo, nas uniões ilícitas, quando a mulher era condenada por mancebia, as *Ordenações* indicavam o seguinte castigo:

E a mulher que stiver por manceba teúda e manteúda de algum homem casado, pela primeira vez seja açoutada pela Villa com baraço e pregão, e degredada per hum ano para Castro-Marim (...).<sup>56</sup>

Este castigo exemplar era a tentativa do Estado de limitar as uniões consensuais e ordenar as relações entre homens e mulheres na preservação da moral e da integridade das famílias estabelecidas, protegendo seus bens, evitando que o homem que tivesse amante dilapidasse os bens da família nesta união proibida.

A Igreja também contribuiu de forma decisiva para que este modelo de feminilidade submissa se reproduzisse e se mantivesse dominante em todos os

<sup>55</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução: Raquel Ramallete. 29ª Ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2004.

<sup>56</sup> MENDES, Candido. Op. Cit. p.1179.

grupos sociais, o que de fato contribuiu para que se visse a mulher cada vez mais como criatura dependente e subserviente ao homem.

À Igreja, que sempre observou as mulheres com desconfiança<sup>57</sup>, interessava que aquelas enviadas à Colônia casassem e retirassem do pecado os colonos que se perdiam na devassidão na nova terra. A relação com as mulheres que já estavam na Colônia era diferenciada visto que, pelo menos teoricamente, os colonos não deveriam envolver-se, muito menos casar-se com tal categoria de mulheres. Mesmo que de forma velada, aceitavam-se as relações íntimas com estas mulheres como uma forma de direcionamento das pulsões sexuais dos homens que aqui estavam.

As mulheres deveriam agir como guardiãs da tradição e, como mães e esposas, deveriam ser também guardiãs da virtude. Com sua sexualidade redimida pela maternidade, deveriam representar a santa-mãezinha<sup>58</sup> em oposição à figura da puta que arrastava os homens em direção ao pecado.

Não podemos esquecer, todavia, que a prostituta também era importante para o bom funcionamento da sociedade. Era a existência das putas — desde que não chocassem a sociedade com seu comportamento — que garantia a virgindade das moças das famílias ditas honestas.

A família, como ponto de encontro dos discursos sobre a inferioridade e submissão feminina, buscava construir uma “mulher ideal”. Criou-se na Colônia uma cultura opressora que relegava à mulher o “espaço privado” e garantia ao homem o “espaço público”. Sobre a mulher, dirigiam-se os olhos vigilantes da Igreja, do Estado e da família. Todos zelavam pelo bom andamento da sociedade e puniam severamente aqueles que se desviassem das condutas esperadas. Nesse contexto, a mulher, sempre no limiar entre redentora/pecadora, era o principal alvo da vigilância da sociedade.

Somente esvaziado de seu erotismo, o corpo feminino mostrar-se-ia útil e fecundo. A mulher podia ser tanto a perdição quanto à redenção do homem, cabia a ela enquadrar-se no padrão de normalidade então construído. O olhar

---

<sup>57</sup> Michelet, já no século XIX, investiga a trajetória dos discursos construídos pela Igreja em relação à mulher e identifica o olhar de estranhamento e vigilância que os doutores vão ter frente à figura feminina. Cf MICHELET, Jules. *A feiticeira*. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

<sup>58</sup> Cf PRIORE, Mary Del. *Ao sul do corpo: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil colônia*. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília, DF: Edunb, 1993. p.105.

da Igreja sobre a sexualidade feminina pode ser acompanhado desde a Bíblia, embora bem mais diretos e interessantes sejam os relatos dos Inquisidores, que deixam claros os preconceitos contra a mulher, como bem atesta o relato do Dominicano Nider em seu *Formicarius* (manual de Inquisidores dos séculos XV e XVI):

Fe-mina vem de *fé* e de *minus*; a mulher tem menos fé que o homem. (...) ela é de fato leviana e crédula: tende a acreditar em tudo. Salomão tinha razão ao dizer: 'A mulher bela e doidivanas é como um anel de ouro no focinho de um porco. Sua língua é doce como o óleo, mas embaixo há apenas absinto.' Aliás, como nos espantamos com tudo isso? Ela não foi feita, afinal, de uma costela encurvada, isto é, de uma costela torcida, dirigida contra o homem?<sup>59</sup>

A Igreja, na tentativa de domesticar a sexualidade feminina, trabalhou fortemente na construção de um juízo moral sobre o ato da procriação. E o instrumento dessa vigilância era o olhar dos padres que cuidavam com atenção das condutas de seus fiéis. O instrumental teórico dos religiosos foram as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* que direcionavam a vigilância dos religiosos para toda conduta desviante, principalmente as uniões ilícitas.

Oprimidas em sua condição de gênero, as mulheres, de modo geral, introjetaram os valores que lhe eram impostos pela lei e pela sociedade. As mulheres sozinhas, solteiras e viúvas, geralmente das classes populares, eram mais vulneráveis, mas não significa que estivessem indefesas. Muitas delas assumiram o controle de suas famílias com pulso firme e defenderam-se da melhor forma possível, mas, assim como as outras, tiveram que definir suas ações através do modelo idealizado de mulher que lhes era exigido.

Nos *autos*, as descrições de seus comportamentos buscam identificar e proteger aquelas mulheres que se enquadravam nos ideais de decência e recato. Consta em alguns autos que estas mulheres viviam de maneira honrosa, dando boa educação e criando suas filhas com honra e honestidade, como no caso de Thereza de Jesus Maria:

Tendo a querelante uma filha menor de 17 anos chamada Clara Maria do Espírito Santo e a criava "(...) com honrra, honestidade, e bom comportamento, Sem nota alguã encontrario, epertendendo a querelante

---

<sup>59</sup> Apud MICHELET, Jules. *A feiticeira*. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

*cazala com pessoa de seu gosto, eque amerese (...)*<sup>60</sup>, eis que aparece o sedutor Joze Ribeiro e sob promessas de casamento levou a honra da jovem sem cumprir suas promessas e este foi motivo da querela.

O caso é ilustrativo do cuidado que essas mulheres tinham de apresentar a si e a suas filhas como pessoas honradas e honestas, visto que esta condição de honradez legitimava sua querela. Além disso, esta condição deveria atrair o interesse do juiz pelo caso, como defensor da moral, e a consideração da comunidade pela rapidez com que a mãe tomou providências as quais muito provavelmente culminariam com o casamento da jovem com seu ofensor. O importante, nesses casos de sedução, era resolver a questão o mais rápido possível, a fim de que não se comprometesse a honra da moça.

Nos casos de espancamento e ferimentos, essas mulheres também se descrevem ou são descritas por seus defensores como pessoas que não deram motivo para serem agredidas ou ofendidas, sempre estavam trabalhando em um roçado ou em algum serviço doméstico. O trecho abaixo é ilustrativo do que vimos afirmando:

(...) Asuplicante manssa, epasificamente noSeo Ranxo trabalhando Sem dar motivo algum aofender, nem Ser offendida ahy deprepozito e Cazo pensado (...)<sup>61</sup>.

Tal apresentação se repete no mesmo formato e conteúdo em diversos *autos* e busca valorizar o ofendido como pessoa que não estava envolvida em atritos com outras pessoas e que havia sido ofendida injustamente.

Apesar dessa imagem de honrada e decente, as mulheres eram agredidas, independentemente de sua condição social, embora as pobres tenham tornado públicas suas mazelas um maior número de vezes do que as de condição social superior.

Sempre vistas em condição de inferioridade jurídica, era complicado para qualquer mulher abrir uma querela contra quem quer que fosse. Sempre tendo à frente o pai, o padastro, o marido ou até mesmo um irmão mais velho, sua situação perante a lei era de incapacidade. Para elas, tornar pública a

<sup>60</sup> APEC, *Autos de Querela e Denúncia*. Livro 33. p.47v. Data 05/01/1811.

<sup>61</sup> APEC, *Autos de Querela e Denúncia*, Livro 39, p.22v. Data 23/11/1804.

querela poderia significar a desonra, principalmente nos casos de sedução e estupro.

No que se refere a mulheres que foram vítimas da violência de seus próprios companheiros, observamos uma naturalização da violência, influenciada pelos discursos da Igreja e do Estado, já referidos. Na documentação, o único momento em que o castigo do marido aparece nos registros é quando ele extrapola o “limite” e o resultado de sua ação é a morte da companheira. O fato de não aparecer nos documentos a denúncia de mulheres contra espancamentos ou insultos sofridos pelos maridos permite supor que havia tolerância de certos atos de violência do marido perante a esposa, desde que tais atos não ocasionassem a morte. Cumpre lembrar que, nas Ordenações Filipinas, título 95, *Dos que fazem cárcere privado*, o homem tinha autoridade sobre aqueles que ficavam sob pátrio poder:

e esta lei não haverá lugar no que encarcerar seu filhofamilias<sup>62</sup>, ou scravo, polos castigar e emendar de más manhas e costumes; porque em tal caso os poderá prender.<sup>63</sup>

E o que tornava possível aos homens agredir as mulheres com tanta impunidade? Certamente, a razão principal era o fato de enxergá-las como seres inferiores. Ora, se até juridicamente a condição feminina era inferior ao homem, pouca coisa impediria um homem de impor-se de forma violenta perante uma mulher. Outro fator que tinha influência nesses atos de violência era a quase certeza da impunidade, já que, na maioria dos casos de violência, as punições encontravam-se restringidas pelos artifícios das cartas de seguro ou mesmo a fuga dos acusados, conforme apresentado em seção anterior.

Tendo a seu favor a condição de gênero “dominante”, os homens viram legitimada a postura de superioridade que os permitiria recorrer à violência na suas relações com as mulheres. A propósito, vale salientar que, em nenhum momento, se estabeleceu paridade entre os gêneros no que se refere principalmente ao acesso à justiça. Em nenhum caso, por exemplo, pode-se perceber a denúncia de mulheres contra maridos ou pais, nem mesmo nos casos de adultério masculino, o que poderia sugerir a aceitação da condição superior do homem pela sua esposa.

---

<sup>62</sup> O termo *filhofamilias* refere-se a todo aquele que vive sob o pátrio poder.

<sup>63</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes.(Org.). Op. Cit. p.1243

Essa ausência de denúncias do adultério masculino contrasta com as denúncias de adultério feminino, o que mais uma vez ressalta a condição diferenciada e superior masculina.

Todavia, não denunciar não parece significar exatamente aceitar de modo passivo. Na verdade, significava apenas que a mulher não se sentia apoiada judicialmente para declarar os atos de adultério, muito embora o discurso da Igreja coibisse tanto o adultério feminino quanto o masculino. Se as mulheres não buscavam denunciar seus companheiros que incorriam no crime de adultério, até porque não existia legislação sobre o masculino, possivelmente reagiram à traição de outras formas. Embora não seja possível estabelecer uma relação direta entre as motivações para os assassinatos de maridos e o adultério dos mesmos não é de forma alguma improvável que esta relação tenha existido.

## CAPÍTULO 3

### QUESTÃO DE HONRA.

A Balaio assegurou ao doutor que o Secundino lhe furtaria a filha. Fêz uma narrativa de má-fé sobre o passado do mancebo, inventando coisas da sua cabeça. E desde aí passou o homem a implicar sèriamente com o rapaz, visto como nem por sonhos cogitara nem cogitaria nunca de confiar a sorte de sua filha a um forasteiro sem eira nem beira. (Manoel de Oliveira Paiva, 1952)

As questões envolvendo a defesa da honra motivaram diversas ações violentas. Como foi dito anteriormente, para as sociedades deste período (séc. XVIII-XIX), a honra tinha o mesmo sentido de vida, pois, sem ela, a vida se tornava muito complicada em grupos sociais onde a imagem de si se formava a partir da relação com o “outro”, era o olhar do outro que definia quão digno ou confiável se era.

Percebido isso, não é difícil imaginar a delicada situação das mulheres, guardiãs não só de sua honra pessoal, mas também da familiar. Muitas eram as “armadilhas” que poderiam por em xeque a honra feminina, a sedução e o adultério eram as principais ameaças. E entre as jovens moças casadoiras, de classe pobre ou mesmo das classes mais favorecidas, a maior preocupação dos pais e mães era a aproximação de um sedutor.

É importante ressaltar que entre as mulheres havia também diversas gradações na questão da honra. Para Leila Mezan Algranti, é possível entendermos as mulheres em três situações: as *honradas*, as *desonradas* e as *sem honra*<sup>1</sup>. É de se destacar que a honra era atributo de homens e mulheres livres, pois estavam excluídos do grupo dos honrados aqueles cuja condição legal de cativo os tornava dependentes e submissos, incapazes mesmo de recorrer à justiça em sua própria defesa. Sobre as mulheres escravas, a opressão se constituía de forma brutal conforme nos descreve Leila Mezan:

---

<sup>1</sup> ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e devotas: mulheres da Colônia: condição feminina nos conventos e recolhimentos do sudeste do Brasil, 1750-1822*. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: Edunb, 1993. p. 121-123.

Diferentemente do que sucedia com as mulheres livres, as escravas não usufruíam dos privilégios concedidos normalmente ao seu sexo, nem podiam apelar legalmente em caso de estupros ou qualquer outro abuso sexual. A escrava vivia assim, nestas e outras situações, uma experiência bastante distinta das demais mulheres. Ela não somente era subjugada pela sua condição de mulher – numa sociedade dominada pelos homens –, mas o homem que a dominava não era nem seu pai, nem seu marido, mas sim seu senhor. Suas experiências eram marcadas dessa forma pela sua identidade feminina, mas também pelo estatuto da escravidão, vigente na sociedade e presente em todas as relações que assumia com os indivíduos livres.<sup>2</sup>

Neste sentido, temos que os cativos eram sem honra, e no contexto da escravidão, sendo a grande maioria dos escravos pessoas de cor ou mestiços, não é difícil imaginar que a questão da cor possa ter sobrepujado a condição legal dos indivíduos e que conseqüentemente as pessoas de cor, mesmo livres, possam ter sido relacionadas, dentro de seu contexto social, como pessoas sem honra. As mulheres pardas, negras, índias, escravas e prostitutas constituíam a categoria de mulheres sem honra e por isso mesmo os abusos praticados contra elas não chegavam a ofender a moral das classes detentoras do poder.

Já as mulheres desonradas eram vistas com muita ressalva por todos. De fato, elas chegaram à condição de desonradas através do comportamento desviante, uma conduta sexual condenável e que destruía a sua honra (leia-se a honra familiar), tornando-se uma mulher indigna de confiança ou respeito.

O modelo de feminino desejado se construía quase como “complementar” em relação ao masculino, sempre construído em face deste e submetido aos seus valores. O espaço do lar, ou antes, o espaço da mulher e sua família pressupunham a submissão feminina, o adestramento de sua sexualidade segundo a moral cristã e a preservação da honra.

A perda da honra feminina comprometia todo o status familiar frente à sociedade. Uma família desonrada pela conduta de uma de suas mulheres tinha comprometida sua capacidade de ter seus membros bem quistos pelos vizinhos, o falatório e as fofocas tornavam os desonrados incapazes de manter-se respeitados e dignos muitas vezes somente até que o fato fosse remediado.

---

<sup>2</sup> Id. Ibidem. p. 122.

Tornar a desonra pública era uma questão muito delicada. Tentava-se de todos os modos consertar “o mal”, principalmente nos casos de rapto e estupro, os ofendidos buscavam casar os sedutores com aquelas das quais eles teriam “tirado” a honra. Nos casos em que o casamento não se concretizasse, o último recurso seria recorrer à justiça, abrindo uma querela e tornando assim pública a ofensa recebida, e comprometendo seu *status* frente à sociedade.

### 3.1. Seduzidas e enganadas.

Existem diferenças importantes no que se refere à definição dos crimes de sedução, rapto e estupro. Nós agrupamos rapto e sedução na mesma classificação de crimes contra a moral e contamos os dois crimes em conjunto pela sua aproximação e pelo fato que muitas vezes subentende-se o crime de rapto como posterior a uma sedução.

É possível perceber nas fontes a descrição do crime de sedução como aquele onde o sedutor utiliza de artifícios como a promessa de casamento para ter o contato sexual com uma mulher que por sinal é jovem e solteira. O desfecho mais comum após a consumação do ato sexual, é o abandono da jovem seduzida que agora tem sua honra comprometida e está em situação delicada no mercado de matrimônio, pois, na medida em que o caso se torna público, dificilmente ela encontrará um pretendente.

Um exemplo de querela de sedução e abandono é o caso da menor de dezessete anos, Clara Maria do Espírito Santo. A jovem morava com sua mãe, a viúva Thereza de Jesus Maria, e foi seduzida pelo branco solteiro Joze Ribeiro:

Tendo aquerelante aquela sua filha Clara Maria em Seo poder, administração e companhia, etratando dedar-lhe aboa educação, e uiuendo dita sua filha com honrra, honestidade e bom comportamento, Sem nota alguã encontrario, eperendendo a querelante cazala com pessoa deseio gosto, eque ameresese, acontece que o querelado Joze Ribeiro Sulicitando, aLiciando, eSeduzindo adita filha daquerelante com promessas deCazamento, conSeguio Leuala desua honra euirgindade (...) eLogo queapanhou a filha daquerelante Stuprada deixoa, enaõ cuidou emcoprir apromesa debaixo daqual conSeguio cometer aquele Crime.<sup>3</sup>

Como já mencionamos anteriormente, o texto do Auto visa deixar evidente a idoneidade da vítima, pois, criada com recato e honra, ela foi ludibriada pelo sedutor. Um olhar mais atento para o Auto pode nos permitir certo nível de indulgência em relação ao sedutor, já que, se ele tivesse cumprido o prometido, não teria se tornado um problema tão sério o fato de a jovem ter “perdido a virgindade”.

---

<sup>3</sup> APEC, *Autos de Querela e Denúncia*. Livro 33. p. 47v. Data 25/01/1811.

A legitimidade da querela de sedução se dá a partir do comportamento da vítima; se ela fosse uma moça dada a “folias e gracejos”, talvez a querela não fosse aberta, mas, como seu comportamento era exemplar e a perda da honra confirmada pelas parteiras em seu auto de vistoria, a culpa recai sobre o sedutor, pois ele afrontou a sociedade ao aliciar uma jovem honesta e de boa família.

Outro caso interessante é o da jovem Luisa de doze anos de idade e que foi seduzida por João Joze Portugal, soldado do batalhão número vinte e dois da cidade de Fortaleza:

João Joze Portugal (...) entrou naCaza daSupplicante, aenduzira huma filha da Supplicante por nome Luisa, deidade dedoze annos ealevou para sua Caza occultamente, eadesonrrou promethendo Cazar (...) eo depois que seservio dafilha daSupicante aviera deixar emsua Caza, dizendo que comella não Cazava, que quem amandou ser tôlla, (...).<sup>4</sup>

Neste caso específico, o sedutor assume a sedução e ainda por cima tenta culpar a moça pela sua ingenuidade. O crime assume um aspecto chocante para nós na medida em que a vítima tinha apenas doze anos. Embora neste período o fato não seja assim tão aviltante pela idade da ofendida, ainda assim se constituía agravante nesses casos (assim como no estupro propriamente dito) o fato de a vítima ser menor de dezessete anos. Infelizmente não é possível acompanhar o desenrolar do caso, mas presume-se que o ofensor tenha preferido casar com a jovem a ficar preso ou ser degredado.

Já os crimes de rapto tendem a esconder um fator importante, o fato de que o rapto se dá entre pessoas que desejam estar juntas, mas cujas famílias não concordam. Nas queixas apresentadas, os pais e mães abrem a querela como sedução e rapto como se as jovens tivessem sido ludibriadas pelos sedutores, mas o que podemos perceber é que a querela apresentada desta forma busca, se não resguardar a honra feminina, ao menos garantir o casamento da jovem e seu raptor.

A trama que envolve o rapto é relativamente simples e bem fácil de perceber na leitura de diversos autos. O jovem retira a moça da casa de seus pais ou tutores, geralmente durante a noite, e a deposita na casa de alguma

autoridade da vila como um sargento ou capitão-mor. Depois disso, ele aguarda até que a família da jovem se manifeste, o mais comum é que ele não fique na mesma casa que a raptada, como uma tentativa de manter a honra da moça a salvo.

O problema é que o boato do rapto já coloca a honra feminina em risco, e os pais apressam-se em deixar claro que a jovem foi seduzida e enganada e que não teria ido com seu raptor de forma espontânea. A resolução mais comum para o caso é o casamento dos envolvidos, visto que estando a honra da jovem em risco, tendo se tornado público o delito, a única forma de remediá-lo é o casamento, e isto é tudo o que o raptor e a seduzida desejam.

Em outros casos, mesmo com a honra em risco, a família não aceitava a união e preferia ver o raptor preso a casado com a jovem vítima. Exemplo desse tipo de conflito é que se dá entre os membros da família Motta. Maria Gonsalves da Motta abriu querela contra um seu parente chamado Manoel Antonio da Motta que seduziu sua filha Anna de Mesquita e a raptou, é interessante a leitura do auto porque deixa evidentes os motivos da recusa em aceitar esta união:

Consiste em que tendo a querellante a dita sua filha, e criando-a com honestidade, zello, Religião e temor de Deus, e imbuída a mesma sua filha nos ditos seos Costumes, e vivendo no estado virginal e por tal reconhecida geralmente, aContece pois que o querelado por ter muita amizade na Caza da querellante em razão de parentesco, lhe pareceu ser a amizade licita e sincera, continuava sempre o ingresso da sua Caza por morar perto della e por isso Seduzindo e alleviando-a a dita sua filha Com promessas de Cazamento, falsamente a convenseo de tal modo (...) o Querelado roubar a filha da Querellante, e a fora depositar em caza de Brás Ferreira Gomes, e porque o querellado suporta esteja ligado em gráo de parentesco Com a querellante, Com tudo não He daiquella da filha da Suplicante, por ter o querellado de taipa (...) e condição, e **pobre**, ajustamente de **péssima conduta**, e a filha da querelante **branca** ou oque bem parece, e criada com estimação (...).<sup>5</sup> [grifos nossos]

O problema neste caso não foi, de fato, o grau de parentesco. Os problemas que pude observar neste caso foram a condição econômica de Manoel que fica evidente na descrição quando é dito que tem moradia de taipa e é pobre; a conduta do raptor, talvez por ter cometido o crime aleivosamente

<sup>4</sup> APEC, *Autos de Querela e Denúncia*, Livro 1097, p.73r. Data 06/03/1829.

<sup>5</sup> APEC, *Autos de Querela e Denúncia*, Livro 84. p. 23v. Data 05/01/1816.

ou possa ter cometido outros crimes; e ainda mais o fato de a jovem ser branca e o acusado ser mameluco. Tais elementos fizeram com que a mãe da vítima preferisse a prisão de seu ofensor ao casamento entre os envolvidos.

Evidentemente nem todos os casos de rapto são a concretude dos casos de amor. É bem verdade que algumas jovens raptadas são abandonadas após algum tempo e esta é uma preocupação constante entre os responsáveis pelas jovens moças casadoiras.

O caso de Maria, jovem de dezesseis anos, ilustra bem a questão do abandono das jovens raptadas. O desenrolar é o mesmo dos casos anteriores: há a sedução e neste caso o rapto, o problema é que o raptor levou a moça para longe, e quatro meses depois de ocorrido o rapto não se teve notícias da moça exceto o rumor de que se encontraria sozinha bem distante dos pais:

(...) earraptou no fim de Marco do anno corrente demil oito centos e noue eadesencaminhou desorte que não há noticia alguã dela com certeza de Lugar, eapenas hum rumor uago, eincerto deque ele adeixara da Serra da Ibiapaba.<sup>6</sup>

Com relação a este caso, percebemos que, além da perda da honra, o abandono pelo companheiro pode ter colocado a jovem Maria em uma situação desesperadora, pois a publicização do caso a tornara uma pária dentro do seu núcleo familiar. De toda forma, eram as mulheres que mais perdiam neste tipo de “aventura” onde o desejo tendia a obscurecer as dificuldades que as aguardavam.

---

<sup>6</sup> APEC, *Autos de Querela e Denúncia*. Livro 33. p.29r. Data 31/06/1809.

### 3.2. Estupro: o abuso da força.

Os crimes de estupro se enquadram em duas categorias: a de crimes contra a moral e a dos crimes violentos. O peso maior dado à classificação enquanto crime violento se dá pela própria natureza do estupro que o torna bem distinto dos crimes de sedução e rapto.

Enquanto os outros crimes dão a entender certo nível de acordo entre os envolvidos e até mesmo de sentimentos, no estupro, o ato sexual é efetivado sem o consentimento da vítima e mediante violência. Acredito que, no contexto por nós analisado, este crime se torna a manifestação mais brutal de um sentimento de superioridade masculina em relação às mulheres que, como já discutimos anteriormente, situadas em um nível inferior hierarquicamente dentro da sociedade colonial, se tornaram vítimas de vários tipos de abusos.

Resultado da negação feminina ou manifestação de uma distorção dos desejos sexuais, a questão é perceber o crime de estupro como mais um tipo de violência dentro de um sistema em que a violência reina e sobre a qual o discurso jurídico constrói valorações diferentes para os indivíduos envolvidos segundo a classe, etnia e mesmo a idade dos envolvidos.

É necessário entendermos o crime através das Ordenações Filipinas, em seu título 18: *Do que dorme per força com qualquer mulher, ou trava della, ou a leva per sua vontade*. Na verdade este título trata dos três tipos de crime (estupro, sedução e rapto):

Todo homem, de qualquer stado e condição que seja, que forçosamente dormir com qualquer mulher postoque ganhe dinheiro per seu corpo, ou seja scrava, **morra por ello**. (...)

§ 1 E toda esta Lei entendemos em aquelas, que **verdadeiramente forem forçadas**, sem darem ao feito algum consentimento voluntario, aindaque depois do feito consummado consintão nelle, ou dêem qualquer aprazimento: porque tal consentimento, dado depois do feito, não relevará o forçador de maneira alguma da dita pena. (...)

§ 3 E o homem, que induzir alguma **mulher virgem**, ou **honesta**, que não seja casada, per dádivas, afagos ou promettimentos, e a tirar e levar fora da caza de seu pai, mai, Tutor, Curador, senhor, ou outra pessoa, sob cuja governança, ou guarda stiver, ou de qualquer outro lugar, onde andar, ou stiver per licença, mandado, ou consentimento de cada hum dos sobreditos, ou ella assi enganada, e induzida se for a certo lugar, donde a assi levar, e fugir com ella, sem fazer outra verdadeira força a ella, ou aos sobreditos, e o levador fôr Fidalgo, ou pessoa posta em Dignidade, ou Honra grande, e o pai da moça fôr pessoa plebea, e de baixa maneira, ou Official, assi como Alfaiate, Capateiro, ou outro semelhante, não igual em condição, nem stado,

nem linhagem ao levador, o levador será riscado de nossos livros, e perderá qualquer tença graciosa, ou em sua vida, que de Nós tiver, e será degradado para África até nossa mercê. E qualquer outro de menor condição, que o sobredito fizer, morra por ello.<sup>7</sup> [grifos nossos]

Na leitura do *caput* da lei, tem-se a impressão de que o estupro é punido com a pena de morte e que qualquer acusado de tal crime, assim como de rapto e sedução, seria passível desta punição. Evidentemente na leitura dos demais parágrafos, percebemos que o caso não era bem esse e que haveria certo grau de indulgência segundo a classe do ofensor em relação à vítima. Essa indulgência é percebida em todos os tipos de crimes como já pudemos perceber e é característica deste tipo de sociedade onde as diferenças entre as pessoas se constituem a partir do status que lhes é conferido.

Há de se destacar alguns termos que chamam a atenção nesta lei. Primeiro a menção àquelas que “*verdadeiramente forem forçadas*” pressupõe que o ônus da prova cabe à vítima, e paira a dúvida sobre a honestidade da mesma. Nas notas sobre este título, Cândido Mendes faz várias interpretações e a primeira delas se refere à questão da pena de morte como punição para o crime de estupro. Para ele, a pena de morte é de morte civil e morte natural (execução) e na realidade o que acontece é a detenção; a segunda questão é o destaque dado à condição da vítima que se deve entender do rapto ou estupro cometido contra *mulher virgem*.<sup>8</sup>

Um caso interessante de sedução e de como a justiça punha em xeque a honestidade/castidade da vítima é o da jovem Cândida. Ela morava com seu tio Gonçallo Pereira do Lago e foi seduzida por Francisco Luiz de Souza aleivosamente. O elemento de destaque deste caso é que, na verdade, foram abertas duas querelas: uma pelo tio da jovem e outra pela própria Cândida na figura de um advogado.

Na querela do tio, ele apresenta as mesmas condições de criações que temos visto como padrão nos autos de rapto/sedução — recato, honestidade e etc — e o detalhe de que o crime havia sido cometido aleivosamente e contra uma menor de 13 anos. Ainda neste primeiro auto, Gonçallo explica que pediu

---

<sup>7</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de (Org.). *Código filipino ou ordenações do reino de Portugal, recompilados por mandado de el rei d. Filipe I* (1603). 14ª Ed., Rio de Janeiro. Do Instituto Filomático, 1870. Livro V. p.1168-1169.

a Francisco que remediasse o mal feito a sua sobrinha casando-se com ela, pois a moça encontrava-se grávida. Como o ofensor não aceitou a proposta, a querela foi aberta.<sup>9</sup>

O juiz aceitou a querela e começou a ouvir as testemunhas. O problema é que, no termo de conclusão do sumário de querela, o dito juiz resolve que as provas até ali apresentadas não comprovam a culpa do acusado:

Ainda que as testemunhas de (...) para vim inqueridas e perguntadas neste sumario, deponhão que o Querellado Francisco Luiz de Souza estrupara aleivozamente a Candida, sobrinha do querellante Gonsallo Pereira do Lago, com tudo não obrigão o memso querellado a prizão e livramento; primo, porque o Querellante na sua petição de (...), copiada no Auto de Querella e Denuncia do querellado, **como tio da offendida, o que não pode ter lugar**, porquanto a sabia, e providente lei de 6 de (...) de 1781 no § 9. determina que somente possa denunciar do estupro voluntário a própria offendida, alias seos tutores, curadores, e Irmãos, e Paes: se vendo, porque na intelligência da referida lei somente (...), tem lugar a denuncia referida na estuprada menor de desesethe annos de idade, postoque o querellante afirme na dita petição de (...), que a offendida tem treze para quatorze annos, **não ajuntou Certidão de idade, nem ao menos provou com testemunhas** (...), para vir ao conhecimento se a idade referida he maior, ou menor da ditha idade, para então ter lugar na prezente denuncia. O que (...), pague o dito Querellante as custas deste Summario, em que o condenno. Villa da Fortaleza 20 de Outubro de 1814.<sup>10</sup> [grifos nossos]

Como se pode perceber, duas questões foram essenciais para que a querela não fosse aceita: primeiro, que o tio não poderia abrir a querela, pois o grau de parentesco não permitia isso; segundo, porque não comprovou a minoridade da vítima através de certidão. Isso nos mostra que uma mulher de maior idade (acima de 17 anos) não estaria tão protegida quanto uma menor.

A segunda querela aberta tentou resolver as pendências apontadas pelo juiz Jozé da Rocha Moreira. O advogado Antonio Lopes Benevides apresenta a querela de sua cliente não como caso de estupro, mas como “defloramento”. Desta vez apresentaram-se diversos documentos, tais como a nomeação de curador (advogado) e certidão de idade. Aparentemente a querela correu normalmente embora não possamos mais uma vez confrontar o

<sup>8</sup> Id. Ibid. notas 1 a 5.p. 1168.

<sup>9</sup> APEC, Auto de Querela e Denúncia. Livro 84. p.10v. Data 14/10/1814.

<sup>10</sup> APEC, Sumário de Querela. Livro 114. p.8r. Data 15/10/1814.

auto com o sumário por este encontrar-se totalmente destruído pela ação do tempo.

Se só as mulheres virgens são passíveis de serem estupradas, o que se dirá da mulher adulta (solteira, casada ou viúva) que sofre violência sexual? Georges Vigarello nos dá uma pista sobre este aspecto legal do crime de estupro. Na França dos séculos XVIII-XIX, é recorrente a teoria que circula entre juristas de que é impossível para um homem sozinho dominar e estuprar uma mulher adulta. Paul Augustin Mahon declarou em 1801 que, segundo os conhecimentos físicos que os médicos tinham do homem e da mulher, o estupro seria improvável “(...) *sobretudo segundo a impossibilidade quase total de um homem sozinho forçar uma mulher a receber suas carícias, deve-se raramente dar fé a existência do estupro*”<sup>11</sup>. Quando muito se acreditava na violência sexual, quando praticada por vários homens que, dessa forma pelo seu número, poderiam sobrepujar a resistência feminina.

Não é absurdo imaginar que tais idéias tivessem sido comuns para os juristas ibéricos e por isso se colocava uma série de exigências para comprovar se de fato houve tal violência, o que algumas vezes pode ter garantido a impunidade em vários crimes, visto que uma das principais formas de comprovar o crime era o fato de haver testemunhas, o que nem sempre era possível, pois este tipo de violência era cometido em lugares ermos.

Dentre os diversos casos encontrados nos autos, alguns nos chamam a atenção, como o caso da parda Josefa Maria de quatorze anos, que foi vítima do índio Antonio Roque:

O Suplicado entrou a jactar-se de publico deter feito hú buraco notelhadoda Caza do Suplicante em huadas noites do principio do mes de outubro do Corrente anno demil oito Centos edes eforater Com adita filhado Suplicante aoras que este dormia, eparaque ellanaõ gritace puxou por hua faca, edicelhe que segritace, elle amatava, eassim veolentada aforça aexvirginou.<sup>12</sup>

Nesse caso específico, a violência foi cometida contra uma menor. Também se constituiu agravante neste caso o fato de o ofensor ter cometido crime de aleivosia, pois já havia trabalhado na casa do pai da moça e conhecia

<sup>11</sup> Apud VIGARELLO, Georges. *História do estupro: violência sexual nos séculos XVI-XIX*. Tradução Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed..1998.p.99.

<sup>12</sup> APEC, *Autos de Querela e Denúncia*. Livro 64. p.2r. Data 20/12/1810.

muito bem a casa. Além de ter comentado publicamente o feito. É de se destacar que ele não se preocupou em seduzir ou convencer a jovem, mas a ameaçou com uma faca e a estuprou violentamente. Este caso exemplifica ainda melhor as diferenças que destacamos entre o rapto, sedução e estupro.

Como nos referimos anteriormente, este e outros casos aconteceram com pessoas que freqüentavam a casa dos pais das ofendidas ou estabeleciam algum tipo de contato como vizinhos ou apenas conhecidos. No caso da jovem Agostinha de doze anos, ela fora atacada por um vizinho, Jozé Vieira enquanto tinha saído para buscar água próximo à sua casa.

A índia viúva Esperança Maria das Flores, mãe de Agostinha preocupou-se imediatamente em pedir ao ofensor que se casasse com sua filha para remediar o “mal feito” à jovem, mas Jozé Vieira não acatou os pedidos e, por este motivo, Esperança abriu querela. No auto, Esperança deixa claro que é muito pobre e não tem condições de pagar pelas custas do processo, mesmo assim o juiz recebe a querela por ser questão de defesa da honra.

Mesmo com a violência do ato, contatada pelas parceiras quando do auto de vistoria: *“estava a filha da queixoza de nome Agostinha Corrupta devarão e que era a sua desvirgindade de muito pouco tempo feita tanto assim que ainda se achava firida na vagina e que denotava ser feita com violência”*,<sup>13</sup> a maior preocupação de Esperança era que Jozé Vieira casasse com sua filha para remediar o fato. Conforme discutimos anteriormente, mais valia a vítima ofendida casar com seu ofensor, mesmo que vítima de estupro violento, do que ser tomada como desonrada e não estar mais disponível para o matrimônio. De fato, Jozé Vieira parece ter optado pelo matrimônio para não permanecer preso, o seu perdão e soltura se deram na medida em que assumiu o compromisso do matrimônio.<sup>14</sup>

Podemos imaginar a vida de uma mulher que acaba se tornando presa ao seu agressor através do casamento. O que esperar de uma relação que nasce a partir da violência? Com certeza, a violência continuava dentro do lar destas mulheres que estão sob o “poder” de um homem violento.

---

<sup>13</sup> APEC, *Autos de Querela e Denúncia*. Livro 84. p.27v. Data 23/01/1816.

<sup>14</sup> APEC, *Rol dos Culpados*. p. 20v

Mas não só as mulheres jovens estavam ameaçadas pela violência sexual. Mesmo com a dificuldade em se comprovar o estupro cometido contra mulheres adultas, em alguns casos elas também denunciaram seus agressores. Destaco o caso da parda viúva Thomazia Francisca, que morava com sua filha e seu genro, e foi este homem extremamente próximo e familiar que cometeu o estupro violento da própria sogra:

Estando a suplicante já recolhida entrou pella caza dentro seu genro e compadre Pedro Antonio da Silveira ómen pardo o qual assistia com sua mulher filha da suplicante na própria caza desta sem temor de Deos e das leis (...) Pegandolhe pello brasso direito e com huma faca de ponta que tirou do cóz das siroula arrastou a suplicante sua sogra e cumadre para fora da caza com forssa e Violência do que resultou a contuzaõ que consta do auto de vistoria e outras mais pizaduras e nóduas que tem em seo corpo cauzadas de a ter arastado pello xão obrando semelhante e orrorozo deleito só afim de ter (...) carnal com a suplicante (...) e satesfes o seo diabólico intento transversalmente e bestial **sodomita** (...) este o mias orrorozo que tem acontecido não obitante toda **resistência e gritos** que a mesma suplicante dava (...).<sup>15</sup> [grifos nossos]

Este caso nos leva a fazer algumas considerações, a primeira é em relação ao fato de que a vítima foi, para maior ofensa (e pecado), sodomizada durante o estupro, vale destacar os comentários do escrivão que mais adiante anota do auto que o crime, além de querela, é também caso para o tribunal de inquisição. Nas *Ordenações Filipinas* assim como nas *Constituições Baianas*, o crime de sodomia<sup>16</sup> é considerado um dos mais terríveis, visto ser contra a natureza divina.

É tão péssimo, e horrendo o crime da Sodomia, e tão contrado com a ordem da natureza, e indigno de ser nomeado, que se chama nefando, que é o mesmo que peccado, em que se não póde fallar, quanto mais commetter. Provoca tanto a ira de Deos, que por elle vem tempestades, terremotos, pestes, e fomes (...).<sup>17</sup>

<sup>15</sup> APEC, Autos de Querela e Denúncia. Livro 39.p. 4v. Data 13/11/1802.

<sup>16</sup> O crime de sodomia tem abrange uma ampla gama de “desvios” sexuais. Em se tratando de sexo anal, e por isso envolvendo o sexo entre homens ou entre homem e mulher, pode em alguns casos incluir também o sexo entre mulheres (mesmo que sem penetração). Devido a essa multiplicidade de possibilidades pode ainda ser confundido com o crime de molície, embora nas Constituições baianas estejam enquadradas em títulos específicos.

<sup>17</sup> VIDE, D. Sebastião. *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia*. Edição fac-símile. Brasília: Senado Federal, 2007 [1707]. Livro V. p 331.

Nas *Ordenações*, a punição é muitíssimo severa, pois se, em alguns momentos a pena de morte deixava os juristas em dúvida se civil ou natural, no título treze das ordenações fica bem clara a punição ao acusado:

Toda pessoa, de qualquer qualidade que seja, que peccado de sodomia per qualquer maneira commetter, seja queimado, e feito per fogo em pó, para que nunca de seu corpo e sepultura possa haver memória, e todos os seus bens sejam confiscados para a Coroa de nossos Reinos, postoque tenha descendentes; pelo mesmo caso seus filhos e netos ficarão inhabilites e infames, assi como os daquelles que commettem crime de Lesa Magestade.<sup>18</sup>

Outra questão se apresenta no caso de Thomazia, ela, sua filha e seu genro moravam em um sítio afastado, no alto da Serra da Uruburetama (termo da Vila da Fortaleza). Não é possível saber se sua filha presenciou o fato, de tal forma que ficou complicado provar através de testemunhos que ela havia sido estuprada, já que o auto de vistoria só se referiu aos ferimentos causados nos braços e pernas de Thomazia, que comprovaram a agressão mas não o estupro.

Para sua sorte, as *Ordenações* tem um título específico sobre esta possibilidade de um crime ser cometido em lugares distantes: “*Como se provarão os ferimentos de homens, ou forças de mulheres, que se fizerem de noite, ou no ermo*”, embora as condições para que a denúncia seja aceita só deem conta das mulheres virgens e tenha uma série de comprovações que tem de ser feitas perante testemunhas:

E bem assi, se em algum lugar ermo algum fosse ferido, ou espancado, ou alguma mulher fosse corrupta de sua virgindade per força, de noite ou de dia, e o dito ferido, ou espancado, ou corrupta bradasse logo no dito ermo: *foão me fez isto*; mostrando logo as feridas, nodoas, ou sinal de corrompimento de sua virgindade, e sendo aquelle foão, de que bradava, que lhe o dito mal fizera, amostrado pelo que assi brada, e visto por algumas pessoas no dito lugar, fica o dito malefício provado.<sup>19</sup>

Vejamos que a situação da ofendida que fosse atacada em lugar despovoado era muito complicada, pois, segundo a letra da lei, ela teria que gritar para que alguém ouvisse o nome do ofensor. No caso de Thomazia, o desenrolar do caso é bem interessante, ela deixa bem claro em seu

<sup>18</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de (Org.). Op. Cit. p.1162.

<sup>19</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de (Org.). Op. Cit. p.1310-1311.

depoimento que lutara e gritara para tentar se livrar do ataque de seu genro, aparentemente seus gritos não foram ouvidos, visto que, nas declarações das testemunhas por ela apresentadas, nenhuma confirma ter ouvido seus gritos, mas antes souberam do crime “*por lhedizer a mesma querelante queixandoçe do seo genro (...) perante varias pessoas (...) eque aforsara, para com Ella ter tratos elícitos*”.<sup>20</sup>

Georges Vigarello encontrou esta característica também nos processos franceses, de que a vítima deveria reagir, lutando e gritando, ao estupro. Vários juristas apontaram que, se a resistência ocorresse apenas nos primeiros momentos do “ataque”, não era caso de estupro.<sup>21</sup> A vítima teria que resistir do começo ao fim e, se possível, tal resistência deveria ser comprovada por testemunhas.

Mas todas as vítimas teriam essa capacidade de reação? Será que o medo ou mesmo a força física do agressor não seria capaz de paralisar uma vítima? Vigarello mostra que os juristas não chegaram sequer a considerar estas questões de impossibilidade de reação:

O juiz não se aventura na interioridade pessoal da vítima, nas suas fraquezas, suas coações subjetivas. Interroga pouco os comportamentos tácitos, as pressões sentidas, as influências sofridas. Presume o livre arbítrio pleno e total.<sup>22</sup>

Com isso podemos imaginar a dificuldade de algumas vítimas em comprovar as violências que sofreram. No caso de Thomazia, as testemunhas viram os ferimentos que ela sofrera e o juiz percebeu através do auto de vistoria que efetivamente houve a resistência e neste caso a forma do auto permitiu que Pedro Antonio da Silveira fosse efetivamente preso<sup>23</sup>, a vítima lutou e gritou, além do sexo forçado, foi sodomizada (pecado grave) e os seus vizinhos testemunharam a seu favor. Tendo estes elementos em vista, fica evidente a dificuldade de uma mulher adulta e no caso viúva, comprovar que fora vítima de crime sexual, mas isto era possível mediante o testemunho de pessoas de boa fé.

<sup>20</sup> APEC, *Sumário de Querela*. Livro 13. p. 7r. Data 13/11/1802.

<sup>21</sup> VIGARELLO, Georges. Op. Cit. p.44.

<sup>22</sup> Id. Ibidem. p 45.

<sup>23</sup> APEC, *Rol dos Culpados*. p. 43r.

### 3.3. Subvertendo a ordem.

No contexto em que os homens se definem como figuras violentas, é de se destacar o número de mulheres que não só praticaram atos violentos como também assumiram a liderança sobre homens, seus maridos e filhos. Nessa sociedade do final do século XVIII e início do século XIX, esperava-se (melhor, desejava-se) que as mulheres fossem criaturas subservientes e dóceis<sup>24</sup>, deveriam assumir seu papel de mães mantenedoras da ordem familiar. Sabemos muito bem que existe uma grande distância entre o discurso e a prática, principalmente nas classes subalternas onde as mulheres muitas vezes tornaram-se chefes de domicílio e tomaram para si o papel de solucionadoras dos problemas da família.

A documentação criminal encontrada no APEC permite perceber a presença constante da violência como elemento importante das relações sociais que envolviam disputas, seja em torno da defesa da pequena propriedade familiar, da resolução de rixas ou da defesa da honra, principalmente nos casos onde a justiça não garantia a proteção dos indivíduos. Essa violência permeava todas as classes sociais tendo entre os de condição social inferior os seus principais agentes.

Neste sentido, o uso da violência por parte das mulheres das mais variadas origens sociais e étnicas corrobora a teoria de que estas conseguiram estabelecer dentro da sociedade, de uma forma ou de outra, espaços de atuação onde puderam colocar em xeque a suposta submissão da mulher aos estereótipos construídos sobre as figuras de docilidade e fragilidade femininas.

Portanto, a questão principal que direciona este tópico é a forma como muitas mulheres romperam com as representações de feminilidade a partir da reflexão dos atos de violência cometidos por mulheres tendo como vítimas homens e outras mulheres. Na leitura dos *Autos de Querela e Denúncia*, depara-se com casos como o de Josefa Moreira, mameluca e casada que foi espancada por outras quatro mulheres, Maria do O' e suas filhas Antonia e Thereza e ainda a índia Suzana. Acompanhadas à distância pelo marido de Maria, que as vigiava, as quatro mulheres agrediram violentamente Josefa.

---

<sup>24</sup> Cf. PRIORE, Mary del. Ao sul do corpo: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil colônia. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília, DF: Edunb, 1993.

(...) no dia vinte do corrente mês de Novembro do presente anno de mil oito centos e quatro quando pellas quatro horas da tarde do dito dia estando asuplicante manssa e pacificamente (...) e caso pensado chegou huma Maria do O' casada com João Baptista aqual vinha armada com hun pao, ficando seo marido armado com espingarda debaixo de hum cajueiro acompanhada Maria do O' de suas filhas huma por nome Antonia e outra chamada Theresa igualmente em sua companhia huma india por nome Susana as quais todas unidas e mancomunadas lhes desse com o Sobredito pao de tal sorte que a deixarão por morta.<sup>25</sup>

O motivo do confronto não fica claro nem no *Sumário de Querela*, mas os efeitos da violência do ataque no corpo da vítima ficam evidenciados no auto de vistoria:

(...) Suas noduas ou pizaduras heraõ mortais deneçeSidades, eas partes dos mesmos erecebido pello dito Sururgiaõ mor o dito juramento diçe edeClarou que achoui ter no brasso esquerdo humagrande Contuzaõ deSeis pulegadas eoutra no mesmo brasso esquerdo Com meio plamo deComprido eoutra no intrebrasso damesma parte Com ferida enodua mais que bem motrauaõ Serem feitas Com páo (...)<sup>26</sup>

Muito provavelmente a impunidade dos poderosos ou seus protegidos levou alguns indivíduos, não importando a classe social, a tomarem a aplicação da justiça através de suas próprias mãos, no emprego da violência para a resolução das rixas entre adversários.

A partir do *Rol dos Culpados*, é possível fazer uma análise que, embora imprecisa, pode facilitar a percepção da participação feminina em crimes violentos. Existem no Rol centenas de lançamentos que se referem aos mais variados tipos de crime. Destes, a maioria se refere a crimes violentos como homicídios e agressões. No que se refere às práticas femininas, existem 29 lançamentos que envolvem a participação de mulheres como rés em crimes violentos (cf. tabela 3, pág.88), sendo que os outros 16 casos de participação feminina como rés se referem à mancebia, prostituição e roubo.

Através da análise desses dados, pode-se perceber que poucas mulheres cometeram crimes em relação ao total de registros, mas, quando cometeram, foram, em sua maioria, casos de crimes violentos. Outro dado que

<sup>25</sup> APEC, *Autos de Querela e Denúncia*, Livro 39, p.22v, data 23/11/1804.

<sup>26</sup> APEC, *Autos de Querela e Denúncia*, Livro 39, p.23r, data 23/11/1804.

vale destacar é que dos quatro casos de homicídios envolvendo mulheres como réis e todos envolvendo vítimas do sexo masculino, três foram cometidos contra seus próprios maridos. O fato leva a refletir sobre a motivação de tais crimes, pois, embora o *Rol* não informe o motivo do crime, através do cruzamento de informações com os *Autos de Querela*, é possível identificar as motivações femininas.

Como é recorrente em outros estudos sobre o tema<sup>27</sup>, os fatores determinantes são em sua maioria ciúmes ou reação a atitudes violentas dos maridos. O fato de os homens serem vítimas substanciais de homicídios cometidos por mulheres parece indicar que o papel de homem como superior tanto socialmente quanto fisicamente não foram obstáculos para que algumas mulheres rompessem com os papéis pré-determinados socialmente para elas. A morte dos maridos também pode corroborar a idéia de que nem todas as mulheres aceitavam pacificamente a infidelidade masculina, visto que a traição é uma das maiores justificativas para os homicídios, conforme já discutimos no capítulo 2.

Vejamos alguns lançamentos do rol que se referem a mulheres que agrediram seus maridos, vale ressaltar que, nos casos de homicídio dos maridos e em alguns casos de ferimentos, não há querela e sim devassas, o que torna difícil descobrir as motivações dos crimes.

Gertrudes de tal mameluca cazada moradora na Prainha culpada na devaça do ferimento feito a seo marido Antonio Raimundo pronunciada em 28 de 9bro de 1811.<sup>28</sup>

Rogeria Maria dos Reis parda viúva moradora na Ribr.<sup>a</sup> do Curú Culpada na morte de seo marido Joze Corr.<sup>a</sup> de (...) pronunciada pello Juiz pella Lei João da Rocha Moreira em 16 de Dezm.<sup>bro</sup> de 1814.<sup>29</sup>

Todavia, não foram só os homens as vítimas da violência feminina, outras mulheres também aparecem nesses registros. A maioria dos casos de espancamentos e agressões com armas envolvem mulheres como vítimas e agressoras. Nos casos em que as mulheres eram réis em caso de agressão, pelo menos 12 envolviam mulheres como vítimas (tabela 5). Outra

<sup>27</sup> ENGEL, Magali Gouveia. Paixão, crime e relações de gênero (Rio de Janeiro, 1890-1930). IN: Revista Topoi, Rio de Janeiro, nº 1, p. 153 – 177.

<sup>28</sup> APEC, *Rol dos Culpados*. p.28r. Recorreu da sentença e foi libertada.

característica interessante é que a maioria dos casos envolvia grupos de mulheres (tanto agressoras quanto agredidas) e muito raramente grupos mistos de mulheres e homens.

No levantamento estatístico considerando somente os processos levados a termo, tendo como referência o *Rol dos Culpados* (tabela 5), pode-se visualizar melhor a distribuição dos crimes por grupos de agressores e vítimas. Ao que parece, o alvo preferencial das mulheres agressoras eram outras mulheres, embora a prática de violência contra homens não fosse rara, inclusive sendo o maior número de vítimas de homicídio.

De fato, as mulheres mataram mais homens do que outras mulheres, especialmente seus próprios maridos, mas a prática de espancamentos e ferimentos à faca e pau, enquadrados nesta pesquisa na categoria *ferimentos*, demonstra realmente que o alvo preferencial da violência feminina eram outras mulheres.

**TABELA 5**  
**Réus indiciados por agressões de acordo com o sexo.**

			Vítima			Total
			homem	mulher	homem e mulher	
Agressor	homem	Nº	121	20	2	143
		%	84,6%	14,0%	1,4%	100,0%
	mulher	Nº	6	12		18
		%	33,3%	66,7%		100,0%
	homem e mulher	Nº	3	2	1	6
		%	50,0%	33,3%	16,7%	100,0%
Total	Nº	130	34	3	167	
	%	77,8%	20,4%	1,8%	100,0%	

Fonte: *Rol dos Culpados*

Neste ponto, vale a pena fazer algumas considerações sobre o uso das armas usadas nesses crimes. Embora o uso de armas de fogo fosse generalizado no Ceará, as mulheres não foram adeptas desse tipo de armamento. Nas agressões femininas, predominavam o uso de paus e mais raramente de facas. O uso de armas de contato demonstra mais uma vez que as mulheres não temiam o confronto físico e que os tipos de armas (paus e facas) revelam um padrão diferenciado da aplicação da violência por parte de

<sup>29</sup> APEC, *Rol dos Culpados*. p.46r.

homens e mulheres. Entre os homens, predominava o uso de armas de fogo, mas também o uso de facas pernaíbas; muitas vezes, após o disparo com arma de fogo, seguia-se uma série de golpes de faca. Outros objetos também aparecem nas ofensas físicas, por exemplo, no caso de Luiza Lopes:

Em 14 de Março de 1813 foi agredida por Ignacia Bernarda dos Santos enquanto trabalhava na roça, Ignacia chegou ofendendo a vítima com diversos xingamentos e depois passou a agredi-la com um pau pegando fogo. Os danos causados por essa arma foram descritos pelo cirurgião:

...huaferida Combusta no rostoda parte Esquerda dotamanho de dehuapolegada Com Couro eCutis destruída, eassim mais três feridas Combustas no pescoço damesma parte esquerda Com Couro, eCutis Cortado, que Comefeito bem mostravaõ terem Sido feitas Com fogo...<sup>30</sup>

As agressões à faca também são muito comuns, como no caso de Antonia, mulher parda e casada, que agrediu com faca de ponta outra Antonia, uma escrava mulata.<sup>31</sup> Mas a arma mais comum realmente foram os porretes, e diversas foram também as mulheres vítimas de pauladas como Isabel Gomes, que foi agredida por Antonia de tal e Francisca de tal e quase foi morta pela violência do ataque.

O início de muitos confrontos femininos surge a partir da ofensa verbal, só depois aparece a violência física propriamente dita, pelo menos na maior parte dos casos. A troca de ofensas é bem mais comum entre mulheres do que entre os homens. Podemos só imaginar o teor das injúrias proferidas, que provavelmente giravam em torno da conduta sexual feminina, ou questões relativas a etnias consideradas inferiores como o uso ofensivo do termo “*tapuia*”. Ser tapuia era ser um ‘índio bravo’, ‘atrasado’, ‘violento’. Os tapuias permeavam o imaginário cearense como aqueles índios que rechaçaram violentamente os colonos europeus<sup>32</sup> e uma prova desse imaginário era o uso do termo como ofensa até por pessoas das classes subalternas. Henry Koster

<sup>30</sup> APEC, *Autos de Querela e Denúncia*, Livro 64, p.37r, Data 20/04/1813.

<sup>31</sup> APEC, *Rol dos Culpados*. p. 6v.

<sup>32</sup> PINHEIRO, Francisco José. Mundos em confronto: povos nativos e europeus na disputa pelo território. IN: SOUSA, Simone de. (Org.). *Uma nova história do Ceará*. 2ed. Rev. e atual. - Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2002. p.36.

descreve o ar de superioridade de mulatos e crioulos em relação aos indígenas como, por exemplo, no uso da expressão “*mofino como caboclo*”.<sup>33</sup>

Um exemplo claro disso é o caso de Izabel Gomes que foi violentamente agredida por Francisca em razão de uma discussão sobre uma dívida da venda de um quarto de carne. Francisca incomodada pela cobrança chamou suas amigas para espancarem Izabel. Vejamos o que diz o Auto de Vistoria que acompanha o *Auto de Querela*:

...achamos que adita ofendida tinha recebido enSeo Corpo muitas Contuzoeñs depancadas que lheCauzou enchassos enoduas deSangue enaface do Rosto para maior Injuria a maltratarãõ bastantemente que lheCauzou Noduas de Sangue...<sup>34</sup>

Neste caso o motivo da rixa entre as mulheres foi, além da cobrança da dívida, a troca de ofensas verbais, ou seja, o fato de Izabel chamar Francisca de “*tapuia*” foi o fator que precipitou o que antes era apenas uma altercação verbal um caso de violência física propriamente dita.

Mais uma vez, devemos refletir sobre as diferenças entre as mulheres que ocupavam um mesmo espaço na escala social. Ser negra, índia, ou mestiça era ter reconhecida sua condição social marcada na pele, sua condição “inferior”. Mesmo assim, percebermos as diferenças entre as pessoas do mesmo grupo, portanto o uso de ofensas referindo-se à raça era o mesmo que atentar contra a honra feminina. Ao lado das ofensas sobre a conduta sexual, eram os principais motivos de conflitos violentos entre mulheres.

Por fim, estes dados fazem emergir duas imagens da mulher cearense naquela Fortaleza de início do século XIX. A primeira a de ser dócil e mãe caridosa, calcada no próprio discurso construído sobre elas, em especial, na questão da honra que impunha sobre seus corpos o peso de uma vida casta e regrada. A segunda, a de mulher guerreira, violenta e sanguinária. Imagem que se sobrepõe à anterior, advinda do mesmo discurso de defesa da honra. É importante entender que os jogos de poder que se estabelecem, embora com pesos diferenciados entre homens e mulheres, realmente permitia que o feminino pudesse se estabelecer como força contestadora.

<sup>33</sup> KOSTER, Henry. *Viagens ao Nordeste do Brasil*. Tradução, Prefácio e Comentários de Luis da Câmara Cascudo. 12ª Ed. Rio – São Paulo – Fortaleza: ABC Editora, 2003. p. 178.

<sup>34</sup> APEC, *Autos de Querela e Denúncia*. Livro 39, p.27v, data 15/04/1806.

São essas mulheres que encontramos nas fontes criminais que agitam, desestabilizam e põem em movimento o cotidiano da sociedade. São elas que permitem perceber que o peso dos discursos pode oprimir as classes subalternas, mas ao mesmo tempo faz sobressair as estratégias de enfrentamento que foram assumidas perante essa mesma opressão. No caso das mulheres pobres, que sofriam dupla opressão por serem pobres e por serem mulheres, o discurso torna evidente também a multiplicidade de *femininos* que permeavam a sociedade cearense de finais do século XVIII e início do século XIX.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percorrendo os arquivos, na leitura das fontes criminais, deparei-me com fragmentos da história de vida de muitos sujeitos. Mesmo a distância temporal não impediu que aquelas histórias me tocassem de alguma forma, e daí vem a angústia que senti ao tratar de aspectos tão íntimos e tão chocantes do cotidiano na Vila da Fortaleza em finais do século XVIII e início do XIX.

Escrever uma história da violência é uma tarefa árdua, mas torna-se também gratificante à medida que podemos entender os processos históricos que tornaram essa violência um elemento comum na vida de muitos indivíduos e pode nos ajudar a entender a “naturalidade” com que as pessoas se relacionam com o crime e a impunidade.

A violência contra mulher, ontem e hoje, é resultado da incorporação de discursos que, de várias formas, contribuíram para que as relações entre os gêneros se constituíssem hierarquicamente e de forma favorável ao elemento masculino, concedendo uma parcela de poder de tal forma esmagadora em relação à mulher que os castigos físicos, agressões, estupros e homicídios se tornaram elementos constituintes nesse processo de longa duração histórica da opressão contra as mulheres.

Mas devemos alertar que a eterna vitimização da mulher pode ser uma armadilha. As mulheres não foram arrastadas pela maré da história como sujeitos sem vontade. Muitas foram as que romperam com os modelos construídos para elas, e, conscientes ou não da sua força, transformaram as relações masculino/feminino. Felizmente a produção historiográfica atual nos permite vislumbrar as mulheres para além deste imaginário vitimizador dos primeiros momentos do feminismo e dos estudos sobre mulheres.

Da mesma forma é importante entender que nem todas as mulheres foram revolucionárias, ou que todas conseguiram criar uma identidade feminina que pudesse aproximá-las de outras mulheres em relações de solidariedade ou em movimentos mais amplos de luta por seus direitos.

Elas não se enquadram tão simplesmente em pólos opostos de atividade/passividade, elas não se tornam reais nesse jogo de claro-escuro.

Seria mais fácil entender o universo da atuação feminina sob um espectro de cinza, onde estes pólos se mesclam e nos permitem um vislumbre do cotidiano feminino e de como elas se constroem enquanto sujeitos frente aos discursos que lhes impõem modelos de comportamento.

No momento em que escrevo estas linhas, o noticiário expõe diversos casos de violência contra a mulher. Alguns mais cruéis do que outros, estes crimes e muitos que não são divulgados trazem em suas motivações o sentido de “posse” sobre a mulher. Crimes cometidos dentro de casa por companheiros ou pessoas próximas. Muitas mulheres ainda hoje se encontram reféns de um modelo de feminilidade dependente e que reforça a submissão frente ao homem.

Segundo o jornal Diário do Nordeste, somente no primeiro semestre deste ano, 76 mulheres foram assassinadas no Ceará. Se continuar neste ritmo, o número de mulheres assassinadas superará o ano passado, quando cerca de 136 mulheres foram mortas.<sup>1</sup>

Estas estatísticas nos levam à reflexão sobre uma lei que busca diminuir a impunidade em relação aos crimes cometidos contra mulheres. A lei Maria da Penha (Lei nº 11.340 de Agosto de 2006) conseguiu aumentar a confiança das vítimas de violência em denunciar os crimes cometidos contra elas e deu-lhes também garantia de segurança contra seus agressores, embora em diversos casos esta lei não tenha conseguido evitar desfechos trágicos para muitas famílias e chocantes para a sociedade.

É certo que mudanças trazidas por esta lei ainda irão demorar a romper a tradição machista que, através dos discursos construídos e repetidos durante séculos, foi indulgente com homens que agrediam mulheres. Restamos tentar modificar esta lógica monstruosa tornando visíveis estas práticas discursivas e lutar para que a sociedade se transforme em razão do equilíbrio nas relações entre os gêneros.

---

<sup>1</sup>Disponível em <http://diariodonordeste.globo.com/materia.asp?codigo=816663&aviso=yes>. Acesso em 19/07/2010

## **FONTES**

### **A. Fontes Primárias**

#### **A.1. Manuscritos**

##### **A.1.1. Acervo do Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC)**

Fundo: Correspondência do Governo da Capitania do Ceará.

- Registro de Ofícios e ordens dirigidos aos Capitães-mores e mais oficiais de ordenanças da Capitania comandantes de distritos e diretores das Vilas de Índios. Livro 69, Ofícios 1812-1814.

Fundo: Governo da Capitania do Ceará.

- Autos de Querela e Denúncia. Livro 1461.
  - Querela de Ignacio de Brito de Figueiredo como administrador de sua neta Francisca do Espírito Santo. 08/02/1783.
- Autos de Querela e Denúncia. Livro 33.
  - Querela de João Soares Monteiro. 04/09/1807.
  - Querela de Manoel Ferreira do Rosário como administrador de sua filha. 16/05/1811.
  - Querela de Thereza Maria de Jesus. 04/06/1808.
  - Querela do Tenente Coronel Manoel Pereira Souza. 05/10/1808.
  - Querela de Maria Magdalena de Jesus. 19/12/1811.
  - Querela de Urçula Rodrigues Frere. 20/05/1808.
  - Querela de Joze Pereira Carneiro. 01/09/1810
  - Querela de Thereza de Jesus Maria como administradora de sua filha Clara Maria do Espírito Santo. 25/01/1811.
  - Querela de Inocencio Francisco de Souza. 31/07/1809.
- Autos de Querela e Denúncia. Livro 39.
  - Querela de Izabel Francisca do Espirito Santo. 04/09/1807
  - Querela de Gonssalo Rodrigues da Cunha. 15/04/1806.
  - Querela de Josefa Moreira. 23/11/1804.
  - Querela de Manoel Gaspar de Oliveira. 10/06/1803.
  - Querela de Manoel da Costa Prazeres. 05/02/1803.
  - Querela de Josefa Maria. 07/02/1806.
- Autos de Querela e Denúncia. Livro 64.
  - Querela de Luiza Lopes Cabreira. 27/10/1812.
  - Querela de Jozé Pereira Barboza. 21/4/1813.
- Autos de Querela e Denúncia. Livro 1097.
  - Querela de Maria Thereza de Jesus como administradora de sua filha Luisa. 06/03/1829.
- Autos de Querela e Denúncia. Livro 84.
  - Querela de Gonçallo Pereira do Lago. 14/10/1814.
  - Querela de Cândida. 02/11/1814.

Fundo: Secretaria de Polícia da Província do Ceará

- Rol dos Culpados (1793-1817).

Fundo: Ouvidoria Geral e Corregedoria da Comarca do Ceará

- Sumários de Querela. Livro 13.  
- Sumário de Thomazia Francisca de Souza. 13/11/1802.
- Sumários de Querela. Livro 114.  
- Sumário de Gonçallo Pereira do Lago como administrador de sua sobrinha Candida. 15/10/1814.

## **A.2. Microfilmados**

### **A.2.1. Arquivo Histórico Ultramarino (Projeto Resgate): Manuscritos avulsos da Capitania do Ceará.**

- Carta do Desembargador Cristovão Soares Reimão ao rei D. João VI, Ribeira do Jaguaribe em 13/02/1708. Caixa 1, Documento 53.
- Carta do Desembargador Cristovão Soares Reimão ao rei D. João VI, Ribeira do Jaguaribe em 13/02/1708. Caixa 1, Documento 55.
- Carta do Ouvidor do Ceará, Antonio Loureiro Medeiros ao rei D. João VI, Acaraú em 18/06/1732. Caixa 2, Documento 132.
- ROL dos criminosos da Capitania do Ceará com as respectivas culpas. 27/06/1730. Caixa 2, Documento 114.

## **A.3. Impressos**

### **A.3.1. Livros**

- ALEMÃO, Francisco Freire. Diário de viagem de Francisco Freire Alemão: Crato-Rio de Janeiro, 1859/1960. Fortaleza: Museu do Ceará, Secretaria de Cultura do Estado do Ceará, 2007.
- ARTE DE FURTAR. Texto anônimo do século XVIII. Apresentação de João Ubaldo Ribeiro. Porto Alegre: L&PM, 2005.
- GARDNER, George. *Viagem ao interior do Brasil, principalmente nas províncias do Norte e nos distritos do ouro e do diamante durante os anos de 1836-1841*. Belo Horizonte, Ed. Itatiaia; São Paulo, Ed. da Universidade de São Paulo, 1975.
- KOSTER, Henry. *Viagens ao Nordeste do Brasil*. 12ª Ed. Rio – São Paulo – Fortaleza: ABC Editora, 2003.
- PAIVA, Manoel de Oliveira. *Dona Guidinha do Poço*. São Paulo: Edição Saraiva, 1952.
- STUDART, Barão de. *Datas e fatos para a história do Ceará*. 1º vol. Tipografia Studart, Fortaleza, 1896.

### **A.3.2. Fontes Legislativas**

- *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia*. Edição fac-símile. VIDE, D. Sebastião. Brasília: Senado Federal, 2007 [1707].
- *Código filipino ou ordenações do reino de Portugal, recompilados por mandado de el rei d. Filipe I (1603)*. ALMEIDA, Cândido Mendes de (org.). 14ª ed., Rio de Janeiro. Do Instituto Filomático, 1870. (Livro V.) Edição fac-símile. Brasília: Senado Federal, 2004.

### **A.3.3. Artigos**

- NOGUEIRA, Paulino. Vocabulário Indígena em uso na Província do Ceará. In: *Revista Trimestral do Instituto do Ceará*. Fortaleza: Typ. do Cearense. Tomo I, Anno I. 1887.
- POMPEU, Thomaz. População do Ceará. In: *Revista Trimestral do Instituto do Ceará*. Fortaleza: Typografia Econômica, Tomo III, Ano III. 1889.

## BIBLIOGRAFIA

ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e devotas: mulheres da Colônia: condição feminina nos conventos e recolhimentos do sudeste do Brasil, 1750-1822*. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: Edunb, 1993.

\_\_\_\_\_. Famílias e vida doméstica. IN: SOUZA, Laura de Mello e. (Org.). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. - (História da vida privada no Brasil; 1).

ALMEIDA, Angela Mendes. Os manuais portugueses de casamento dos séculos XVI e XVII. In: Família e grupos de convívio. *Revista Brasileira de História*. v.9. nº 17. São Paulo: ANPUH/Editora Marco Zero, 1989.

ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de. O sexo devoto: normatização e resistência feminina no império português, XVI-XVIII. Recife: Ed.Universitária da UFPE, 2005.

ALVES, Joaquim. *História das secas: (XVII-XIX)*. 2ªed. Mossoró: Escola Superior de Agricultura de Mossoró, 1982. (Coleção Mossoroense)

ARAGÃO, R. Batista. *História do Ceará (1760-1830)*. v.2. Fortaleza: IOCE, 1985.

ARARIPE, Tristão de Alencar. *História da província do Ceará, desde os tempos primitivos até 1850*. 2ª edição. Anot. Fortaleza: Minerva, 1958.

ARAÚJO, Emanuel. *O Teatro dos vícios: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.

AUFDERHEIDE, Patricia Ann. Order and violence: social deviance and social control in Brazil, 1780-1840. PhD Dissertation, University of Minnesota, 1976.

BARROSO, Gomes. José Eudes Arrais. Vidas por um fio: As querelas do cotidiano e os termos de segurança de vida na Capitania do Ceará (1774-1810). In: *DOCUMENTOS*. Revista do Arquivo Público do Ceará. nº 5. Fortaleza, 2008.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Tradução Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

CASTRO NEVES, Frederico de. A seca na História do Ceará. In: SOUZA, Simone de (Org.). *Uma nova História do Ceará*. Fundação Demócrito Rocha, 2001.

DAVIS, Natalie Zemon. *Culturas do povo: sociedade e cultura no início da França moderna: oito ensaios; tradução Mariza Corrêa*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990. - (Coleção Oficinas da História)

ELIAS, Norbert. *O processo civilizador*. 2ª ed. V.1. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994.

ENGEL, Magali Gouveia. Paixão, crime e relações de gênero (Rio de Janeiro, 1890-1930). In: *Revista Topoi*, Rio de Janeiro, nº 1

FABRE, Daniel. Famílias: o privado contra o costume. In: CHARTIER, Roger. (Org.). *História da vida privada, 3: da Renascença ao século das Luzes*. Tradução: Hildegard Feist. – São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

FAIRCLOUGH, N. & WODAK, R. Analisis critic del Discurso. In: VAN DIJK, T. (org.). *El discurso como interaction social - Estudios sobre el discurso II: una introduction multidisciplinaria*. Barcelona: Gedisa, 1997.

FAIRCLOUGH, Norman. *Discurso e mudança social*. Brasília: Editora da UnB, 2001.

FALCI, Miridan Knox. Mulheres no sertão nordestino. In: PRIORE, Mary Del. (Org.). *História das mulheres no Brasil*. 4ª edição. São Paulo: Contexto, 2001.

FRANCO, Maria S.C. *Homens livres na sociedade escravocrata*. São Paulo: UNESP, 1997.

FREITAS, Idalina Maria Almeida de. *Crimes passionais em Fortaleza: O cotidiano construído nos processos-crime nas primeiras décadas do século XX*. São Paulo: PUC. Dissertação (Mestrado) – PUC, 2007.

FREYRE, Gilberto. *Casa Grande & Senzala*. In: SANTIAGO, Salviano (Coord.). *Intérpretes do Brasil*. Vol 2. Rio de Janeiro: Editora Nova Aguilar S. A., 2002.

\_\_\_\_\_. *Sobrados e Mucambos*. In: SANTIAGO, Salviano (Coord.). *Intérpretes do Brasil*. Vol 2. Rio de Janeiro: Editora Nova Aguilar S. A., 2002.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade, I: a vontade de saber*. 15ª edição. tradução Maria Thereza da Costa e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988.

\_\_\_\_\_. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. 29ª Ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2004.

\_\_\_\_\_. *A ordem do discurso*. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. 18ª Ed. São Paulo: Edições Loyola, 2009

FUNES, Eurípedes A. Negros no Ceará. IN: SOUSA, Simone de.(org.) *Uma Nova História do Ceará – 2 ed. rev. e atual.* – Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2002.

GAVRON, Eva Lúcia. *Seduções e defloramentos: o controle normativo das práticas sexuais em Florianópolis – 1930/1940*. Florianópolis, 2002.

Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Santa Catarina, 2002

GEREMEK, Bronislaw. *A piedade e a força: história da miséria e da caridade na Europa*. Lisboa: Editora Terramar, 1987.

GIRÃO, Raimundo. *Pequena história do Ceará*. Fortaleza: Edições UFC, 1983.

GROSSI, Miriam Pillar. Estudos sobre mulheres ou de gênero? Afinal o que fazemos? (teorias sociais e paradigmas teóricos). In: LAGO, Mara Coelho de Souza; RAMOS, Tânia Regina Oliveira e SILVA, Alcione Leite da. (Orgs). *Falas de Gênero: teorias, análises, leituras*. Florianópolis: Editora Mulheres, 1999.

HAHNER, June E. *Pobreza e política: os pobres urbanos no Brasil (1870-1920)*. Brasília: Edunb, 1993.

HAROCHE, Claudine. *Da palavra ao gesto*. Campinas, SP: Papius, 1998.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. In: SANTIAGO, Salviano (Coord.). *Intérpretes do Brasil*. Vol 3. Rio de Janeiro: Editora Nova Aguilar S. A., 2002.

IÑIGUEZ, Lupicínio (Org.). *Manual de análise do discurso em ciências sociais*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

JACINTO BARBOSA, Marta Emisia. *Cidade na contramão: Fortaleza nas primeiras décadas do século XX*. (Dissertação de Mestrado – PUC).

LAPA, José Roberto do Amaral. *Os excluídos: contribuição à história da pobreza no Brasil (1850-1930)*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2008.

LEWKOWICZ, Ida. *As mulheres mineiras e o casamento: estratégias individuais e familiares nos séculos XVIII e XIX*. In: *História*. v.12, São Paulo: Editora Unesp, 1993.

MAIA, Clarissa Nunes... [et al]. (Org.). *História das prisões no Brasil*. Vol. 1 e 2. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

MALUF, Marina. *Ruídos da memória*. São Paulo: Siciliano, 1995.

MATOS, Maria Izilda S. de, e SOLER, Maria Angélica (Orgs.). *Gênero em debate: trajetória e perspectivas na historiografia contemporânea*. São Paulo: EDUC, 1997.

MELLO E SOUSA, Laura de. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal.

MELO, Hildete Pereira de. MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. *A partilha da riqueza na ordem patriarcal*. Anais do XIII Encontro da Associação Brasileira

de Estudos Populacionais. Ouro Preto, Minas Gerais, 4 a 8 de Novembro de 2002.

MICHELET, Jules. *A feiticeira*. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992

NASCIMENTO, Anna Amélia Vieira. *Dez freguesias da cidade do Salvador: aspectos sociais e urbanos do século XIX*. Salvador: EDUFBA, 2007.

NIZZA da Silva, Maria Beatriz. Mulheres brancas no fim do período colonial. In: *Cadernos Pagu* (4). 1995.

PEDRO, Joana Maria. *Relações de gênero na pesquisa histórica*. In: Revista Catarinense de História. Nº 2. Florianópolis: Editora Terceiro Milênio, 1994.

\_\_\_\_\_. *Mulheres honestas e mulheres faladas: uma questão de classe*. 2ªed. Florianópolis: Editora da UFSC, 1998.

PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. Tradução Denise Bottman. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

\_\_\_\_\_. *As mulheres ou os silêncios da história*. Tradução Viviane Pinheiro. Bauru, SP: EDUSC, 2005. (Coleção História).

\_\_\_\_\_. *Minha história das mulheres*. Tradução: Ângela M. S. Corrêa. São Paulo: Contexto, 2007.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. *Uma dupla cidade: o mundo dos excluídos no final do século XIX*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2001.

PINHEIRO, Francisco José. Mundos em confronto: povos nativos e europeus na disputa pelo território. IN: SOUSA, Simone de. (Org.). *Uma nova história do Ceará*. 2ed. Rev. e atual. - Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2002.

\_\_\_\_\_. *Notas sobre a formação social do Ceará (1680-1820)*. Fortaleza: Fundação Ana Lima, 2008.

PORDEUS, Ismael. *À margem de Dona Guidinha do Poço: história romanceada – história documentada*. Ed. fac-similar (1963). Fortaleza: Museu do Ceará, 2004.

PORTO ALEGRE, Maria Sylvia. Vaqueiros, agricultores e artesãos: origens do trabalho livre no Ceará Colonial. *Revista de Ciências Sociais*. Vol.20/21. Nº 1/2 1989/90.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Evolução política do Brasil e outros estudos*. 2ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1957.

\_\_\_\_\_. *Formação do Brasil Contemporâneo*. In: SANTIAGO, Salviano (Coord.). *Intérpretes do Brasil*. Vol 2. Rio de Janeiro: Editora Nova Aguilar S. A., 2002.

PRIORE, Mary Del. *Ao sul do corpo: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil colônia*. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília, DF: Edunb, 1993.

ROCHA-COUTINHO, Maria Lúcia. *Tecendo por trás dos panos: a mulher brasileira nas relações familiares*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. (Coleção Gênero Plural).

SALGADO, Graça. (Coord). *Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SAMARA, Eni de Mesquita. *As mulheres, o poder e a família*. São Paulo, século XIX. São Paulo: Marco Zero/SECSP, 1989.

\_\_\_\_\_. *Família, mulheres e povoamento: São Paulo, século XVII*. Bauru, SP: EDUSC, 2003.

SIQUEIRA, Maria da Penha Smarzo. et all. Os pobres urbanos: a cidade entre a ordem e o conflito. In: *Dimensões: Revista de História da UFES*. Vitória: Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais, nº 10, 2002.

SCOTT, Ana Silvia Volpi. *Aproximando a Metrópole da Colônia: família, concubinato e ilegitimidade no Nordeste português (século XVIII e XIX)*. Anais do XIII Encontro da Associação Brasileira de Estudos Populacionais. Ouro Preto, Minas Gerais, 4 a 8 de Novembro de 2002.

SOIHET, Rachel. *Condição Feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1890 – 1920*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

TEIXEIRA, Paulo Eduardo. *Mulheres chefes de domicílio: Campinas, 1765-1850*. Anais do XIII Encontro da Associação Brasileira de Estudos Populacionais, realizado em Ouro Preto, Minas Gerais, Brasil de 4 a 8 de novembro de 2002.

VAINFAS, Ronaldo. *Moralidades brasílicas: deleites sexuais e linguagem erótica na sociedade escravista*. IN: SOUZA, Laura de Mello e. (Org.). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. - (História da vida privada no Brasil; 1).

\_\_\_\_\_. *Brasil de todos os pecados: erotismo e religião se mesclavam nos tempos da Colônia*. In: *Revista Nossa História*, Rio de Janeiro. Ano I, numero 1. Editada pela Biblioteca Nacional, Novembro 2003.

VELLASCO, Ivan de Andrade. A cultura da violência: os crimes na Comarca do Rio das Mortes – Minas Gerais Século XIX. In: *Tempo* vol. 9 no. 18 Niterói Jan./June 2005.

VIEIRA Jr. Antonio Otaviano. *O cotidiano do desvio: defloramentos e adultérios no Ceará Colonial 1750-1822*. São Paulo: PUC. Dissertação (Mestrado) – PUC, 1997.

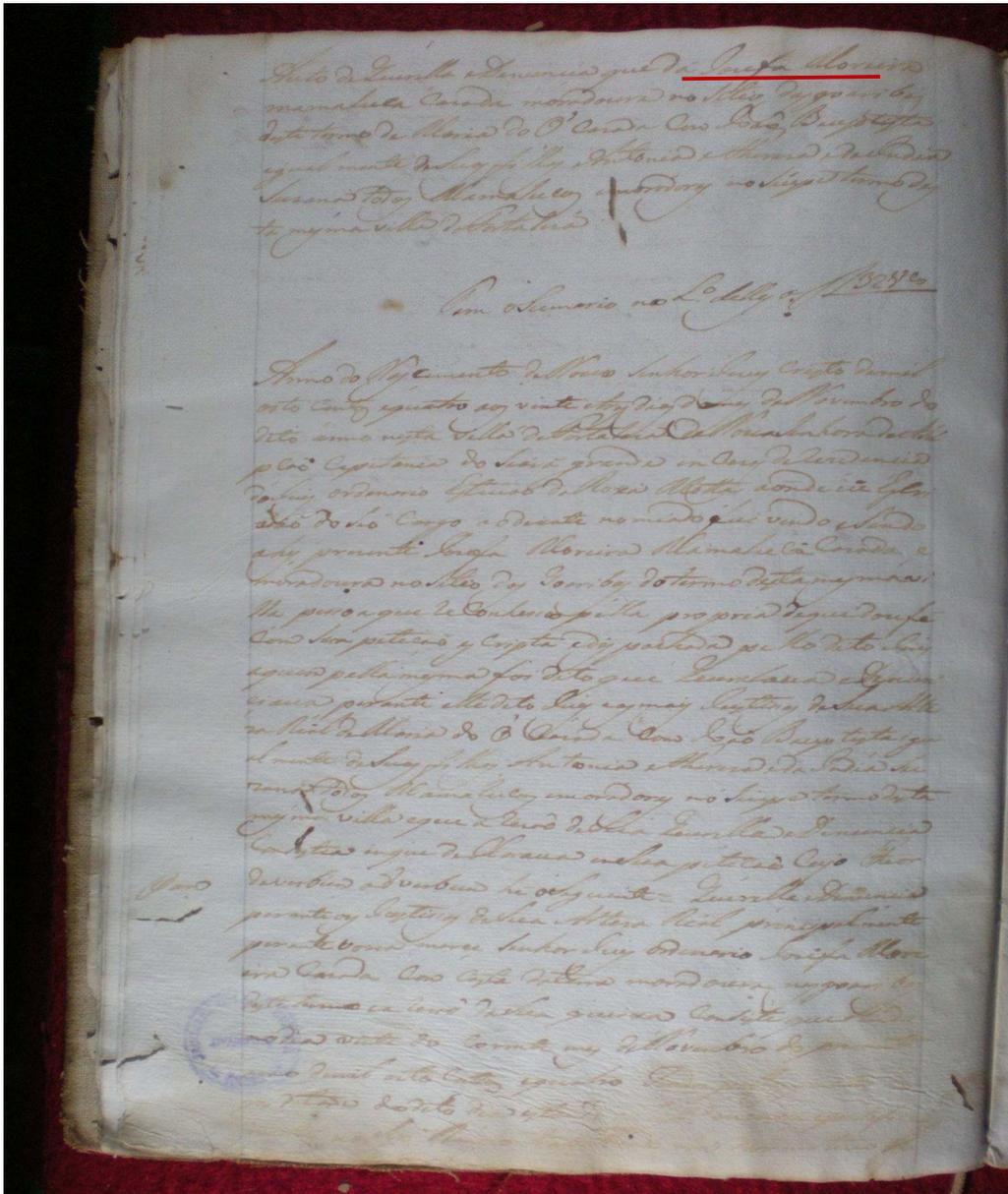
\_\_\_\_\_. *O açoitado da seca: Família e migração no Ceará (1780-1850)*. Anais do XIII Encontro da Associação Brasileira de Estudos Populacionais. Ouro Preto, Minas Gerais, 4 a 8 de Novembro de 2002.

\_\_\_\_\_. *Entre paredes e bacamartes: história da família no sertão (1780-1850)*. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha; Hucitec, 2004.

VIGARELLO, Georges. *História do estupro: violência sexual nos séculos XVI-XIX*; tradução Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed., 1998.

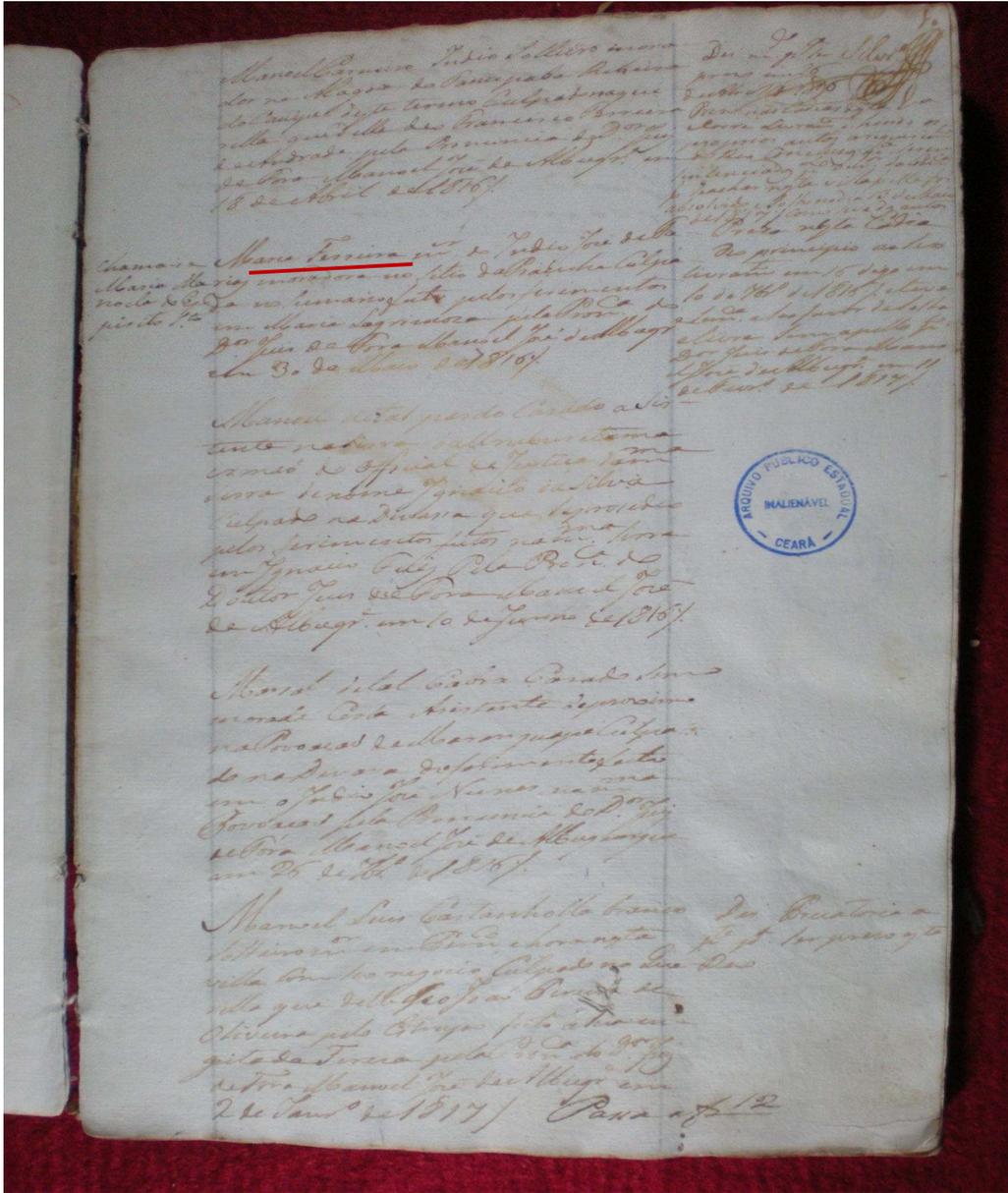
## **ANEXOS**

## ANEXO A – Auto de Querela e Denúncia



Folha inicial da Querela (APEC) de Josefa Moreira contra Maria do O' e suas filhas Antonia, Thereza e ainda a índia Suzana pela surra nela dada.

ANEXO B – Rol dos Culpados



Página do Rol do Culpados (APEC), em que, dentre vários lançamentos, destaca-se o de Maria Ferreira ou Maria Manoela do Espírito Santo (observação na margem direita), declarada ré pelos ferimentos causados em Maria Lagrimoza. Nas observações à margem esquerda, é possível identificar a data de sua soltura (10/09/1816) por sentença a seu favor dada pelo Juiz de fora Manoel Jozé de Albuquerque. Rol dos Culpados. p10r.

## ANEXO C – Ordenações Filipinas (título 18)

1168

QUINTO LIVRO DAS ORDENAÇÕES

## TITULO XVIII.

*Do que dorme por força (1) com qualquer mulher, ou trava della(2), ou a leva per sua vontade.*

Todo homem, de qualquer stado e condição que seja, que forçosamente dormir com qualquer mulher postoque ganhe dinheiro per seu corpo(3), ou seja scrava(4), morra por ello (5).

Porém, quando for com mulher, que ganhe dinheiro per seu corpo, ou com scrava, não se fará execução, até nol-o fazerem saber(6), e per nosso mandado.

E essa mesma pena haverá qualquer

(1) *Dorme com força.*  
Este crime tambem está previsto no nosso Cod. Crim. no art. 223: he o estupro violento.  
O moderno Legislador assim s'exprime:  
« Ter cópula por meio de violencia, ou ameaças com qualquer mulher honesta.

« Pena—de prisão por trez ou doze annos; e de dotar a offendida.

« Se a violentada for prostituta.

« Pena—de prisão por um mez á dous annos.

As Leis de 19 de Junho de 1775, e de 6 de Outubro de 1785 que se lêm a pag. 1031 e 1030 desta obra, alterarão a Legislação das Ords. em materia de estupro.

O Dec. de 31 de Julho de 1787 explicando o § 9.º da L. de 6 de Outubro de 1784, declarou que as devassas de estupro só erão admittidas á requerimento das partes á quem lato competis; não devendo ser tiradas ex officio.

Vide Barbosa no respectivo com., e Pereira e Souza—*Clas. das Crim.* pag. 212 § 2 a 5.

(2) *Ou trava della.*

*Travar de alguém, ou travar alguém pelo braço, diz Moraes no Dic., he tomá-lo, agarrar-lhe, etc.*

(3) *Ganhe dinheiro per seu corpo, i. e., meretriz, prostituta.*

Vide nota (1) á rub., e art. 223 do Cod. Crim. parte segunda.

(4) *Ou scrava.*

Nada de positivo diz o Cod. Crim. quanto á esta especie; mas parece que as palavras do art. 223 com qualquer mulher honesta comprehendem tambem a escrava, pois a condição não cizine á honestidade.

(5) *Morra per elle, i. e., por isso, por esse crime.*

*Elle, diz Constancio, variação antiquada de elle, que corresponde á destinencia neutra de ille, illud, isso.*

Vide supra notas (2) á Ord. deste liv. t. 14 e (1) no t. 15 pr.

Quando a lei falla simplesmente do que tira por força qualquer mulher, diz Barbosa no respectivo com., n. 4, impondo a pena de morte, deve-se entender do estupro ou raptor da mulher virgem.

Silva Pereira no *Rep. das Ords.* to. 4 dota (b) á pag. 41 diz o seguinte:

« A pena de morte natural contra o coito ou copula violenta, e feita por força com alguma mulher foi estabelecida por Direito Romano como demonstra Farinacio—in *Proc. Crim.*, etc.

« E posto que esta Ord. use das palavras «morra por elle»: esta pena deve-se entender de morte natural; por quanto aqui declara a Ord. que não se faça execução de morte, até que se communique ao Rey a sentença. E nunca se annuncia ao Rey a sentença, senão no caso, em que a pena de morte natural he imposta pelo Juiz, como se vê da Ord. do liv. 5 t. 137, e do Regio Decreto de 16 de Maio de 1721.

Vide infra notas ao § 3 deste tit.

(6) *Até nol-o fazerem saber, e per nosso mandado.*

Vide nota supra, á Ord. deste liv. t. 137 § 1, além de Barbosa no respectivo com., Silva Pereira—*Rep. das Ords.* to. 1 nota (b) á pag. 140, e nota (c) á pag. 125, e to. 4 nota (b) á pag. 478, e Almeida e Souza—*Fascic.* to. 3 pag. 133 e 134.

pessoa, que para a dita força dê ajuda, favor ou conselho.

M.—liv. 5 t. 14 pr. e § 1.

1. E postoque o forçador depois do maleficio feito case com a mulher forçada, e aindaque o casamento seja feito per vontade della, não será relevado da dita pena, mas morrerá, assi como se com ella não houvesse casado (1).

E toda esta Lei entendemos em aquellas, que verdadeiramente forem forçadas, sem darem ao feito algum consentimento voluntario, aindaque depois do feito consummado consintão nelle, ou dem qualquer aprazimento: porque tal consentimento, dado depois do feito, não relevará o forçador em maneira alguma da dita pena.

M.—liv. 5 t. 14 § 1.

2. E se algum homem travar de alguma mulher(2), que for per a rua, ou per outra parte, não sendo para dormir com ella, sómente por assi della travar, seja preso, e até trinta dias na cadeia, e pague mil reis para o Meirinho, ou Alcaide, ou outra pessoa, que o accusar.

Porém, se além de travar della, trabalhar para dormir com ella, haverá a mais pena, que merecer, segundo disposição de Direito(3).

M.—liv. 5 t. 14 § 2.

3. E o homem, que induzir alguma mulher virgem, ou honesta, que não seja casada, per dadivas, afagos, ou promettimentos, e a tirar e levar fóra da casa de seu pai, mãe, Tutor, Curador, senhor, ou outra pessoa, sob cuja governança,

(1) *Se com ella não houvesse casado.*

Este rigor cessou com a nova Legislação criminal no art. 223; mas já antes do Cod. Crim. não havia na execução da Ord. o rigor da disposição, como seprehende da Lei de 19 de Junho de 1775.

Vide Barbosa no respectivo com., Silva Pereira—*Rep. das Ords.* to. 2 nota (c) á pag. 524, Almeida e Souza—*Fascic.* to. 3 pag. 126, e Mello Freire—*Inst. Jur. Crim.* tit. 10 § 10, e Basilio Alberto—*Lições de Direito Criminal* tit. 10 § 10.

(2) *Travar de alguma mulher.*

Vide supra nota (2) á rub. deste tit.

(3) *Segundo disposição de Direito.*

O Legislador em vez de declarar a pena da tentativa do estupro violento remette para o Direito Romano que impunha a pena de degredo perpetuo.

A Lei Romana era a L. 1 § qui fuerit ff. de estupro. Crim.

Vide á este respeito Phebo—*Dec.* 155 n. 9 e Pegas—*com.* á Ord. do liv. 2 t. 5 pr. n. 75, pag. 357.

O Dez. João Alvares da Costa em nota á Ord. liv. t. 117 diz o seguintes uepalavra—*degredo*.

« Ergo travar de mulher, para ter cópula com ella por força, he caso de querela, ainda que não haja cópula, pois he por Direito imposta neste caso pena de degredo: *Fez.* in L. 1 § fin ff. de est. crim.; e alguma vez pena de morte

Ord. liv. t. 133 § 4: et vide Gomes in *Lag.* 80 Tauri n. 40, e Leição—*de Jure Lasciv.* tract. 3 qu. 3 n. 27.

Vide Barbosa no respectivo com., Silva Pereira—*Rep. das Ords.* to. 1 nota (e) á pag. 42 e 353, e Almeida e Souza—*Fascic.* to. 3 pag. 132 e 137.

Título 18 das Ordenações Filipinas: *Do que dorme por força com qualquer mulher, ou trava della, ou a leva per sua vontade.*